SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 20 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2774

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que REVOGOU a licitação marcada para às 09:00 horas do dia 23 de março de 2020, junto à plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, site www.bll.org.br "acesso identificado", na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto seria o Registro de Preços para futuras Aquisições Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Aro, pelos municípios consorciados. A revogação do edital tem o intuito de retirar a exclusividade da licitação, visando ampliar a competição do certame, tendo em vista nenhuma empresa ter registrado proposta para o mesmo.

Vacaria - RS, 18 de março de 2020.

AILTON DE SÁ ROSA
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Daniela Alvares Ligabue
Código Identificador:F552A634

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº 07/2019.

TERCEIRO ADITIVO À ATA DE REGISTROS DE PREÇO, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2019. OBJETO: Fica alterado o modelo de luminária do item 4. Todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2019 que não tenham sido alteradas de alguma forma permanecem em pleno vigor.

Ibirubá, 19 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL.
Presidente do COMAJA.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:70295DA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA/CONTRATO Nº 118/2020 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2020 - PROCESSO N.º 002/2020.

Certifico que foi realizado no dia 19/03/2020 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATA/CONTRATO Nº 118/2020 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – Edital Pregão Presencial n°. 002/2020 - Processo n.º 002/2020. Contratado: **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.351.006/0001-39.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço, pela CONTRATADA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço (s) justo (s) e suficiente (s) para a total execução do presente objeto.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Preço por Unidade R$
001	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA – RR – 2C (PINTURA DE LIGAÇÃO)	500	2.630,00

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir tempo máximo definido em lei.

SANANDUVA, em 19 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:F4E5CD79

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA/CONTRATO Nº 119/2020 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2020 - PROCESSO N.º 002/2020.

Certifico que foi realizado no dia 19/03/2020 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATA/CONTRATO Nº 119/2020 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – Edital Pregão Presencial n°. 002/2020 - Processo n.º 002/2020. Contratado: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.472.805/0003-08.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço, pela CONTRATADA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço (s) justo (s) e suficiente (s) para a total execução do presente objeto.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Preço por Unidade R$
002	TON	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70	1500	3.449,00
003	LITRO	OLEO DE BTE (Baixo Teor de Enxofre)	150.000	3,85

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir tempo máximo definido em lei.

SANANDUVA, em 19 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:0B626203

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 009 /2020

Suspende a realização das sessões ordinárias e das reuniões de comissões permanentes no âmbito do Legislativo local, visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus à (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Alegrete.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegrete, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 28, parágrafo 6º e Artigo 39, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar medidas preventivas com relação a Pandemia do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Alegrete,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 201, de 18 de março de 2020 , que decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Alegrete e portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que "declara emergência em saúde pública de importância nacional (ENPIN) ", a pandemia a infecção humana pelo ovo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Resolução de Mesa 008/2020, Art. 4º que havendo risco de contaminação ou propagação da doença, as sessões plenárias poderão ser suspensas, sem prejuízos aos servidores e Vereadores, por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Poder Legislativo, podendo tal decisão ser delegada ao Plenário em reunião extraordinária na Presidência do Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam suspensas as sessões ordinárias e as reuniões de comissões permanentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Câmara Municipal de Alegrete, bem como a suspensão dos prazos do Processo Legislativo ,em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorres da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único O prazo do caput pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 2° nos casos em que se verifique a necessidade da realização de sessões ordinárias, esta resolução será interrompida e retomado as atividades legislativas.

Art. 3° Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias as atividades de servidores não essenciais ao trabalho desta Casa Legislativa adotando pela execução do trabalho em Home Office.

Art. 4º este ato entre vigor no dia 20 de março e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta casa de leis e ser enviado para a publicação junto ao Diário Oficial do Município**.**

Palácio Lauro Dornelles, Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020.

VER. MOISÉS FONTOURA
Presidente

VERª. VANDA DORNELES
1ª. Secretária

Registre-se e Publique-se:

SÉRGIO PINTO PRATES
Diretor Administrativo

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:0C185BD8

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS MARÇO 2020.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS	
MODALIDADE	**OBJETO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020	**CONTRATO Nº 001/2020- CONTRATO ADMINISTRTATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE E A EMPRESA ACECOM COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020	**CONTRATO Nº 002/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE E A EMPRESA R N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020	**CONTRATO Nº 003/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA MILRAU COM.ÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA-EP. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020	**CONTRATO Nº 004/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA ACECOM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE , MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020	**CONTRATO Nº 005/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA JONATHAN AFONSO DO PRADO. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE , MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÃO.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020	**CONTRATO Nº 006/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA MARCELA MARTINS DOS SANTOS. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE , MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO	**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA R N COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.**

ADMINISTRATIVO Nº 005/2020	**OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE , MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO; MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

Alegrete, RS, 19 de março de 2020.

MOISES PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:5FAD2AFD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE	**OBJETO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020	Contratação de empresas para fornecimento de álcool gel. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 021/2020, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação das empresas: Nilton Sergio Tambara no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Cópias do Processo e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30hs às 13:30hs, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	

Alegrete, RS, 19 de março de 2020

MOISES PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:846A3919

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2020, EM 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 121/2020, EM 18 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDUARDA BOIARSKI, PELO PERÍODO DE 120 DIAS" -

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 31 da Lei Municipal nº 948/2005 de 15/09/2005**,** e conforme Laudo Médico, Dra. Aline Carvalho CRM – 37804- RS**.**

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade para a senhora **EDUARDA BOIARSKI,** detentora do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Pelo período de 120 dias no período de 12/03/2020 a 10/07/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA PARUSSULO BIGOLIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:0F39D5C4

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2020

DECRETO Nº 18/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Trabalho Remoto para servidores de Grupo de Risco de Contrair a COVID-19 e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alegria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

D E C R E T A
Art. 1º - Os Servidores Públicos que sem enquadrem em GRUPO DE RISCO, quais sejam, com idade superior a 60 (sessenta) anos. Portadores de doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, executar suas atividades de maneira remota pelo período de 20 (vinte) dias, sendo dispensados do registro do ponto.
Parágrafo 1º Excluem-se do previsto no Caput do artigo, os servidores da Secretaria da Saúde.

Art. **2º** - Os servidores, efetivos ou comissionados, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, desde que comprovem o não prejuízo ao serviço público, ficando mediante autorização da chefia, dispensados do registro do ponto.

Art. 3º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CARINE DE FÁTIMA ALVES PRESTES
Secretária Municipal de Administração em Substituição

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:29B137FE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16

DECRETO Nº 16 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência e requisição administrativa de recursos hídricos públicos e particulares em todo o território do Município de Alegria e dá outras providências.

EloíBernardo Bohm, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO QUE:

I – Compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

II – A vazão média captada hoje é insuficiente para o atendimento à demanda de consumo da população Alegriense, sendo atualmente de 100.000 litros/dia;

III – O consumo médio diário em condições habituais é de 600.000 litros/dia;

IV – Atualmente, em virtude dos baixos índices pluviométricos, a vazão dos poços e fontes que abastecem o Município tem se mostrado insuficientes para suprir as necessidades da nossa população;

V – A vazão dos poços e fontes tem reduzido dia a dia, o que tem feito, igualmente, reduzir diariamente a quantidade de água captada;

VI – Se continuar o aumento do consumo e a diminuição na captação, o fornecimento de água a nossa população ficará impossibilitado;

VII – Considerando que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

VIII – Considerando que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

IX – Considerando o disposto no art. 5.º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1.228, § 3.º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

X – Considerando os notórios males que a escassez tem causado à população de Alegria, com reflexos nas residências, locais de trabalho, escolas, creches, postos de saúde, etc;

DECRETA:

Art. 1.º Em decorrência da falta de água potável para atendimento às necessidades vitais da população fica decretada, para os fins e efeitos de direito, **Situação de Emergência**, em todo o território do Município de Alegria.

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela estiagem.

Art. 3.º Com o fim de atender à necessidade de fornecimento de água potável à população ficam requisitados administrativamente todos os recursos hídricos particulares situados no município e, quando necessário, o uso dos imóveis urbanos ou rurais em que os recursos se situem ou aqueles necessários para o acesso à água, sua extração e transporte.
Parágrafo único. Para os fins deste decreto são considerados recursos hídricos os poços artesianos e semi-artesianos, cisternas, minas, olhos d'água, lagoas, riachos, rios, cursos d'água de qualquer porte e assemelhados.

Art. 4.º O prazo de vigência das medidas interventivas será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 5.º A escolha da fonte de água, sua qualificação para consumo, forma de captação, tratamento, garantia de qualidade para o consumo humano e lançamento na rede de abastecimento ficará a cargo do Setor Responsável pela Água, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, localizar as fontes e seus proprietários e, sendo o caso:
I – Firmar o termo de compromisso para uso da água e das instalações;
II – Garantir que o requisitado tenha acesso à quantidade de água necessária às suas necessidades próprias;
III – Indenizar o requisitado por despesas em que este incorra ou por danos que venha a sofrer;
IV – Obter junto aos órgãos competentes os alvarás, licenciamentos, autorizações ou outros documentos porventura necessários à captação de água;
V – Pedir apoio policial ou de servidores do município sempre que se mostre necessário para a consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 6.º Para efeitos deste Decreto fica nomeada a Comissão de Gestão da Escassez de Água em Alegria, com a seguinte composição:
I – Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito;
II – Secretária Municipal da Saúde;
III – Secretário Municipal de Planejamento;
Parágrafo único. Esta comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito.

Art. 7.º Competirá à Comissão nomeada no art. 6º encontrar as soluções mais rápidas para garantir o fornecimento de água ao Munícipe alegriense e, quando for o caso, estabelecer prioridades no atendimento.

Art. 8.º Durante o período que perdurar o estado de emergência, ficam proibidos o desperdício e o mau uso de água disponibilizada pelo serviço de abastecimento municipal, assim caracterizado como a lavagem de veículos, calçadas, varandas, estando quem incorrer em tais situações, sujeito a multa de 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.
Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput*, deste artigo, destaca-se que o valor de referência Municipal para o ano de 2020, corresponde a R$ 106,05 (cento e seis reais e cinco centavos).

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020
.

ELOÍ BERNARDO BOHM
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

CARINE DE FÁTIMA ALVES PRESTES
Secretária de Administração em Substituição

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:D240734E

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
OBJETO – Aquisição de um Rolo Compactador Vibratório Dirigível novo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 889959/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 03 de abril de 2020, ás 08:00 horas**, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Rua 7 de Setembro, 1171, Alegria –RS. Edital e informações junto a Secretaria Municipal de Administração, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 ás 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 20 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:CC7C2795

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 030/2020, referente ao Processo Administrativo nº 055/2020, datado do dia 19 de março de 2020, com base no Parecer Jurídico apresentado para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa, para a contratação da empresa **SANAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 01.868.071/0001-73, para aquisição de medicamentos e suplemento para fornecimento a pacientes em condições especiais e carentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alegria, conforme documentos que compõem o processo da dispensa. Pelo fornecimento dos produtos o contratante pagará a contratada o valor de R$ 1.163,00 (um mil sento e sessenta e três reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** 0803 – Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10 0301 010 2036 – Fundo Municipal de Saúde Com Recursos Municipais. **326** 0040 3390 32 00 00 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita.

Alegria – RS, 19 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:07CAED57

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATO Nº 071/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Aquisição de medicamentos para fornecimento a pacientes em condições especiais, atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Alegria-RS. Dispensa 030/2020. Vigência – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total R$ 1.163,00 (um mil sento e sessenta e três reais). **SANAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 01.868.071/0001-73. Data: 19.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E4878923

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2020, EM 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 126/2020, EM 19 DE MARÇO DE 2020

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.642/2016 de 15/03/2016, e Ordem de Serviço nº 30, de 19/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, e atribui gratificação respectiva aos servidores detentores de cargo efetivo, a seguir arrolados:

Membros Titulares
Magnos Pedro Zawacki
Dari Roque Schafer
Noici Lauschner
Membros Suplentes
Derceu Jose Karach
Cristiane Romeri Willers
Vilmar Dionisio Herpich

Art. 2º Revoga a portaria nº 064, de 19/02/2019.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:8C21C895

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 127/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 127/2020

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial, com a finalidade de apurar os fatos que envolvem a administrada, Empresa OMERO CASTRO DE LIMA - ME, e designação dos servidores Magnos Pedro Zawacki, Matrícula n.° 428, Atendente Hospitalar; Noici Lauschner, Matrícula n.° 002, Auxiliar de Tesouraria; Dari Roque Schafer, Matrícula n.° 287, Pedreiro, para, sob presidência do

primeiro, constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 5°, inc. LV da CF/88.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

Alegria, 19 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

PUBLIQUE – SE
.....
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:368F416C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Auto Posto Segredo Ltda, CNPJ nº 88.458.047/0001-44. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo, óleos lubrificantes, conforme especificações e quantidades dispostas no Anexo I, para manutenção das máquinas e veículos das Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. **Pagamento**: Valor global de R$10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), conforme Dispensa nº. 23/2020 e Processo Administrativo nº. 041.07.08/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:C1E021C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 036/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** AMPLA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ n. 25.070.852/0001-86. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Medicina de Segurança do Trabalho, para atender aproximadamente 150 servidores do Município, compreendendo: elaboração e manutenção anual do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) – Item 01; e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) – Item 02. Os exames serão pagos de forma unitária, conforme a demanda do Contratante. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 21.418,55 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o valor foi corrigido pelo índice IGPM acumulado no período (7,82%), conforme Pregão Presencial nº. 10/2019 e Processo Administrativo nº. 028.01.02.08/2019. **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato original, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 01 de abril do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:7CB083AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
RESOLUÇÃO DE MESA 005/2020

"ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:
O agravamento da pandemia do COVID-19;
A necessidade de adoção de medidas drásticas para evitar a proliferação do vírus e evitar o colapso na rede hospitalar;
A preservação dos vereadores, servidores, demais colaboradores e população em geral;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecida a suspensão integral das atividades do Poder Legislativo de Alvorada a partir desta data (19/03/2020) até a recomendação técnica dos órgãos sanitários competentes (Ministério da Saúde e/ou Vigilância Sanitária).

Art. 2º. As sessões ordinárias ficam suspensas.
§ 1º. Todos os vereadores e servidores a fins, deverão permanecer de sobreaviso para o caso da necessidade de deliberação de matéria URGENTE, a serem convocados por meios digitais (e-mails e/ou wathsap).
§ 2º. Para fins de comprovação da urgência deverá constar na mensagem do projeto a extrema relevância da apreciação da matéria, sob pena de indeferimento.
§ 3º. Os parlamentares que estiverem com sintomas da doença ou em classe de risco, em função da idade ou de doença grave, ficarão dispensados do comparecimento em eventual sessão extraordinária, sem qualquer prejuízo.

Art. 3º. Os vereadores e servidores dos gabinetes continuarão atendendo a comunidade por meio de telefone, email e redes sociais, sendo divulgado os contatos, conforme relação em anexo.
Art. 4º. Os serviços administrativos serão direcionados para terem sua continuidade nas residências dos servidores (home office) responsáveis por cada setor.
§ 1º. Fica determinada a manutenção dos serviços de contabilidade, tesouraria e folha de pagamento rigorosamente em dia, na medida do possível.
§ 2º. Os serviços de vigilância ficam mantidos integralmente, considerando a necessidade de preservação do patrimônio público, devendo ser oferecida todas as condições de higiene e cuidados que a situação exige aos servidores e colaboradores envolvidos.
§ 3º. O serviço de limpeza deverá ser mantido, através de escala entre os colaboradores, com tarefas preferenciais de higienização das instalações, como medida para impedir a proliferação do vírus.

Art. 5º. O acesso às instalações da Câmara fica limitado aos vereadores e servidores efetivos, salvo em caso de sessão plenária em que será liberada a entrada de apenas um servidor por gabinete parlamentar.

Art. 6º. As medidas tomadas por esta Resolução deverão ser noticiadas nos meios digitais (email e redes sociais), bem como na imprensa escrita.
Parágrafo único. Deverá ser afixado cartaz na entrada do prédio da sede da Câmara esclarecendo as ações adotadas.

Art. 7º. A continuidade dos serviços de engenharia contratados ficará a critério da empresa contratada, cabendo EXCLUSIVAMENTE a ela qualquer responsabilidade.

Art. 8º. Poderá a Mesa Diretora editar novos regramentos visando adequar os trabalhos à realidade, conforme informações que vierem a ser divulgadas pelos órgãos competentes.
Art. 9º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

VER. JULIANO MARINHO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Roxo de Oliveira
Código Identificador:F7722B33

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. – CNPJ 90.347.840/0051-87.
CONTRATO Nº 02/2020
FINALIDADE: Atendimento as necessidades administrativas da Câmara.
OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador nº 153600 – Processo Administrativo n 26/2020.
VALOR: R$ 4.20000 (ano) R$ 350,00 (mês).
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da Ordem de Início (10/03/2020) e da assinatura do Contrato – ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Alvorada, 10 de março de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:CBBA665F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. – CNPJ 10.639.199/0001-56.
CONTRATO Nº 03/2020
FINALIDADE: Atendimento as necessidades da Câmara, para implementar o projeto de digitalização do histórico de documentos das áreas administrativas.
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 3 scanner para projeto de digitalizador de documentos – Processo Administrativo n 36/2020.
VALOR: R$ 2.100,00 (mês).
VIGÊNCIA: 6 meses a contar da Ordem de Início (24/03/2020)
ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Alvorada, 20 de março de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:6B6F73EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Objeto: Cursos: Pregão Presencial: Processamento das Fases Interna e Externa e Pregão Eletrônico: De acordo com o Decreto Federal n° 10.024/2019. Servidores beneficiados: Amanda Vanessa Lamb Finger, cargo: Auxiliar Administrativa; Marco Aurélio Comasseto, cargo: Auxiliar Administrativo. Período: 01/04/2020 e 02/04/2020 das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Contratada: DPM Educação LTDA

Valor Total: R$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais)

Alvorada, 20 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:31D07952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 674/2020

EXTRATO DE PORTARIA Nº 674/2020

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar a empresa da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 31550/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:180EA2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 705/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 705/2020.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do processo nº 2.18.0003230-8

RESOLVE:

1. **Retomar** os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 35.199/2017.

2. **Determinar** que a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório de suas conclusões, conforme o artigo 167 da lei 730/1994 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo, sendo prorrogáveis por mais trinta dias, se necessário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:63E8CE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2020

EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2020
OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas a servidor e designação dos servidores Paulo Damião Araújo Nora, matrícula 2005.102.543, Gabriel Almeida, matrícula 2013.107.156, e Virgínia Schulz Würdig, matrícula 1992.001.183, conforme prevê o artigo 163, *caput*, da Lei Municipal nº 730/1994, sob a presidência do primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 128, incisos I, IX e XV, 129, *caput*, e 143, inciso VII, todos da Lei Municipal nº 730/1994.

PRAZO: a Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório de suas conclusões, conforme dispõe o artigo 167, da Lei Municipal nº 730/1994, e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:D41E41F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 706/2020

EXTRATO DE PORTARIA Nº 706/2020

Objeto: Suspensão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 36.106/2019 instaurado contra servidora pública por encontrar-se em abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Prazo: Indeterminado
Data: 17 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:3A93418C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 707/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 707/2020

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidora pública para apurar eventual conduta imprópria no desempenho da função pública e designar os servidores Wagner Ramos Brilhante matrícula 2004102304, Fabier Gonçalves Silveira, matrícula funcional n°. 2002101915, Graziela Meireles Tcacenco, matrícula funcional n° 2003102044 e, para formarem a Comissão Processante, sob a presidência da última.

Fundamento Legal: artigos 128, incisos I, IX e XI, bem como, no artigo 129, *caput*, da Lei 730/94.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada, 17 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:105389C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 0529570-00

O Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, torna público, para conhecimento dos interessados, a celebração do CONTRATO firmado entre este Município e a Caixa Econômica Federal.
O presente Contrato tem como objetivo destinar apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimentos, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Valor do financiamento: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), proveniente de recursos ordinário da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 3.339, de doze de setembro de 2019, a saber: drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento, projetos estruturais (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital.
A validade do referido Contrato está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, verificado pela Caixa em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

Alvorada, 20 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:8D975F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.617/2019

2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DDE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR.

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2249, Centro, Alvorada/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Arno Appolo do Amaral**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DDE EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, representada pela Secretária Municipal Sra. **NADIR TEREZINHA DA ROSA MACHADO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA – INVAR,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.922/0001-08, com sede à Rua Icaraí, 106, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, neste ato representado por **Valquíria Jaqueline Lopes enk**, inscrita no CPF de nº 296.330.520-68 e RG de nº 9007533152, doravante denominada **ENTIDADE**,

através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com fundamento no art. 57 da Lei nº 13019/14, art. 32 do Decreto Municipal nº 100/17, e nos princípios que regem a Administração Pública, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objetivo a alteração de situações pontuais no Termo de Colaboração nº 01/2019 que não altera sua efetividade, viabilizando apenas regularizar equívocos constantes naquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a dotação orçamentária contida na Cláusula Terceira suprimindo as expressões; *"Ação 2213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município / Conta: 831 / Vínculo: 0031 / Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Subelemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento"* no item 3.7.
Fica retificada passando a constar com a modificação a seguinte dotação orçamentária; *"Ação: 2213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município.*
Elemento: 3.3.3.5.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vinculo: 0031".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA Quarta – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento que é condição indispensável para sua eficácia após sua assinatura.

Alvorada, 19 de março de 2020.

NADIR TEREZINHA DA ROSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:452734F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3410

"ALTERA OS ARTS. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.363/19"

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados o caput e § 2º do art. 1º, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 3.363/19, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigo 234 da Lei Municipal 730/94, de 06 (seis) cargos de Motoristas, 08 (oito) cargos de Médico Geral Comunitário de Saúde da Família, 02 (dois) cargos de Médico Psiquiatra Infanto-Juvenil , 08 (oito) cargos de Enfermeiro, todos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Saúde
[……..]
§ 2º Os contratos de Motorista, Médico Psiquiatra Infanto-Juvenil e Enfermeiro, serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante lei específica.
[……..]"
"Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo II e a Tabela de vencimentos e referência no anexo III da Lei Municipal nº 3.390/19."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:D30BADEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Contratada: Expresso Vitória de Transportes LTDA, CNPJ nº 96.662.614/0001-08
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus, com o fito de assegurar o trajeto dos pacientes entre Arroio dos Ratos x São Jerônimo e vice-versa e Arroio dos Ratos x Charqueadas e vice-versa, quando de consultas médicas quando dessas rotas. **Valor:** R$ 2.302,50 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos). **Prazo:** O prazo da contratação dos serviços se dará até o total fornecimento das passagens.

Arroio dos Ratos, 19 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:86D5C33F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Contratada: Comunidade Terapêutica Nova Vida Santo Antônio da Patrulha, CNPJ nº 30.467.024/0002-05
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma vaga para acolhimento de um menor. **Valor:** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensalmente. **Prazo:** O prazo da contratação dos serviços se dará até o dia 28/08/2020.

Arroio dos Ratos, 19 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:3172E36C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2019
Contratada: Dvaloni Consultoria LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto do contrato: Contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial de 2019 para o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores. **Objeto do aditivo:** Contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial de 2020. **Valor:** A contratada receberá pela realização dos serviços descritos o valor total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) em até 15 (quinze dias), mediante apresentação da nota fiscal. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 da atividade 2.010.

Arroio dos Ratos, 19 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:160E6D3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019
VINCULADO A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

Contratada: TBRT Itikawa Auditores Independentes - EPP, CNPJ nº 03.566.241/0001-90
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria. **Objeto do aditivo:** Prazo. **Prazo:** Em virtude de decorrido o lapso temporal de 01 (um) ano, atinente ao contrato administrativo, procede-se com a sua renovação, alterando-se a cláusula segunda do presente contrato, prorrogando os serviços até o dia 31 de maio de 2020, impreterivelmente.

Arroio dos Ratos, 19 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:55DD2A09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS, através de seu Presidente, Sr. ALISON FERNANDO GERHARDT, torna público que HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação n.º 7/2020, processo administrativo n.º 451, com base no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93 para contratação de serviços de consultoria com o IGAM CORPORATIVO – CURSOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ n.º 07.675.477/0001-16), pelo valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:A49229FD

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato n.º 4/2020
Contratante: Câmara Municipal de Augusto Pestana-RS;
Contratado: IGAM CORPORATIVO – CURSOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ n.º 07.675.477/0001-16);
Objeto: prestação de serviços de consultoria;
Dotação orçamentária: 9688;
Valor contratual: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais;
Vinculado à Inexigibilidade n.º 7/2020 e processo administrativo n.º 451.

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:D5126F39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SUMULA

SÚMULA CONTRATO Nº 28/2020
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
CNPJ- 07.214.717/0001-85
Objeto: ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS ESPORTIVOS.
Valor Contratual: R$ 42.480,00
Vinculado ao edital de P Presencial nº 4, processo nº 247/2020.

Augusto Pestana 19 de março de 2020..

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:F7B2E0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA CONTRATUAL

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019
Tomada de Preços Nº 03/2019
Para a contratação de empresa para a execução de concurso público para provimento de cargos.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Srº **VILMAR ZIMMERMANN**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.849.426/0001-14, com Inscrição Estadual nº 096/287.3829,com endereço na Rua Casemiro de Abreu nº 347 Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelo srº GUSTAVO PELLIZZARI, portador da carteira de identidade RG n° 80665715-58, inscrito no CPF/MF sob n°012.654.680-01 , residente e domiciliado na Rua General Lima e Silva nº 757, apartamento 610 – Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre, com base no **processo administrativo nº 971/2019**,da licitação sob a modalidade **Tomada de Preços nº 03/2019**, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente aditivo ao contrato nº 89/2019, de comum acordo entre as partes e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por finalidade modificar, por mútuo acordo entre as partes Contratantes, o item 1., da Cláusula Quarta do Contrato nº 89/2019, prorrogando-se sua vigência em mais 20 (vinte) dias, conforme autoriza a Cláusula Quinta do mencionado Contrato, totalizando 200 (duzentos) dias o prazo para execução do objeto contratado, seguem justificativas apresentadas pela Empresa, anexa ao processo.
CLÁUSULA SEGUNDA - Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato nº 89/2019, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 19 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Objetiva Concursos LTDA
CNPJ 00.849.426/0001-14
Representante Legal
GUSTAVO PELLIZZARI
CPF 012.654.680-01

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2)_____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:E68800E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 302, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de **BARRACÃO - RS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art.2º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à EpidemiadoCOVID-19,de caráter deliberativo,com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico donovo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção eocontrole do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê serácoordenado pela Secretária Municipal de Saúde e terá como membros convidados:

I –Aldir Zanella da Silva, representante do Poder Executivo Municipal;

II – Taís Casagrande Perin, Secretária da Administração;

III – Rosângela Gobet Domingues, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Cleusa Margareti Franchini Bermudes – Médica Clínica Geral, servidora pública municipal;

V – Cristiane Mazutti – Enfermeira, servidora pública municipal;

VI – Arlan de Almeida Corso – Assessor Jurídico Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B31C4DDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 01 a 30 de abril de 2020, (30 dias), ao servidor Nilto de Sá Galbari, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de março 2019 a 02 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2AD21428

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de BARRACÃO – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das suas atribuições legais e nos termos do (art. da Lei Orgânica), RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barracão - RS, os servidores:

- Diones Antoniazzi Jacobi – Matrícula 87.879.20-05 - Suplente
- **Helder Andrades Clamer -** matrícula nº 87.578.09-05 - Titular

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barracão - RS, os servidores:

Maria Dionéia Paula da Rosa- matrícula 87.483.06-05;
Bernadete Antoniazzi- matrícula 87.039.90-05
Tiago Figueiredo Baisch - matricula 87.654.11-05
Fabricia Debarba Caprini- matricula 87.630.11-05
Márcia Terezinha Ferrari – matricula 87.277.00-05
Sthela Ribeiro - matrícula 87.487.06-05
Maria Cleonir Zaparoli - matrícula 87.337.02-05

Parágrafo único. O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario em especial a portaria nº 332, de 27 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2725990C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Comissão de Julgamento de Licitações, nas modalidades carta convite, tomada de preços, concorrência e de leilão.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 51 da Lei Federal 8666/93, resolve:

Art. 1° Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Julgamento de Licitações, nas modalidades carta convite, tomada de preços, concorrência e de leilão.

Maria Cleonir Zaparoli
Taís Casagrande Perin
Tiago Figueiredo Baisch
Helder Andrades Clamer
Diones Antoniazzi Jacobi
Terezinha Salete do Rosário

Art. 2° Para fins de julgamento de licitações deverão estar presentes no mínimo 3 (três) membros da comissão, os quais também deverão assinar a ata de julgamento.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 319, de 22 agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:61A9E84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 10/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 10/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerandoo que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem comoResoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,acerca das Eleiçõesmunicipaisde 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

Considerandoa necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral,em virtude do pleito a ser realizado;

Considerandoque o desenvolvimento, pelo MunicípiodeBarra do Guarita,de diversasações eprogramas que provocam concentraçãode pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente deatospúblicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-sea regulamentação adequada, **DECRETA:**

Capítulo I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Guarita as seguintes condutas:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra

forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 3° Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente e também aplicativos de mensagens quando não for a trabalho, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.
Art. 4° Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.
Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.
§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Capítulo IV
DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6° Fica vedada, no período compreendido entre 04 de julho de 2020 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2020 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.
§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo V
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7° A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
§ 2º A infringência do disposto no caput deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Capítulo VI
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8° As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2020 a partir de 4 de julho de 2020.

Capítulo VII
DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9° O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.
Art. 10° Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 14 da Resolução nº 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 11° Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo VIII
DAS SANÇÕES

Art. 12° O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.
Art. 13° Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.
Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2020.
Art. 15° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 17/03/2020

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:BF095924

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 05/2020
OBJETO: EMPRESA PARA EXERCER ATIVIDADES DE FACILITADOR SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS

EMPRESA VENCEDORA:
LEANDRO CESAR DE AMORIM BECHER

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço por hora
1	384	Hora	Profissional da área de educação física para executar os trabalhos de facilitador social, prestando serviço de forma presencial (08 horas) semanais, nos períodos matutinos e vespertino para atendimento dos usuários dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), proporcionando um estilo de vida ativo aos usuários. Este profissional será responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de atividade físicas, caminhada orientada, dança, lazer, arte, cultura e outras	R$ 18.40

Barra do Guarita, 19 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:665E9759

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL 05/2020
CONTRATANTE: Município de Barra do Guarita
CNPJ:94.726.312/0001/20
NOME DO CREDOR: LEANDRO CESAR DE AMORIM BECHER
CNPJ: 29.278.158/0001-00
VALOR: R$ 7.065,60(SETE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXERCER ATIVIDADES DE FACILITADOR SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS**

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:EE61D758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Portaria nº 50/2020
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40,
§ 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 02/05/2012, ao servidor VALMOR SILVEIRA ORTIZ, CPF 190.552.690-34, matrícula 282, cargo de Operário, padrão 01, classe A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 733,47 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 700 de 2010, art. 20; Adicional por tempo de serviço (17 anuênios correspondente a 25,5%) - Lei Municipal nº 699 de 2010, art. 81, II, e art. 85 a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 19/03/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B52CA795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Portaria nº 51/2020
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 452 de 2006, CONCEDE PENSÃO aos dependentes do servidor inativo MOACIR SEVERGNINI, CPF 418.107.240-15, matrícula 200, cargo de Auxiliar Administração, padrão 10, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecido em 09/03/2020, inativado conforme Portaria nº 24/2018, sendo que 100% desta pensão corresponde a R$ 3.701,54, distribuídos da seguinte forma: CLEIA MARIZA NOGUEIRA, CPF 429.285.670-20, cônjuge, a contar de 09/03/2020 conforme requerimento, à razão de 50%, no valor de R$ 1.850,77; HUMBERTO NOGUEIRA SEVERGNINI, CPF 031.341.610-95, filho(a) menor de idade, a contar de 09/03/2020 conforme requerimento, até a data-limite de 21 anos, completados em 12/04/2025, à razão de 50%, no valor de R$ 1.850,77.
A pensão será custeada por FUMPREVS, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 17/03/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM de Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BAD682AD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 49/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 49/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. ANDERSON LUIZ DORIGONI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.288 de 28 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **ANDERSON LEANDRO DORIGONI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 017.574.510/21, RG nº 1087040935, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 302, centro, Barros Cassal(RS), identificado

simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Padrão "8" (oito), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.288 de 28 de janeiro de 2020, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: O CONTRATADO encontra-se apto a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.247,64 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 16 de março de 2020,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 16 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANDERSON LUIZ DORIGONI
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E4770D3B

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: STP OBRAS DE INFRAESTRUTURA EIRELI
CNPJ: 20.034.585/0001-78
OBJETO: REGULARIZAÇÃO PASSEIO CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA MAURICIO CARDOSO.
Dotações:

889	Recurso Livre

Valor: R$32.813,0 (trinta e dois mil oitocentos e treze reais)
Vigência: 03/03/20 até 03/09/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:F63183C1

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: EMPRESA JORNALISTICA SERRANO LTDA - ME
CNPJ: 07.259.928/0001-34
OBJETO: Publicação de atos do Poder Executivo, divulgação de editais e publicações de matérias oficiais e atos administrativos e demais matérias entendidas como interesse publico, em 3.356 cm² mensais.Contratação de empresa para publicações jornalísticas mensais de até uma página, referente a atividades da Câmara Municípal de Vereadores Barros Cassal.
Dotações:

1000	Recurso Livre
2037	Recurso Livre

Valor: R$48.000,0 (quarenta e oito mil reais)
Vigência: 06/03/20 até 05/03/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:1FDB005C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 013/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min do dia 06 de abril de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 013/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e álcool gel. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 19 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:E865AA93

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de orientação, ensino e desenvolvimento de atividades na área de artesanato. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 03 de abril de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 19 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:BA94B421

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES:

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições, torna público, a todos os interessados, a SUSPENSÃO das licitações que seguem: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020** – Aquisição de Materiais Permanentes e de Informática. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020** - Aquisição de materiais de sinalização viária horizontal, vertical e de segurança. Os editais serão republicados com nova data para abertura do certame.

Bom Jesus, 20 de março de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:9A743C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro Municipal de Saúde, referente a proposta nº 13859.857000/1190-01 do Fundo Nacional de Saúde, conforme especificações constantes no edital de licitação. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 02/04/2020 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 19 de Março de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:00FFAD9A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão tipo Cavalo Mecânico com potência mínima de 350 CV, com motorista e combustível, para realizar o transporte da Escavadeira Hidráulica e do Rolo Compactador utilizando o semirreboque do município, conforme especificações constantes no edital de licitação. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 01/04/2020 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 19 de Março de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:41380745

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.057, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 556, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da **ANDRÉIA MENDES GAZZOLLA,** matrícula 9475**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **45** (quarenta e cinco) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

IMOBILIARIA HELDT LTDA 01/02/1984 a 15/03/1984

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0C01AC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 095/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRM BAR E RESTAURANTE EIRELI – CNPJ 26.121.980/0001-74
OBJETO: Instalação de tubulação para 07 (sete) condicionadores de ar Split do CAPS..
VALOR: R$ 5.894,00 (cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais), sendo R$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais) o valor unitário.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 04/03/2020 até 04/04/2020.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:24A5DE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 104/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MORIA DISTRIBUIDORA MEDICA LTDA – CNPJ 34.412.227/0001-61
OBJETO: Conserto de 02 equipamentos eletrocardiográficos.
VALOR: R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) por equipamento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12/03/2020 até 12/04/2020.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:30D81F05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 028/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JOAO HENRIQUE ZBOROWSKI SCHOLZ, CNPJ 22.065.719/0001-43
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual de 06/03/2020 até 06/04/2020.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:11F57CB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 106/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: D. M. RUSCHEL ARTE E TECNICA LTDA – CNPJ 03.711.068/0001-77
OBJETO: Encadernações com aspiral, plotagens coloridas e minocrome e cópias de engenharia.
VALOR: R$ 8.829,25 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 16/03/2020 até 31/12/2020.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2DAD0D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 087/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: PEDRO SILVA SÁ, CNPJ 22.307.319/0001-05
OBJETO: Show com Lisandro Amaral e Marcelo Oliveira no 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.
VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 28/02/2020 até 28/03/2020.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F029ED4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 12 - CONTRATO Nº 030/2015.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – CNPJ 08.911.664/0001-14
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 02/03/2020 até 02/07/2020.
VALOR: R$ 2.221.838,48 (dois milhões e duzentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 555.459,62 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:50CF80A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 097/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: M.H.M DO COUTO – COMERCIAL – CNPJ 97.533.241/0001-38
OBJETO: Aquisição de conjunto odontológico para a estratégia de Saúde Bucal do Município.
VALOR: R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 06/03/2020 até 26/03/2020.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A6C6E2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 101/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: M4 DIVULGACAO E EVENTOS EIRELI – CNPJ 10.356.784/0001-49
OBJETO: Distribuição de 20.000 exemplares da revista de prestação de contas do ano de 2019.
VALOR: R$ 2.471,91 (dois mil e quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10/03/2020 até 10/04/2020.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:08FE9C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 102/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JACUNIAK ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ 11.518.970/0001-08
OBJETO: Elaboração de projeto de urbanização e recuperação de área degradada.
VALOR: R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12/03/2020 até 12/04/2020.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DA65ECB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 39/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
Requerente: Secretaria de Educação e Cutura.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato o transporte e locação de transformador para o Complexo Cultural CEI.
Contratada: TECNOTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Prazo Contratual: 1 (um) mês.
Valor total da contratação: R$ 4.300,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B690BCCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 03 de abril de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de materiais de limpeza conforme termo de referencia que é parte integrante do edital.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2B2D2C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 40/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria de Saúde.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uniforme para técnicos e condutores da SAMU, sendo 25 (vinte e cinco) macacões, e 6 (seis) jaquetas.

Contratada: CONFECÇÕES E BORDADOS DE ROUPAS HAUSCHILDT EIRELI

Prazo Contratual: 1 (um) mês.

Valor total da contratação: R$ 5.995,40

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:775E1D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 417/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA – CNPJ 03.505.185/0001-84
OBJETO: Retifica-se as informações sobre a contratada, uma vez que o serviço está sendo prestado por sua filiam, sendo os dados corretos os seguintes: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46, com sede na Estrada do Socorro, nº 1550, Bairro Arroio da Mantega, São Leopoldo/RS.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7F43D4B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184/2020, DE 19 DE MARÇO 2020

REABRE E PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA 291/2018.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com as justificativas contidas no requerimento protocolado sob nº 188/2020, RESOLVE:
REABRIR E PRORROGAR o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 291/2018, por 60 dias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 19 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5C72A4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação de Pregão Presencial para Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de HORAS MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA, para recebimento das Propostas/Habilitações: dia 02/04/2020, às 14H, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 3548-1200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 19/03/2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:650620D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS ANÁLISES LABORATORIAIS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:

CAPÍTULO I
ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte das empresas registradas no Sistema de Inspeção Municipal, do cronograma de análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal.

§ 1º - As análises Físico-químicas e Microbiológicas da água de abastecimento interno devem ser realizadas a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - As análises Microbiológicas dos produtos de origem animal devem ser realizadas a cada 4 (quatro) meses, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal. E as físico-químicas a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º – Os produtos devem ser analisados obrigatoriamente em laboratórios credenciados junto ao Serviço de Inspeção Municipal, que são citados na Instrução Normativa específica.

Art. 3º - Os resultados das análises laboratoriais devem ser encaminhados ao SIM.

Art. 4º – As análises mencionadas nesta normativa devem compreender, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – **Análises da Água de Abastecimento Interno**

a) Análise Físico-química da Água	Ph cloretos matéria orgânica dureza sólidos totais
b) Análise Microbiológica da Água	coliformes fecais coliformes totais contagem de bactérias heterotróficas

II – Análises de Carnes e Produtos Cárneos

a) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de bovinos, suínos e outros mamíferos (carcaças inteiras ou fracionadas, quartos ou cortes), carnes moídas, miúdos de bovinos, suínos e outros mamíferos	*Salmonella* sp
b) Carnes resfriadas ou congeladas, *in natura*, de aves (carcaças inteiras, fracionadas ou cortes); Miúdos de Aves; Carnes cruas preparadas de aves, refrigeradas ou congeladas, temperadas	coliformes fecais
e) Carnes cruas preparadas, bovinas, suínas e de outros mamíferos, resfriadas ou congeladas, temperadas	coliformes fecais *Salmonella* sp
f) Produtos cárneos crus, resfriados ou congelados (hamburgueres, almôndegas e quibes); Produtos a base de sangue e derivados *in natura*; Embutidos frescais (lingüiças cruas e similares)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* clostrídios sulfitos redutores *Salmonella* sp
g) Carnes embaladas a vácuo, maturadas e não maturadas	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
h) Produtos cárneos cozidos ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcela e outros); Produtos a base de sangue e derivados, processados Produtos cárneos cozidos ou não, maturados ou não, fracionados ou fatiados, mantidos sob refrigeração	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* clostrídios sulfitos redutores *Salmonella* sp
i) Produtos cárneos maturados (presuntos crus, copas, salames, lingüiças dessecadas, charque, "jerked beef" e similares)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
j) Semi conservas em embalagens hermétricas mantidas sob refrigeração (patês, galantines e similares)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* clostrídios sulfitos redutores *Salmonella* sp
k) Produtos cárneos salgados (lombos, pés, rabos, orelhas e similares, carne seca e similares)	*Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
l) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal (toucinho, banha, peles, bacon e similares)	*Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
m) Gordura animal hidrogenada e parcialmente hidrogenada, com exceção da manteiga	coliformes fecais *Salmonella* sp

III – Análises de Leite e Derivados

a) Leite pasteurizado	coliformes fecais *Salmonella* sp

b) Queijo de baixa umidade	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
c) Queijo de média umidade: 36% (dambo, pategrás sandwich, prato, tandil, tilsit, tybo, mussarela – mozzarella, curado e similares – queijo ralado e em pó)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp *Listeria monocytogenes*
d) Quartirolo, cremoso, criollo, mussarela (mozzarella/muzzarella) e similares: 46%	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp *Listeria monocytogenes*
e) Queijo de alta umidade: 46% Queijo de muito alta umidade: 55%, com bactérias lácticas abundantes e viáveis, incluindo o minas frescal correspondente	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp *Listeria monocytogenes*
f) Queijo ralado	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
g) Queijos de baixa ou média umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
h) Queijos de muito alta umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
i) Manteiga, gordura láctea (gordura anidra de leite ou butter-oil), creme de leite pasteurizado	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
j) Leite em pó, instantâneo e não, com exceção dos destinados à alimentação infantil e formulações farmacêuticas	*Bacillus cereus* coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
k) Doce de leite, com ou sem adições, exceto os acondicionados em embalagens hermética ou a granel	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
l) Leite fermentado, com ou sem adições, refrigerado e com bactérias lácticas viáveis nos números mínimos	coliformes fecais
m) Bebida láctea fermentada, refrigerada, com ou sem adições	coliformes fecais *Salmonella* sp

IV – Análises de Pescado e Produtos de Pesca

a) Pescado, ovas de peixes, crustáceos e moluscos, cefalópodes *in natura*, resfriados ou congelados, não consumidos crus; Moluscos Bivaldes *in natura* resfriados ou congelados, não consumidos crus; Carne de rãs *in natura*, resfriada ou congelada	*Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
b) Moluscos bivaldes, carne de siri e similares, cozidos, temperados ou não, industrializados, resfriados ou congelados	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
c) Pescado, moluscos e crustáceos secos ou salgados; Semi conservas de pescados, moluscos e crustáceos, mantidos sob refrigeração (marinados, anchovados ou temperados)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
d) Pescado defumado, moluscos e crustáceos, refrigerados ou congelados; Produtos derivados de pescado (surimi e similares), refrigerado ou congelado	*Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
e) Produtos a base de pescado refrigerados ou congelados (hamburgueres e similares)	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
f) Ovas de pescados processadas, refrigeradas ou congeladas	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp
g) Pescados pré cozidos, empanados ou não, refrigerados ou congelados	coliformes fecais *Staphylococcus aureus* *Salmonella* sp

V - Análises de Ovos

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Semi-conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração (ovos cozidos conservados em salmoura ou outros líquidos)	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella sp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

VI – Análises de Mel

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Mel	Seguir legislação vigente	Umidade Acidez Hidroximetilfurfural (HMF) Carboidratos redutores e não redutores Matéria mineral (cinzas) Prova de Fiehe Prova de Lund Prova de Lugol (amido)

VII – Análises de Subprodutos de Origem Animal

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
a) Farinhas e Produtos gordurosos destinados à alimentação animal e produtos derivados	Salmonella sp/25g	Seguir RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

Art. 5º - Se o estabelecimento industrializar mais de 01 (um) produto, os mesmos poderão ser encaminhados de forma intercalada, desde que ao final do período de um ano, todos tenham sido analisados.

Art. 6º - O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica de produto, dentro dos prazos estabelecidos, ou apresentá-la em desacordo com os padrões legais, terá suas atividades suspensas.
§1° A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, somente será liberada para voltar a produzir após apresentar 01 (uma) análise em conformidade com os padrões legais vigentes.
§ 2° A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, será autorizada a retomar a produção desde que tenha identificado e solucionado o fato causador da contaminação, bem como apresentar 1 (uma) análise considerada "boa", ou seja, de acordo com os padrões legais, da mesma forma apresentar um plano de ação, constando e relatando as medidas e procedimentos adotados para garantir a segurança alimentar do processo de produção.

Art. 7º - O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Resolução, uma análise físico-química e/ou microbiológica da água de abastecimento interno ou apresentá-la em desacordo com os padrões legais, será infracionado, cujo processo será encerrado mediante a apresentação de uma análise posterior dentro dos padrões legais.

Art. 8º - Considera-se como padrões legais aqueles estabelecidos através da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0DBEC2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação de Pregão Presencial para Contratação de empresas para EXECUÇÃO DE SERVIÇOES DE TRANSPORTE ESCOLAR. Propostas/Habilitações: dia 06/04/2019, às 09h, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 18/03/2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:4E37B6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º – Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal Nº 289/2020, os estabelecimentos de carnes e derivados devem ainda satisfazer às seguintes condições:

I – ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;

II – dispor de pé-direito em todas as dependências de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente na trilhagem aérea, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si;

III - dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros;

IV - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

V - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

VI - dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de insensibilização, sangria, esfola, evisceração, inspeção, resfriamento, armazenagem, estocagem acabamento de carcaças, e da manipulação dos miúdos com funcionalidade e higiene;

VII - dispor de recipientes metálicos apropriados, ou caixas plásticas, devidamente identificados ou pintados com cores destacadas, destinados unicamente ao transporte de resíduos e produtos condenados;

VIII - possuir instalações adequadas para manipulação, acondicionamento e preparo de subprodutos não comestíveis quando for o caso;

IX – possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

X - possuir digestores em número e capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XI – dispor, quando necessário, de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XII - dispor de dependências de industrialização de acordo com a capacidade de produção do estabelecimento.

Art. 2º – Os defumadores serão de material incombustível, não inflamável, com portas de ferro e providos de iluminação.

Art. 3º - Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas a salga, maceração ou fermentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Seção II
NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 4º - Matadouro-frigorífico: o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

I - Banheiro de aspersão: Os animais, antes da insensibilização deverão ser lavados com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal. Deverá estar localizado imediatamente anterior ao box de insensibilização.

II - Box de insensibilização: Deve ser preferencialmente, de construção inteiramente metálica, tolerando-se, no entanto, a construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas, sendo proibido o uso de madeira.

III - Trilhagem aérea: Será metálica, sem pintura, manual ou elétrica. Todo o equipamento situado no trajeto da trilhagem deve dispor-se de tal forma que as carcaças não possam tocá-lo. Para a movimentação das chaves usar-se-ão hastes metálicas apropriadas e, para o comando de guinchos, arames ou correntes metálicas com argola de aço na extremidade, ou simplesmente o acionamento de uma chave elétrica de comando, nos equipamentos mais modernos.

IV - Sala de matança: Separada de todas as demais seções através de paredes inteiras, terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças e classificação, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros quando necessários. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

V - Área de vômito: Esta área localiza-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à canaleta de sangria.

VI - Área de sangria: A canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, inclusive o aço inoxidável. O comprimento da canaleta de sangria dependerá da velocidade de abate/hora, considerando-se que, o tempo mínimo de sangria é de três minutos, antes dos quais não poderá ser executada nenhuma outra operação. Em casos de suínos deve haver um chuveiro para lavagem das carcaças ao final da sangria.

VII - Plataformas: Localizar-se-ão no trajeto da trilhagem, em diversos níveis, de acordo com as operações a serem realizadas, podendo também ser móveis. Serão sempre construídas em metal, devendo ser antiderrapantes.

VIII - Equipamentos de limpeza e de inspeção das cabeças: Compreende a mesa de inspeção, com os seus respectivos anexos, podendo a mesa ser substituída por carrinho apropriado, nora ou trilho. O lavadouro de cabeça, que será construído de aço inoxidável, o modelo será o tipo individual, de cabine ou outro aprovado pelo SIM. Em qualquer desses modelos a lavagem é feita com o auxílio de uma mangueira, a lavagem demanda água abundante e sob forte pressão.

IX - Departamento de Inspeção Final (D.I.F.): Esta seção será localizada próximo das linhas de inspeção e com desvio das carcaças para esse local, sendo realizado logo após a última linha de inspeção de carcaças e antes da linha de toalete, carimbagem e lavagem. Possuirá, no mínimo, uma mesa para inspeção de vísceras provida de dispositivos de higienização com água à temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados), uma plataforma para exame das carcaças. Possuirá ainda uma pia provida dos seguintes acessórios: saboneteira para sabão líquido, munido de solução desinfetante, toalhas de papel descartáveis com seu recipiente para o descarte das usadas, higienizador para facas, ganchos e chairas, uma pequena mesa ou prancheta inoxidável ou de duralumínio para anotações e dispositivo com vapor canalizado, ou água quente e mangueira própria, para higienização do recinto. Quando for possível, poderá ser realizada a inspeção de vísceras no próprio carrinho de transporte destas para o D.I.F., uma vez que deverão estar separadas por bandejas. O DIF poderá ser dispensado a critério do SIM.

X - Lavadouro das meias-carcaças: O estabelecimento, obrigatoriamente, disporá de equipamentos para a adequada lavagem

das meias-carcaças antes destas ingressarem às câmaras de resfriamento.
XI - Seção de bucharia e triparia: A seção de bucharia e triparia terá obrigatoriamente duas áreas chamadas, respectivamente, de "zona suja" e "zona limpa", separadas fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre uma e outra dessas áreas. Por isto, a comunicação será sempre através de óculo. Na seção de bucharia e triparia (zona suja), serão recebidos os estômagos, intestinos e bexiga e, em equipamentos independentes, realizada a separação, abertura, esvaziamento e lavagem dos estômagos. Em local mais afastado se fará a separação do intestino delgado do intestino grosso, seu esvaziamento, viragem, lavagem, raspagem da mucosa, desengorduramento do intestino grosso e da bexiga e a classificação. A salga será realizada em seção à parte. Na bucharia (zona limpa) será realizada a centrifugação com retirada da mucosa dos estômagos e sua toalete final. Os equipamentos serão constituídos por calhas de aço inoxidável, mesas de aço inoxidável, chuveiros com abundância de água para carrear imediatamente o conteúdo dos estômagos, calha para viragem de tripas, centrífugas para remoção da mucosa dos estômagos, máquina para raspagem da mucosa dos intestinos e tanque de aço inoxidável, fibra de vidro ou plástico especial, além de equipamentos para facilitar as operações da toalete final dos estômagos.
XII - Seção de cabeças e miúdos: Os equipamentos nesta seção serão constituídos por mesas ou calha de aço inoxidável para toalete e lavagem dos miúdos, desarticulador de mandíbulas, guilhotina e mesa para desossa de cabeças, lavagem das carnes de cabeça e seu escorrimento; estrutura com ganchos inoxidáveis para preparo e dependura dos miúdos; carrinhos para produtos comestíveis e para produtos não comestíveis e bandejas plásticas ou de aço inoxidável.
XIII - Seção de patas: No caso de aproveitamento de patas como produto comestível (mocotós) há necessidade de seção específica para a preparação desse miúdo. Terá como equipamentos mínimos: tanque ou mesa para recepção das patas, tanque para escaldagem, equipamento para extração dos cascos, mesa inoxidável para toalete dos mocotós, carro para os resíduos de toalete e cascos.
XIV - Câmaras de resfriamento: O estabelecimento possuirá instalações de frio em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento. Tais câmaras deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) ao final de um período de 24 a 36 horas (vinte e quatro à trinta e seis horas) esteja ao redor de 0ºC (zero graus centígrados) e assim permanecer até a sua expedição, na condição de carne resfriada.
XV - Túnel de congelamento: A instalação de túnel de congelamento não é de caráter obrigatório. Os túneis de congelamento rápido terão de atingir temperaturas de -35 a -40ºC (menos trinta e cinco à menos quarenta graus centígrados), com alta ventilação, e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) em um período de 20 (vinte) à 24 h (vinte e quatro horas).
XVI - Câmara de estocagem de congelados: Os produtos aqui depositados, devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados. Nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura de -20 a -25ºC (menos vinte a menos vinte e cinco graus centígrados) até a sua expedição. Deverá haver um mecanismo de congelamento quando for de interesse o aproveitamento de carcaças, que por apresentarem certas doenças parasitárias, como é o caso da cisticercose, terão como destino condicional o tratamento pelo frio, o que significa permanecer a uma temperatura de -10ºC (menos dez graus centígrados), no interior de suas massas musculares, por um período mínimo de 10 (dez) dias. Caso contrário, serão obrigatoriamente condenadas.
XVII - Sala de desossa: Deve dispor de sistema de climatização de maneira à permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C durante os trabalhos. Ser localizada próxima à câmara de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem da câmara com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção.
XVIII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: é obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento, sendo também obrigatório que a água aquecida chegue a qualquer um de seus pontos de utilização com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados). A instalação de caldeira obedecerá as normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança. Deve haver ponto de água quente e esterilizador de facas em todas as seções de abate, inspeção e manipulação de produtos e subprodutos.
XIX - Instalações para desnaturação ou processamento de produtos não-comestíveis e condenados (graxaria): Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem. Quando for utilizada esta prática e a coleta não for realizada diariamente, deverá existir um local adequado e afastado do corpo da indústria para armazenamento destes produtos até a chegada do veículo transportador. Este local deve ser coberto, com piso pavimentado e cercado por tela ou outro material.
XX - Depósito para peles (couros): As peles serão depositadas aguardando sua expedição e se for o caso, o seu salgamento. O depósito será localizado, de preferência em local afastado das instalações onde são manipulados produtos comestíveis. Quando isto não ocorrer, não deve existir comunicação com essas seções, podendo haver com a sala de abate comunicação apenas através de chute ou óculo com tampa articulada.
XXI - Depósito para cascos, chifres, crinas, etc: Será localizado sempre distante das instalações onde se manipulam produtos comestíveis. Construído de alvenaria, com piso pavimentado e de fácil higienização, bem ventilado e com telas à prova de insetos em suas aberturas.
XXII - Sangue para produtos comestíveis: Aplica-se para Matadouro-Frigorífico de Suínos. Somente será permitido o uso de sangue para produtos comestíveis quando fielmente observadas as exigências higiênico-sanitárias a seguir relacionadas: a sangria será feita com no mínimo 2 (duas) facas especiais (a segunda será a "faca vampiro"), precedida de uma conveniente higienização do local do corte, sendo a faca obrigatoriamente higienizada no esterilizador após cada animal sangrado; os recipientes para coleta de sangue devem ser perfeitamente identificados, de material inoxidável, formato cilíndrico, com cantos arredondados e providos de tampas, guardando-se perfeita identificação entre os respectivos conteúdos e os animais sangrados; a coleta poderá ser feita por lotes de no máximo 10 (dez) suínos. O sangue somente poderá ser liberado após a livre passagem dos respectivos animais pelas linhas de inspeção, sendo rejeitado no caso de sua contaminação ou da verificação de qualquer doença que possa torná-lo impróprio. Os recipientes usados exclusivamente para a coleta de sangue somente poderão ser reutilizados após rigorosa higienização e desinfecção.
XXIII - Escaldagem e depilagem: Aplica-se para Matadouro-Frigorífico de Suínos. Localizar-se-á após o chuveiro da sangria. Quando realizada em tanques de escaldagem estes deverão ser metálicos ou outro material aprovado pelo SIM, com renovação constante de água e termostato para controle da temperatura que deverá estar entre 62 ºC a 72 ºC (sessenta e dois a setenta e dois graus centígrados). A depilação poderá ser mecânica ou manual. A saída da depiladeira mecânica ou a operação manual será feita sobre mesa de canos, chapa de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIM. A operação de depilagem será seguida de toalete da depilagem com o suíno suspenso na trilhagem aérea, seguido da lavagem da carcaça para sua entrada na zona limpa. O chamuscamento é permitido como complemento da depilagem. Caso seja feito apenas o coureamento, esta operação deverá ser realizada em trilhagem aérea.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 4º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.
Art. 5º - Matadouro de aves e pequenos animais: estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.
I - Recepção de aves: Será instalada em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares. Será dotada de dispositivo que permita fácil

movimentação dos contentores e/ou estrados, os quais, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em seção própria ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.
II - Insensibilização e sangria: A insensibilização deve ser preferencialmente por eletronarcose sob imersão em líquido, cujo equipamento deve dispor de registro de voltagem e amperagem, e esta será proporcional à espécie, tamanho e peso das aves, considerando-se ainda a extensão a ser percorrida sob imersão. Não deve promover, em nenhuma hipótese, a morte das aves, e deve ser seguida de sangria no prazo máximo de 12 (doze segundos). Outros métodos poderão ser adotados, como insensibilização por gás, desde que previamente aprovados pelo SIM. A operação de sangria será efetuada com as aves contidas pelos pés, em ganchos de material inoxidável, apoiados em trilhagem aérea. O comprimento do túnel corresponderá ao espaço, percorrido pela ave, no tempo mínimo exigido para uma sangria total, ou seja, 3 (três) minutos, antes do qual não será permitido qualquer outra operação. Em estabelecimentos que abatem até 500 (quinhentas) aves por dia será permitido a sangria em funil. A comunicação entre a sangria e a seção de escaldagem e depenagem deverá ser efetuada por abertura de dimensões limitadas, com tampa articulada visando a manutenção do isolamento da área de escaldagem, sendo dispensada a tampa quando existir túnel de sangria.
III - Escaldagem e depenagem: O ambiente deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema; serão, também, total ou parcialmente condenadas as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações na carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação. As aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos: por pulverização de água quente e vapor; por imersão em tanque com água aquecida através de vapor. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável. A água de escaldagem deverá ser renovada continuamente (1,5 litros por ave), e em seu volume total, a cada turno de trabalho. Deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e retirada da cutícula dos pés, podendo ser manual ou não, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação de água e sua freqüência. A depenagem deverá ser mecanizada, e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.
IV – Evisceração: Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada através de paredes inteiras da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças. A comunicação desta sala com a seção de depenagem e escaldagem deverá ser através de óculo. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja lavada, inclusive os pés. Esses chuveiros deverão estar localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços, em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea, preferentemente mecanizada, sob a qual deverá ser instalada uma calha de material inoxidável, de superfície lisa e de fácil higienização, de modo que as vísceras não comestíveis sejam captadas e carreadas, por água para os coletores, ou conduzidos diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria). As operações de evisceração automatizadas ou não, deverão ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".
V - Pré-resfriamento: È opcional e poderá ser efetuado através de: aspersão de água gelada; imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim; resfriamento por ar (câmaras frigoríficas); A renovação de água dos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos durante os trabalhos deverá ser constante. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado, no final de cada período de trabalho. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento, deverá ser igual ou inferior a 7ºC. Tolera-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.
VI – Gotejamento: Destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento. Deverá ser realizado imediatamente após o pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
VII - Classificação e embalagem: A classificação poderá ser efetuada antes ou após a embalagem. As mesas para embalagem de carcaças serão de material inoxidável, superfície lisa, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem. Os miúdos e/ou partes de carcaças, quer sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.
VIII - Seção de cortes de carcaças: Dependência própria, exclusiva e climatizada, com temperatura ambiente não superior a 15ºC. Os cortes poderão também ser efetuadas na seção de embalagem primária e classificação de peso, desde que esta seja climatizada e isolada das demais seções e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de embalagem e classificação. Deve dispor de equipamento de mensuração para controle e registro da temperatura ambiente, lavatórios e esterilizadores de utensílios distribuídos adequadamente. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.
IX - Instalações frigoríficas: Este conjunto é constituído de ante câmara (s), câmara (s) de resfriamento, câmara (s) ou túnel de congelamento rápido e câmara (s) de estocagem. Sendo que somente a câmara de resfriamento é obrigatória, que deve assegurar a redução e a manutenção da temperatura a 5 °C nas carcaças. Essas instalações serão proporcionais a capacidade de abate e produção.
X - Seção de expedição: Destinada à circulação dos produtos das câmaras frigoríficas para o veículo transportador.
XI - Instalações destinadas ao fabrico de subprodutos não comestíveis (graxaria): Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem. Quando for utilizada esta prática e a coleta não for realizada diariamente, deverá existir um local adequado e afastado do corpo da indústria para armazenamento destes produtos até a chegada do veículo transportador. Este local deve ser coberto, com piso pavimentado e cercado por tela ou outro material.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 5º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 6º - Entreposto de Carne e Derivados: estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, manipulação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização.
I - Seção de recepção de matérias – primas: localizada próxima à câmara de depósito de matéria- prima, à sala de desossa, ou à sala de processamento, de maneira que a matéria - prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a uma dessas três dependências relacionadas.
II - Câmara de resfriamento de matéria-prima: Local para recebimento de matéria-prima que necessite de resfriamento. Em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada na câmara de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.
III - Sala de desossa: Deve dispor de sistema de climatização de maneira à permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C durante os trabalhos. Ser localizada próxima à câmara de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem da câmara com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção. Possuir lavatórios de mãos e higienizadores.

IV - Seção de preparação de condimentos/depósito de condimentos e ingredientes: Como equipamentos possuirá balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados . Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
V - Câmara de resfriamento de produtos prontos: Esta câmara servirá para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição. A temperatura permanecerá, como nas demais câmaras de resfriamento, ao redor de 0°C.
VI - Seção de expedição: Possuirá plataforma para o carregamento. Será permitida a rotulagem e embalagem secundária nesta seção quando possuir espaço que permita tal operação sem prejuízo das demais.
VII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: é obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento, sendo também obrigatório que a água aquecida chegue a qualquer um de seus pontos de utilização com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados). A instalação de caldeira obedecerá as normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 6º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 7º - Fábrica de conservas de produtos Cárneos: estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
§ 1º – Obedecerá as normas já citadas no artigo 6, bem como as que seguem abaixo.
I- Sala de processamento: Terá as mesmas características da sala de desossa. Disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável, entre outros. A desossa e o processamento poderão ser efetuados na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessário uma higienização entre as duas operações.
II - Câmara de resfriamento de massas: Será localizada, de preferência, próxima à seção de processamento de produtos. A temperatura em seu interior deverá permanecer em torno de 0°C. Em casos excepcionais e quando houver espaço suficiente na câmara de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.
III - Seção de preparação de envoltórios naturais (tripas, bexigas, esôfagos, peritônio, etc.): Esta seção servirá como local para preparação dos envoltórios naturais, compreendendo a sua lavagem com água potável, a sua seleção e sua desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade. Esta seção poderá servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalezas desde que rigorosamente limpos interna e externamente desde que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções. A preparação dos envoltórios (lavagem, retirada do sal e desinfecção) poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessário para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
IV - Seção de cozimento: Esta seção deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções. Possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, estufas à vapor, mesas inox, exaustores, etc.
V - Seção de banha: Sala para fusão – destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos de suínos. Deverá possuir equipamentos em nº suficiente ao volume de trabalho diário composto de digestores, tanques percoladores e prensas. Sala de tratamento, resfriamento e embalagem – será dimensionada de acordo com as operações e equipamentos empregadas para o tratamento da banha após a fusão como lavagem, filtração, resfriamento e embalagem. O tanque de resfriamento até a embalagem deverá ser de uso exclusivo para este fim e de material inoxidável, será permitida a estocagem de produto pronto, embalado, nesta sala desde que o ambiente seja fresco e que haja área suficiente sem interferir nas operações.
VI - Seção de defumação: Deverão possuir circulação indireta (ante-fumeiro). As aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
VII – Câmara/Sala de cura: O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado, etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme o RTIQ. Esta seção poderá possuir ou não equipamentos para climatização. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir câmara de resfriamento específica ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que completamente separada dos recipientes com massas.
VIII - Seção de fatiamento: O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá seção específica para esta finalidade, isolada das demais seções e obrigatoriamente climatizada, com temperatura ambiente entre 14°C a 16°C. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo. Nesta seção os produtos receberão a sua embalagem primária, onde também será selada e posteriormente enviada à seção de embalagem secundária.
§ 2º - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 7º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.
Art. 8º - Relação indústria-varejo (parte de venda, açougue, etc.): A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM. As atividades e os acessos serão totalmente independentes. Tolera-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM"

Art. 9º - Nos estabelecimentos subordinados a Inspeção Municipal é permitido o abate de animais bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, coelhos e aves, usados na alimentação humana.

Art. 10º - A inspeção "ante-mortem" será controlada mediante planilha específica que deverá seguir uma sequência numérica, na qual constará:
I - data e hora de entrada;
II - espécie do animal;
III - número de cabeças;
IV - estado dos animais;
V - certificado de vacinas;
VI - nome e endereço do proprietário;
VII - observações técnicas.
VIII – Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 11º - É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário, que será realizado pelo Médico Veterinário credenciado pelo SIM, encarregado pela inspeção final.
Parágrafo Único - Qualquer animal reconhecido pelo Médico Veterinário como inadequado para o abate deverá ser condenado à graxaria ou à incineração.

Art. 12 - Todo e qualquer abate de animais será precedido de jejum e dieta hídrica de no mínimo 12 horas e máximo de 24 horas.
Parágrafo Único - A critério do Médico Veterinário responsável pela inspeção municipal, o período de descanso poderá ser ampliado quando julgar necessário.

Art. 13 - É proibido o abate de:

I - animais que não passem pelo período de jejum e dieta hídrica;
II - animais caquéticos ou extremamente magros;
III - animais fadigados;
IV - fêmeas em estado adiantado de gestação;
V - fêmeas com sinal de parto recente.

Art. 14 - Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 15 - Serão condenados os bovinos que no exame "ante-mortem" revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC e aves igual ou superior a 43ºC, bem como os anormais com hipotermia.

CAPÍTULO III
MATANÇA

Seção I
MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 16 - Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.
§ 1º - Devem ser abatidos com emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados que dificultem o abate normal.
§ 2º - Podem ser utilizadas as instalações destinadas ao abate normal, sendo realizada exclusivamente a matança de emergência e, após o uso, serem limpas e desinfetadas para reutilização.

Art. 17 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário Médico Veterinário da Inspeção Municipal.

Seção II
MATANÇA NORMAL

Art. 18 - O processo de abate normal de animais adotado pela Inspeção Municipal é o de insensibilização, seguida de imediata sangria.
§ 1º - Não é permitido o abate de nenhum animal sem prévia insensibilização. Exceto para atender preceitos religiosos (jugulação cruenta), desde que as carcaças se destinem ao consumo dos povos que por doutrina religiosa exigem este tipo de sacrifício.
§ 2º - O atordoamento será efetuado sempre por concussão cerebral, empregando-se pistola de dardo cativo.

Art. 19 - A sangria deve ser completa, realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.
Parágrafo Único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível.

Art. 20 - É obrigatória a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, desde que o referido sistema seja autorizado e credenciado por órgão ou empresa habilitados. Da mesma forma poderá ser optado por essa modalidade ou a critério do SIM, poderá ser permitido o coureamento após a devida lavagem e higienização da superfície a ser retirada.

Art. 21 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da Inspeção Municipal em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

Art. 22 - A cabeça antes de destacada do corpo deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às vísceras.

Art. 23 - Para a divisão de carcaças bovinas ou suínas deve-se usar serra metálica própria para o fim.
Parágrafo Único - É proibido o uso de machadinha ou qualquer outro tipo de instrumental.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 24 - A Inspeção "post-mortem" consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos, correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos quando necessário.

Art. 25 - Todos os órgãos inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 26 - Toda a carcaça, parte da carcaça, ou mesmo órgãos com lesões ou anormalidades que possa torná-la imprópria para o consumo, devem ser convenientemente assinalados, pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

Art. 27 - Para se determinar a destinação de carcaças, dos órgãos e das vísceras serão observados os critérios estabelecidos pelo RIISPOA.

Art. 28 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 29 - As carcaças ou partes das carcaças deverão ser penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e paredes.

Art. 30 - Todas as instalações que manipulem matéria-prima por qualquer forma, deverão ser providas por recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a cair no piso, material esse que será condenado e destinado a preparação de produtos não comestíveis.

Art. 31 - Os casos não previstos neste regulamento, serão observados pelo médico veterinário, responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 32 – No que diz respeito à graxaria e subprodutos não comestíveis serão observados os critérios estabelecidos pelo RIISPOA.

CAPÍTULO V
CONSERVAS

Art. 33 - Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.
Parágrafo Único - É permitido o emprego de película artificial no preparo de embutidos, desde que aprovados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 34 - As tripas e membranas animais empregadas como envoltório devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 35 - É proibido o emprego de anti-sépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem desta normativa.

Art. 36 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitrato e nitrito de sódio, nitrato de potássio, (salitre) e nitrito de potássio.
§ 1º - Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 150 (cento e cinquenta) partes por milhão (PPM) e de nitratos até 300 (trezentos) PPM separadamente.
§ 2º - A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor do nitrito em produtos ou misturas prontas, bem como nas produzidas no próprio estabelecimento.
§ 3º - É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 37 - Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, rápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.
Parágrafo Único - São condimentos que podem ser utilizados:
I - aipo (Celeri graveolens e Apium graveolens);
II - alho (Allium sativum);
III - aneto (Anethum graveolens);
IV - aniz (Pimpinela anizum);
V - baunilha (Vanilla planifolia Andrews);
VI - canela (Cinamonum ceylanicum Breyre);
VII - cardomono (Ellecteria cardomonum);
VIII - cebola (Allum Cepa);
IX - cravo (Caryophillus maticus L);
X - cominho (Cuminum cyminum , L.);
XI - coentro (Coriandrum savitum , L.);
XII - gengibre (Zinziber officionalis Roscoe);
XIII - louro (Laurus nobílis , L.);
XIV - macis (O envoltório da noz moscada);
XV - maiorana (Majorana hortensis);
XVI - mangerona (Origanum majorana , L.);
XVII - menta (Menta viridis , Menta rotundifolia e Menta piperita);
XVIII - mostarda (Brassiva nigra , Koen , Bassiva junca , Hooker e Sinapis);
XIX - noz moscada (Myristica fragans Mant);
XX - pimentos:
a) preta (Piper nigrum , L);
b) branca (é o mesmo fruto, porém descortinado);
c) vermelha ou p. de caiana (Capsicum baccatum , L);
d) malagueta (Capsicum pendulum Velloso).
XXI - pimento (Pimenta officionalis Lindi, sinon, allspice pimenta de jamaica, pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);
XXII - pimentão (Páprica) - (Capsicum annuum , L);
XXIII - salva (Sálvia) - (Salvia officionallis, L);
XXIV - tomilho (Thymes vulgaris , L).

Art. 38 - Entende-se por "corantes" as substâncias que proporcionam um melhor e mais sugestivo aspecto, às conservas ao mesmo tempo em que se preste a uniformidade de sua colaboração.
Parágrafo Único - São corantes permitidos os de origem vegetal, como o açafrão (Crocus sativus L.), a curcuma (Curcuma longa L. e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucus carota L) o urucum (Bixa orelana).

Art. 39 - No preparo de embutidos não submetido a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com finalidade de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

Art. 40 - Segundo o tipo de embutidos e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 41 - Os embutidos são considerados fraudados quando:
I - forem empregadas carnes e matérias primas de qualidade, ou em proporção diferente da fórmula aprovada;
II - forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
III - houver adição de água ou de gelo, com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida nesta normativa;
IV - forem adicionados tecidos inferiores.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:DE303ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE LEITE E DERIVADOS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:
CAPÍTULO I
Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal Nº 289/2020, os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições:
I - estar localizados em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro e que possam causar contaminação;
II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis ou contra-fluxos na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;
III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, envase e depósitos de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam a lavagem e esterilização dos latões ou ao preparo de produtos não comestíveis;
IV – ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;
V – as seções industriais deverão possuir pé-direito com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
VI - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;
VII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros tanques e frascos;
VIII - os estabelecimentos agroindustriais familiares de pequeno porte e/ou artesanal estarão dispensados da obrigatoriedade em dispor de um laboratório de análises de alimentos em suas instalações, sendo o mesmo responsável por encaminhar amostras para análise de rotina aos laboratórios públicos e/ou privados conveniados ou credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Seção II
NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 2º - Posto de refrigeração de leite: Estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento de leite para depósito, por curto tempo, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.
I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma ou local devidamente destinado, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.
II - Refrigeração: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, tanque exclusivo para leite ácido, bomba sanitária, filtro centrífugo ou filtro sob pressão e resfriador. Os equipamentos destinados a refrigeração do leite deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável ou outro material previamente aprovado pelo SIM.
III - Expedição: Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar caminhões-tanque quando necessário. A transferência do leite refrigerado dos caminhões-tanque

às usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios, será obrigatoriamente realizada através de tubulações de aço inoxidável, tolerando-se a utilização de mangueiras plásticas com o comprimento estritamente necessário à realização da descarga.
IV - Laboratório: Deverá estar localizado de maneira estratégica, próximo a plataforma de recepção de leite, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 2º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 3º – Entreposto de Laticínio: Estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, fracionamento e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.
I - Recepção de produtos: A entrada de produtos nas dependências industriais deverá ser feita através de óculo ou outro meio que facilite a operacionalização das atividades industriais. Os produtos serão armazenados em câmaras frigoríficas ou *freezers*, os quais deverão dispor de termômetros externos para controle de temperatura, e localizar-se-ão na seção de recepção de produtos para posterior manipulação e envase.
II - Seção de manipulação dos produtos: Será obrigatória a climatização desta seção, que deverá manter a temperatura ambiente entre 14ºC (quatorze graus centígrados) e 16ºC (dezesseis graus centígrados).
III - Estocagem: Deverá ter número suficiente de câmaras e/ou *freezers*, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação às seções de manipulação e expedição dos produtos.
IV - Câmaras de resfriamento: Deverão atingir as temperaturas exigidas. Em todos os casos serão instalados termômetros externos.
V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.
VI - Seção de higienização de caixas e bandejas: Terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos ou de qualquer material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização. Não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 3º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.
Art. 4º – Fábrica de Laticínios: Estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios.
I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma ou área devidamente delimitada e apropriada, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.
II - Beneficiamento: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, bomba sanitária, filtro de linha e/ou padronizador, tanque de equilíbrio, pasteurizador e, opcionalmente, homogeneizador, resfriador e esterilizador conforme a necessidade. Para leite de consumo (leite pasteurizado envasado) os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento, possuir controle de temperatura. Para a industrialização de derivados, aceitam-se os dois tipos de pasteurização (rápida ou lenta). As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável.
III - Industrialização: Deverão ser dotadas de misturador de água/vapor ou outro equipamento gerador de água quente, conforme a necessidade do estabelecimento. As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em relação à chegada da matéria-prima, câmaras frias, câmaras de maturação, seção de embalagem, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto fabricado, deverá possuir depósito de ingredientes. As embalagens utilizadas nos trabalhos diários deverão ser armazenadas em locais próprios e estratégicos. Todas as dependências onde são manipulados e/ou elaborados produtos comestíveis deverão dispor de pias acionadas com o pé ou joelho ou outro mecanismo que não utilize o fechamento manual, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha descartável e coletor de toalhas usadas acionado a pedal.
IV - Estocagem: Deverão ter número suficiente de câmaras frias, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação à industrialização e à expedição.
V - Câmaras de resfriamento: As câmaras frias deverão atingir as temperaturas exigidas, seguindo legislação maior vigente e regulamento técnico de identidade e qualidade, ter termômetros externos instalados.
VI - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída dos produtos do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.
VII - Laboratório: O laboratório para as análises físico-químicas e microbiológicas do leite recebido, deverá estar localizado de maneira estratégica, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.
VIII - Seção de higienização de caixas e bandejas: Terá tanques inox ou de fibra de vidro lisos e de fácil higienização, não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.
IX - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 4º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.
Art. 5º - Micro usinas de beneficiamento e industrialização de leite e derivados: Estabelecimento dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam a presente norma, com a finalidade de receber, filtrar, beneficiar, envasar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo bem como a industrialização de quaisquer produtos lácteos até um limite máximo de 500 lts. por dia.
I - Recepção: Deverá existir uma sala para recepção do leite e análise de laboratório. Esta sala deverá ter área compatível para realizar estas operações.
II - Beneficiamento e industrialização: Serão permitidos os processos de pasteurização lenta e/ou rápida para o beneficiamento de leite fluido e industrialização de derivados. O equipamento para pasteurização deverá apresentar-se convenientemente instalado, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável. Deverão ser dotadas ainda de misturador de água/vapor ou outro equipamento gerador de água quente, conforme a necessidade do estabelecimento. As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em relação à chegada da matéria-prima, sistemas de frio, câmaras de maturação, seção de embalagem, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto fabricado, deverá possuir depósito de ingredientes. As embalagens utilizadas nos trabalhos diários deverão ser armazenadas em locais próprios e estratégicos. Todas as dependências onde são manipulados e/ou elaborados produtos comestíveis deverão dispor de pias acionadas com o pé ou joelho ou outro mecanismo que não utilize o fechamento manual, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha descartável e coletor de toalhas usadas acionado a pedal. O beneficiamento e a industrialização poderão ser feitos na mesma sala.
III - Estocagem: Deverão ter número suficiente de sistemas produtores de frio, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação ao beneficiamento e a expedição.
IV - Sistemas de resfriamento: Podem ser utilizadas Câmaras frigoríficas ou *freezers,* estes deverão apresentar dispositivos de controle de temperatura.
V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser

feita através de "óculo". Neste local poderá ser feito a embalagem secundária dos produtos.
VI - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 5º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.
Art. 6º - Usina de beneficiamento de leite: Estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público.
I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.
II - Beneficiamento: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, bomba sanitária, filtro de linha e/ou padronizador, tanque de equilíbrio, pasteurizador e, opcionalmente, homogeneizador, resfriador e esterilizador conforme a necessidade. Para leite de consumo (leite pasteurizado envasado) os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável. A seção de beneficiamento deverá localizar-se próximo dos tanques de armazenamento e estes das máquinas de envasar.
III - Estocagem: Consideradas suas capacidades e particularidades, os estabelecimentos deverão ter número suficiente de câmaras frias, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação ao beneficiamento e a expedição.
IV - Câmaras de resfriamento: As câmaras frias deverão atingir as temperaturas exigidas, seguindo legislação maior vigente, regulamento técnico de identidade e qualidade e em todos os casos serão instalados termômetros externos.
V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.
VI - Laboratório: O laboratório para as análises do leite recebido deverá estar localizado de maneira estratégica, próximo a plataforma de recepção de leite, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.
VII - Seção de higienização de caixas: Terá tanques inox, de fibra de vidro lisos ou de outro material de fácil higienização, não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.
VIII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 6º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

CAPÍTULO II
LEITE EM NATUREZA

Art. 7º - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 8º - É obrigatória a contratação de um médico veterinário para os estabelecimentos de leite e derivados como responsável técnico.

Parágrafo Único - Ao responsável técnico compete o acompanhamento da sanidade animal e o controle de qualidade na fase de manipulação de produto.

Art. 9º - Os estabelecimentos produtores deverão manter o controle de qualidade do produto a ser comercializado, cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório.
Parágrafo Único - As provas de acidez e fosfatase deverão ser realizadas rotineiramente.

Art. 10º - É proibido o aproveitamento do leite de retenção e do colostro para fins de alimentação humana.

Art. 11º - É vedada a mistura de leite de espécies diferentes.

Art. 12 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for a quantidade produzida e o seu aproveitamento.
Parágrafo Único - Esta obrigatoriedade se estende ao trato dos animais, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 13 - Os animais submetidos a tratamento com antibióticos ou quimioterápicos, ficarão afastados da produção por período a ser estipulado pelo técnico responsável, de forma a assegurar a ausência da medicação no leite. Procedimento idêntico deve ser observado quando da utilização de vermífugos e carrapaticidas de uso sistêmico.

Art. 14 – O transporte do leite cru refrigerado da propriedade até o local de beneficiamento deve ser realizado com caminhão tanque isotérmico, já o leite cru não refrigerado poderá ser transportado em latões, desde que chegue a indústria em até duas horas após a ordenha.

Art. 15 - Todo leite a ser transportado em caminhão tanque isotérmico para o beneficiamento deverá ser imediatamente resfriado a temperatura máxima de 5ºC a partir do início da ordenha.

Art. 16 - Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produtor para fins de análises individuais de densidade e acidez.

CAPÍTULO III
BENEFICIAMENTO

Art. 17 - O leite da vaca, cabra, ovelha e outras espécies só poderão ser enviados ao estabelecimento de comercialização, após a pasteurização.

Art. 18 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final compreendendo uma ou mais das seguintes operações:
I - filtração;
II - pré-aquecimento;
III - pasteurização;
IV - refrigeração;
V - acondicionamento;
VI - outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Art. 19 - O leite deve ser analisado na sua chegada, devendo apresentar acidez entre 15º a 18º Dornic, o que equivalerá ao teste álcool alizarol negativo;
Art. 20 - Entende-se por filtração, a retirada das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem por tela milimétrica, ou ainda tecido filtrante próprio.
Parágrafo Único - Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer operação de beneficiamento.
Art. 21 - Entende-se por "envazamento", a operação pela qual o leite é envasado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.
Art. 22 - São permitidos os seguintes processos de pasteurização:
I - pasteurização lenta: que consiste no aquecimento do leite de 62ºC a 65ºC por 30 (trinta) minutos, com a utilização de equipamento com agitador.

II - pasteurização de curta duração ou rápida: que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72ºC A 75ºC por 15 a 20 segundos em aparelhagem própria.
Art. 23 - O material para a embalagem do produto final deve ser armazenado e utilizado em condições satisfatórias, não podendo, em hipótese alguma, interferir com as características do produto, devendo ainda ser inviolável e garantir total integridade e conservação.
Art. 24 - Os dizeres nas embalagens e na rotulagem, além das normas previstas na ANVISA e no INMETRO, devem conter:
I - prazo de validade;
II - número de registro no rótulo e órgão de registro correspondente;
III - nome do produtor e endereço completo;
IV - número de autorização;
V - o rótulo com os dizeres "leite de _____" (o nome da espécie em questão);
VI - a cor deverá ser de acordo com a padronização federal, ou seja:
a) leite tipo "A": cor azul;
b) leite tipo "B": cor verde;
c) leite tipo "C": cor cinza.

Art. 25 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características organolépticas normais;
I - teor de gordura mínima de 3% ou 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
II - teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
III – teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - acidez em graus Dornic entre 15D e 18D e acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
VII - estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento);
VIII - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
IX - densidade a 15ºC entre 1028 e 1034;
X - índice crioscópio: entre -0,512 ºC a -536ºC.

Art. 26 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:
I - sofrer adição de água ou leite de qualquer outra espécie animal;
II - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;
III - sofrer adição de substâncias conservadoras ou qualquer outro elemento estranho a sua composição;
IV - estiver cru e for vendido como pasteurizado;
V - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 27 - Para produção dos derivados de leite deve-se observar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de cada produto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6863BA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação de Pregão Presencial para Contratação de empresas para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. Propostas/Habilitações: dia 06/04/2019, às 14h, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 18/03/2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:0E73AF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE MEL E DERIVADOS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal Nº 289/2020, os estabelecimentos de mel e derivados devem satisfazer às seguintes condições:
I - Dispor de dependência de recebimento;
II - Dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Seção II
NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 2º - Entreposto de Mel e Cera de Abelhas: Estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.
I - Recepção e Seleção: Deverá estar isolada do meio exterior através de portas dotadas de telas milimétricas à prova de insetos. Esta seção poderá ser precedida de plataforma, a fim de facilitar o descarregamento, bem como de cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores. Se o estabelecimento receber Mel em Favos, a sala de recepção deverá ter dimensões suficientes para comportar a instalação de equipamentos para extração do mel.
II - Depósito de Matéria-Prima: Quando necessário, conforme a capacidade de recebimento de mel. Será de uso específico e dotado de estrados plásticos.
III - Sala de Elaboração: Poderá comportar variados equipamentos, em função da tecnologia empregada. A fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverá ser efetuada em dependências específicas e separadas da área onde se beneficia o mel, podendo, entretanto, ser contígua a esta, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produto embalado e da expedição. Quando a preparação de Geléia Real e Pólen (isoladamente ou em adição ao mel de abelhas) for realizada em dependência específica, esta deverá

localizar-se no corpo do prédio industrial, obedecendo os mesmos requisitos da dependência de elaboração. Os trabalhos com Cera de Abelhas e Própolis, deverão ser realizados em área totalmente isolada das áreas de industrialização de produtos comestíveis, necessitando, para tanto, de: Seção de recepção; Tanque de fusão para eliminação de impurezas e clareamento; Equipamento de filtração; Tanques ou formas de solidificação; Mesa para seleção de própolis; Seção de embalagem e expedição.
IV - Depósito de Embalagens: Deverá localizar-se em posição que permita fácil acesso às seções de higienização de vasilhames e elaboração.
V - Depósito de Produtos Embalados e Expedição: Dependência que deverá obedecer aos mesmos requisitos da dependência de elaboração. Assim como na recepção, sua cobertura deverá apresentar prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.
VI - Dependência para Higienização e Sanitização de Recipientes: Deverá possuir tanques ou equipamentos distintos para tais operações e situar-se próxima das seções a atender, propiciando um fluxograma racional dos trabalhos.
VII - Equipamentos e natureza do material: Basicamente compõem-se dos seguintes equipamentos, conforme a tecnologia empregada:
Tanque para pré-aquecimento (Dupla Camisa): Deverá apresentar revestimento em aço inoxidável, provido de agitador e tampa.
Tanque de Decantação e de Depósito: Em aço inoxidável ou plástico atóxico.
Misturadeira Batedeira: Em aço inoxidável.
Pasteurizador: De material inoxidável.
Desumidificador: Em material inoxidável.
Filtros: O filtro, quando sob pressão, deverá ser em aço inoxidável ou ferro estanhado, com os elementos filtrantes constituídos em malhas de aço inoxidável, nylon, poliester ou papel filtro de 40 a 80 *mesh*. Quando a filtração for realizada por gravidade admitem-se filtros constituídos em fibra de vidro, plástico atóxico ou material similar aprovado pelo SIM, com elementos filtrantes acima citados, à exceção do papel filtro.
Tubulações: Em aço inoxidável ou plástico atóxico.
Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 2º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

CAPÍTULO II

INSPEÇÃO

Art. 3º - Entende-se por mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colméia.
Art. 4º - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico.
Art. 5º - Entende-se por "Cera de Abelha" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.
Art. 6º - A cera de abelhas será classificada em:
I - Cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo, até o pardo, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;
II - Cera branca, quando tiver sido descolorada pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca, ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.
Art. 7º - É considerada fraudada a cera na qual haja sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e corantes artificiais vegetais ou minerais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B79FF788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020 para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ. Propostas/Habilitações: 08/04/2020, às 14h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital está disponível na Prefeitura e no site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações fones (55) 3548-1200, 3548-1205 ou e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 18/03/2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:39B88055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE PESCADO E DERIVADOS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal Nº 289/2020, os estabelecimentos de pescados e derivados devem satisfazer às seguintes condições:
I - Dispor instalações para a fabricação e armazenagem de gelo, caso não exista um fornecedor de gelo com qualidade sanitária comprovada;
II - Dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria-prima e aquelas destinadas à manipulação;
III - Dispor de equipamento adequado à hipercloração da água de lavagem do pescado;
IV - Dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte dos resíduos;
V - Dispor, quando necessário, de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;
VI - Dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas, e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;
VII - Dispor, no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de câmaras frias em número e dimensões necessários à sua estocagem e de depósito de sal.

Seção II

NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 2º - Entreposto de pescado: Estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização e, neste caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral ou não de subprodutos não comestíveis.

I - Tanque de depuração: Deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos. Poderá ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

II - Recepção da matéria-prima: Deverá ser feita em área coberta. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado. O cilindro ou esteira de lavagem deverá ser constituído de material impermeável e inoxidável e de fácil higienização e, dispor de água sob pressão com cinco partes por milhão (5 ppm) de cloro residual a fim de remover adequadamente o muco superficial do pescado.

III - Evisceração e filetagem: Deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem). A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

IV - Embalagem secundária: Quando houver será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede. Servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

V - Fábrica e/ou silo de gelo: Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

VI - Câmaras de resfriamento ou isotérmicas: O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

VII - Túnel de congelamento: Os túneis de congelamento rápido terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível (inferior a 24 horas). Para estabelecimentos de pequeno porte será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas: o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem; os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

VIII - Câmara de estocagem de congelados: Os produtos aqui depositados, devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior. Para estabelecimentos de pequeno porte será admitida a estocagem em *freezers.*

IX - Sala de fracionamento de produto congelado: Deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados. Possuirá sistema de climatização de maneira à permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos. Deverá possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

X - Higienização de caixas e bandejas: Terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização. Não serão permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados. Os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção. Para caixas utilizadas na recepção do pescado íntegro (sem lavagem prévia), estas serão higienizadas numa seção própria localizada contígua à seção de recepção do pescado. Estas caixas, mesmo após a higienização, não entrarão na indústria.

XI – Expedição: Possuirá plataforma para o carregamento.

XII - Instalações para desnaturação ou processamento de produtos não-comestíveis e condenados (graxaria): Estas instalações serão construídas obedecendo, obrigatoriamente, um afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do prédio onde são manipulados produtos comestíveis. Quando o estabelecimento não possuir instalações para processamento de produtos não-comestíveis e condenados, deverá dispor de forno crematório eficiente para a completa destruição desses subprodutos, não sendo permitido, sob hipótese alguma o seu enterramento. Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem.

Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 2º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 3º - Fábrica de conserva de pescado: o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral ou não dos subprodutos não comestíveis.

§ 1º – Obedecerá as normas já citadas no artigo 2, bem como as que seguem abaixo.

I - Seção de preparação de condimentos: Estará localizada próxima à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta. Caso possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, quando possuir acesso independente para estes. Como equipamentos possuirá balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores. Esta seção poderá ser substituída por área específica dentro da sala de processamento, desde que aprovado pelo SIM.

II - Seção de cozimento: Esta seção deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções. Terá portas com fechamento automático. Possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, estufas à vapor, mesas inox e exaustores.

III - Seção de defumação: Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira. Deverão possuir circulação indireta (ante-fumeiro). As aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

IV - Seção da despolpadeira (carne mecanicamente separada): A seção deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

V - Sala de processamento: Será próxima à sala de evisceração e filetagem ou à câmara de resfriamento ou câmara de estocagem de congelados de matéria-prima. Terá as mesmas características da sala de fracionamento de produtos congelados. Disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável, entre outros.

§ 2º - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 3º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

CAPÍTULO II

INSPEÇÃO

Art. 4º - O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetido à inspeção sanitária.
§ 1º - Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.
§ 2º - A inspeção verificará ainda o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.
Art. 5º - O pescado em natureza pode ser:
I - Fresco; Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.
II - Resfriado; Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2ºC.
III – Congelado; Entende-se por "congelado" o pescado tratado por processos adequados de congelamento.
Art. 6º - O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:
A) PEIXES
I - Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
II - Olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
III - Guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
IV - Ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
V - Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras;
VI - Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
VII - Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;
VIII - Cheiro específico.
B) CRUSTÁCEOS
I - Aspecto geral brilhante, úmido;
II - Corpo em curvatura natural, rígida, artículos - firmes e resistentes;
III - Carapaça bem aderente ao corpo,
IV - Coloração própria á espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
V - Olhos vivos, destacados;
VI - Cheiro próprio e suave.
C) MOLUSCOS:
Bivalves (Mariscos):
I - Devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
II - Cheiro agradável e pronunciado;
III - Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzenta-clara nas ostras e amareladas nos mexilhões.
Cefalópodes (Polvo, lula):
I - Pele lisa e úmida;
II - Olhos vivos, salientes nas órbitas;
III - Carne consistente e elástica;
IV - Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;
V - Cheiro próprio.
Art. 7º - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 8º - Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:
I - De aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
II - Que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
III - Portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - Que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
V - Tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela Inspeção;
VI - Provenientes de água contaminadas ou poluídas;
VII - Procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VIII - Em mau estado de conservação;
VIX - Quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.
Art. 9º - Os produtos de pescado, de acordo com o processo de sua elaboração, classificam-se em: produtos em conserva e produtos curados.
§ 1º - Pescado em conserva é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, os seguintes:
I - Ao natural;
II - Em azeite ou em óleos comestíveis;
III - Em escabeche;
IV - Em vinho branco;
V - Em molho.
§ 2º - Pescado Curado é o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:
I - Pescado salgado;
II - Pescado prensado;
III - Pescado defumado;
IV - Pescado dessecado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:D3EA60DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE:

CAPÍTULO I
ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma das análises laboratoriais segundo a Instrução Normativa nº 001/2020, de 18 de março de 2020.
Art. 2º – O Laboratório do Polo Tecnológico – URI esta apto junto ao Serviço de Inspeção Municipal a realizar as análises físico-químicas e microbiológicas da água e dos alimentos do município de Cândido Godói, RS.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5E33EA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE OVOS E OVO PRODUTOS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 289/2020, de 17 de março de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.768/2020, de 03 de março de 2020, no município de Cândido Godói, RS, RESOLVE: **CAPÍTULO I Seção I NORMAS GERAIS** Art. 1º - Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal Nº 289/2020, os estabelecimentos de ovos e ovoprodutos devem satisfazer às seguintes condições: I - dispor de dependência para recebimento e triagem dos ovos; II - dispor de sala ou área coberta para armazenagem dos ovos; III - dispor de dependências para verificação do estado de conservação dos ovos; IV - dispor de dependência para classificação comercial; V - dispor de câmaras frigoríficas quando o produto não for comercializado imediatamente; VI - dispor de dependências para industrialização, quando for o caso. Art. 2º - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento e manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos. Art. 3º - As câmaras, depósitos ou porões de quaisquer veículos, que recebem ovos e derivados, devem estar completamente limpos, livres de carnes, frutas, legumes ou quaisquer produtos que, por sua natureza, possam transmitir-lhes odor ou sabor estranhos. **Seção II NORMAS POR ESTABELECIMENTO** Art. 4º - Entreposto de ovos: Estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos “in natura”, da própria granja e também oriundos de vários fornecedores. I - Deverá dispor de dependências para: a) Recepção (deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores) e seleção de ovos; B) Classificação, envase e armazenamento do produto embalado; C) Depósito para material de envase e rotulagem; D) Dependência para as operações de embalagem secundária, estocagem e expedição (deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.); E) Local apropriado para a lavagem de recipientes, bandeja ou similares. Art. 5º - Fábrica de conservas de ovos: Estabelecimento destinado especificamente para a finalidade, dispondo somente de unidades de industrialização, não se dedicando à produção de ovos “in natura”. Parágrafo Único – Além das normas citadas no artigo 4, possuirá também as dependências citadas abaixo: I – Local para classificação e industrialização de ovos, compatível com a tecnologia utilizada e convenientemente aparelhado para o processamento. II - Local apropriado para a quebra dos ovos, provido de equipamento para quebra automatizada de ovos. Parágrafo Único - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 5º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos. Art. 6º - Granja Avícola: Estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e distribuição de ovos “in natura”, oriundos da própria Granja produtora. § 1º - Deverá dispor das mesmas dependências citadas no Art. 4º. § 2º - A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 6º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos. **CAPÍTULO II INSPEÇÃO** Art. 7º - Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento. Art. 8º - Pela simples designação "ovos", entendem-se os ovos de galinha, os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam. Art. 9º - A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características: I - Verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa; II - Apreciação geral do estado de limpeza em integridade da casa, da partida em conjunto; III – Ovoscopia. Art. 10º - Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados. Art. 11º - A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade. Art. 12 - Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto. Art. 13 - É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por outros processos aprovados pela Inspeção. Art. 14 - A conservação pelo frio deve ser feita por circulação de ar frio impelido por ventiladores, à temperatura não inferior a -1ºC. Parágrafo Único - As câmaras destinadas à conservação de ovos serão utilizadas unicamente com essa finalidade. Art. 15 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem: I - Alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento); II - Mumificação (ovo seco); III - Podridão (vermelha, negra ou branca); IV - Presença de fungos, (externa ou internamente); V - Cor, odor ou sabor anormais; VI - Ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los; VII - Rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem; VIII - Quando contenham substâncias tóxicas; VIX - Por outras razões a juízo da Inspeção. Art. 16 - Os ovos destinados à fabricação de pasta ou à desidratação devem se previamente lavados em água corrente. Art. 17 - Entende-se por "conserva de ovos" o produto resultante do tratamento de ovos sem casca ou de partes de ovos que tenham sido congelados, salgados ou desidratados. Consideram-se conservas de ovos: I - Ovo desidratado; II - Pasta de ovo. Art. 18 - É proibido corar ovos mediante injeção de soluções corantes na gema. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Cândido Godói, RS, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRES.CH
Prefeito em Exercício.

OBERDAN LUIS RHODEN
Coordenador do SIM.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:117D045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 – EDITAL Nº 03/2020

LISTAS DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a listagem com as inscrições homologadas, constantes do ANEXO I deste edital, do processo seletivo simplificado nº 01/2020, para os cargos de **VISITADOR DO PIM, AGENTE DE SAÚDE – ÁREA 01 E AGENTE DE SAÚDE – ÁREA 02.**

Data de realização da prova: 22.03.2020.
Hora de início da realização da prova: 9 horas.

Hora do fechamento dos portões de acesso: 8 horas 45 minutos
Local da realização da prova: Instituto Estadual de Educação Cristo Redentor, com endereço na Rua Liberato Salzano, 497, centro de Cândido Godói/RS (as salas serão indicadas no local).

***ATENÇÃO! O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de uma hora do início das provas.**
**** O candidato também deve observar o disposto no item 5 (DAS PROVAS E RESPECTIVOS CRITÉRIOS) do edital de abertura.**
***** O candidato deverá comparecer ao local designado munido de documento de identidade, caneta tipo esferográfica de material transparente, com tinta azul ou preta e de ponta grossa.**

Cândido Godói, RS, 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

LISTAS DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
ANEXO I

VISITADOR DO PIM

Inscrição	Nome dos Inscritos
15	BÁRBARA TAÍS THUM
03	CARLA FERNANDA MOELLMANN
08	CLÁUDIA INÊS WAPPLER HABITZREUTHER
04	CRISTIANE MARIA CHRIST
09	ELIZIANE A. RUTKE PUDELL
05	JAQUELINE DOS ANJOS PINTO
11	JÉSSICA FERNANDA JUNG DA MAIA
02	MAIKELI SOLANO
10	MICHELI CORREA WORST
12	NICÉLI FERNANDA LEBENS
14	PATRÍCIA KOBER
06	ROSELI DEUTSCH
01	SANDRA GIESE LESKE
07	SANDRA REGINA THEWES
13	TAMARA REGINA SPIES

AGENTE DE SAÚDE – ÁREA 01

Inscrição	Nome dos Inscritos
02	ELOAYNE TANIZE PEREIRA SILVEIRA
01	NATALY BEATRIZ EICH FAGUNDES

AGENTE DE SAÚDE – ÁREA 02

Inscrição	Nome dos Inscritos
02	ÂNGELA MARIA EICH DE LIMA
01	THUANI ANDREIA SZELEST SARMENTO SIEMBIDA

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:E9868536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 – EDITAL Nº 04/2020

RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a lista com o resultado preliminar da pontuação da prova de títulos e abre prazo para recurso,** conforme Título 5 - Dos Recursos, e calendário do Anexo IV do Edital nº 01 do Processo Seletivo nº 02/2020 para o cargo de **MONITOR ESCOLAR**.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, 20 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO I
Monitor Escolar

Nome	Pontuação
JAQUELINE DOS ANJOS PINTO	6,8
MAGDA WILLE	2,2
MARIELE INÊS DAHMER	4,8
ROSELI KUHN DE OLIVEIRA	2,0

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:62EDD89F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-018/2020

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-018/2020
ELETROBRÁS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA/RS; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRÁS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da Beneficiária, de acordo com o projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-018/2020; VALOR: R$ 365.758,45 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRÁS: Wilson Ferreira Jr. – (Presidente) e Luiz Augusto P.A. Figueira (Diretor); pela BENEFICIÁRIA: Adriano Castro dos Santos – (Prefeito).

Candiota, 20 de março de2020

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito de Candiota

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:F24EB902

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 277/2020

Dispensa de Licitação nº 04/2020

Do Objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia, urbanismo e planejamento, para elaboração de orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, análise e aprovação de projetos, lançamentos, acompanhamentos e prestação de contas junto ao SICONV/PLATAFORMA MAIS BRASIL e assessoria em gerenciamento. Os serviços deverão ser prestados com a disponibilização de 02(dois) profissionais com carga horária mínima de 08(oito) horas semanais, devendo 01(um) profissional ser de forma presencial junto ao Centro Administrativo Municipal, bem como os profissionais também estar à disposição para assessoramento online(e-mail, whatsApp, telefone), por um período inicial de 90(noventa) dias.
Contratado: DE BONA ENGENHARIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA - CNPJ 04.330.164/0001-38.
Valor mensal: R$ 5.480,00
Base legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Data Homologação: 19/03/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:F0E8CF66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de pneus para veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Transporte Escolar.
VALOR: **R$ 13.570,00**
CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS L M LTDA EPP *CNPJ : 00.572.574/0001-34*

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:43C3E678

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação visando conserto no veículo Spin placa IYA 6537, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: **R$ 3.950,00**
CONTRATADA: ITAMAR DA SILVA
CNPJ : 18.192.923/0001-58

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:52496346

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
OBJETO: Eventual e futuro fornecimento de equipamentos e eletrodomésticos, por um período de 12 (dose) meses.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 07/2020/ Processo Licitatório nº 43/2020.
EMPRESAS COM PREÇO REGISTRADO: COMÉRCIO DE MÓVEIS M Z LTDA ME, CNPJ nº 04.657.160/0001-69, MAQÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 91.643.122/0001-51, MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ Nº 33.859.616/0001-71, REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA ME, CNPJ Nº 35.654.754/0001-40, DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 00.478.911/0001-29.
A ata está disponível na integra através do site: www.chiapetta.rs.gov.br

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:986093DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2020 FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Chamada Pública 04/2019
OBJETO: Fica acordado entre as partes o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do Item 09; Pepino Salada.
CONTRATADA: LEANDRO JOSÉ KLIPSTEIN
CNPJ: *027.119.090-69*

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:BD79CCF0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 173/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2019
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante a diminuição no valor de R$ 0,29/Litro, no item Óleo diesel comum, e uma diminuição de R$ 0,06/Litro, no item Gasolina Comum, referente ao Pregão presencial nº 24/2019 de 26/06/2019- DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.

Contratada:
ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ*:* 06.351.497/0002-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:F6F84B6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2019 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 41/2019
OBJETO: O presente termo aditivo referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos necessários para o funcionamento de sistema de geração fotovoltaico, para serem instalados na Rua Do Lazer, conforme Contrato de Financiamento firmado com o Banco do Brasil

nº 21/01794-8. Referente à Pregão Presencial nº 41/2019, Processo Administrativo nº 183/2019.
a) Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para finalização do contrato.

Contratada:
3 TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 27.059.551/0001-87

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:E1685B34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134/2020

PORTARIA 134/2020, de 18 de março de 2020.

Exonera servidor ocupante do cargo de Motorista

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo requerimento,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido o Senhor **DANIEL FERNANDO FREBIEN**, ocupante do Cargo de Motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D928BDAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 21/2020 (SRP)- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Objeto: Contratação de empresa para realizar o serviço de transporte de passageiros para todas as Secretarias. A licitação será realizada dia 01/04/2020, às 09h00min, na sala de licitações no endereço, Rua 14 de Abril, centro da cidade de Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 19 de março de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:889F99EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o conserto do caminhão caçamba de placas IYO 6227, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.
VALOR: R$3.664,74(três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R$3.224,74(três mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) de peças e R$420,00(quatrocentos e vinte reais) de mão de obra
CONTRATADA: FORSUL COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 30.010.344/0002-23

Cotiporã, 19 de março de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C5CF5BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083, DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o conserto do caminhão caçamba de placas IYO 6227, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio
CONTRATADA: FORSUL COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ Nº 30.010.344/0002-23
VALIDADE: 07 dias
VALOR: R$3.664,74(três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R$3.224,74(três mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) de peças e R$420,00(quatrocentos e vinte reais) de mão de obra

Cotiporã, 19 de março de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A07E9DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOSDA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RS - CIPLAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO - C I P L A M

ESTATUTO

Passo Fundo/RS, 19 de Fevereiro de 2018.
Os Chefes dos Poderes Executivos Municipais dos Entes Consorciados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, modificam o Estatuto aprovado na data de 13 de Outubro de 2017, constituindo, o mesmo, através das seguintes cláusulas e condições.
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS DOS MUNICÍPIOSINTEGRANTES

Os Municípios de Camargo, Casca, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Vanini e Vila Maria, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Ordinária na data de 19 de fevereiro de 2018, aprovam o presente contrato social do estatuto que passa a regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:6EB38D71

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 001/2020 – PASSO FUNDO

Às vinte horas do dia nove de janeiro do ano de dois mil e vinte no Restaurante Zanalla, em anexo ao Posto Caçapava, em Mato Castelhano reuniram-se os Prefeitos e Vice-Prefeitos integrantes do CIPLAM – Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio. O Presidente do CIPLAM, prefeito Arlindo Lopes agradeceu a presença de todos e deu início a Eleição da nova diretoria do CIPLAM, ficando assim: Para Presidente Senhor Ildo José Orth – Prefeito Municipal de Coxilha; para Vice-Presidente Senhor Iura Kurtz – Prefeito Municipal de Marau; para Tesoureiro Senhor Maico Serafini Betto – Prefeito Municipal de Vila Maria; para Secretário Senhor Domingos Claúdio Kujawa – Prefeito Municipal de Casca. O Conselho Fiscal ficou composto pelo Senhor Alceni Dalmago – Prefeito Municipal de Gentil; Senhora Eliani Mesacasa Trentin – Prefeita Municipal de Camargo; Senhor Luciano Maronezi – Prefeito Municipal de Nova Alvorada; Suplentes Senhor Arlindo Antonio Lopes – Prefeito Municipal de Ciríaco; Senhor Lauro Gatto – Prefeito Municipal de Santo Antonio do Palma; Senhor Flavio Gabriel da Silva – Prefeito Municipal de Vanini; Senhor Fernando Perin – Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, que foram aprovados por unanimidade pelos presentes que assinam o livro de presença. Prefeito Arlindo passou a palavra ao novo Presidente Senhor Ildo que agradeceu a presença de todos e reforçou a intenção de trabalhar de forma coletiva no consórcio buscando sempre redução de valores nas compras públicas. Nada mais tendo a constar lavrou-se a ata que vai por mim assinada Auxiliar Administrativo do CIPLAM Mayara B. Carvalho e demais assinaturas presentes no livro de presenças da Assembleia Geral do CIPLAM.

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:4F7797A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 073/2020

Extrato de Edital n.º 073/2020
Processo Seletivo Simplificado

ELISIO ANTONIO ECKERT, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 2.473/2010 e 4.007/2020, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 02 Médicos, para exercer suas atividades junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde (40 horas semanais), nos dias 23 e 24 de março de 2020, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Crissiumal, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Crissiumal 19 de março de 2019.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:420633EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal,**DENIS BRIDI,** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que o Processoadministrativo nº 31/2020, **Pregão presencial nº 18/2020**, foi **ANULADO** devido a grande pandemia de corona vírus.

Finalidade:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMOPARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Dois Irmãos das Missões -RS, 19 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:A5E7F339

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- FLORINDO DA SILVA ME – CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 38/2020 – Pregão Presencial nº 10/2020 – Prorroga o prazo de vigência para o dia 15/04/2020 – Assinatura: 13/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:24F954D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Associação Lar Samaritano
Valor mensal: R$ 2.090,00
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:6817361D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Associação dos Universitários de Erval Seco
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4D7D73B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Centro e Formação de Futebol RZ Sports/União Frederiquense
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Repasse Financeiro
Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:576DBAE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.423 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica em programas de habitação popular, no Município de Esteio, e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D02E8509

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.424 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A588D02E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.425 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:217845D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.426 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:48C2B265

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.427 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:AF315866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.428 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:21585AB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.429 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:25910735

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.538, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) para a Administração Direta e Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:07A5F612

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.539, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6A8DF869

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 031/2020
Pregão Presencial 130/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Claiton F. Pires & CIA LTDA EPP
CNPJ: 02.171.558/0001-65
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos exceto inseticidas, nas ruas e praças do Município - SMS
Valor: R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)
Vigência: de 20/03/2020 até 19/03/2021
Assinatura: 19 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:476AB107

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**, Processo administrativo nº 1570/2020. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE LOUSAS DE VIDRO - SME"**. PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 03 de abril de 2020 às 14:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 14:00 horas do dia 03 de abril de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:344BBAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020
PROCESSO N° 1529/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio de SMS em massa - SMAD/TIC,** no valor total de **R$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1331/2020,** emitida em favor de **FACILITA MOVEL MENSAGENS MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.965.809/0001-34.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9F9E6B15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020
PROCESSO N° 1643/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a revisão programada (1000h) da retroescavadeira cedida pelo Governo do Estado - SMOSU,** no valor total de **R$ 4.955,45 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1326 e 1327/2020,** emitidas em favor de **KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.349.680/0001-04.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6E0633F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
O Município de Fagundes Varela, torna público o **Registro de Preço Unitário** de serviço de arbitragem para campeonatos a serem realizados durante o ano de 2020 no Município de Fagundes varela, pela empresa Inovação Centro Educativo e Serviços Eirelli, conforme segue: a) campeonato futebol de campo: R$ 850,00 p/jogo; b) Campeonato de futebol de salão: R$ 425,00 p/jogo; c) Campeonato de futebol sete: R$ 425,00 p/jogo. A mesma encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultante do seguinte Processo Administrativo nº 117/2020 - Pregão Presencial nº 007/2020.

Fagundes Varela, 19 de março de 2020

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:CA2B6563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – TOMADA DE PREÇOS 002/2020

A Comissão de Licitações, torna pública o julgamento das propostas financeiras referente ao processo acima referido: classifica as propostas apresentadas e com base no critério de julgamento que é o menor valor proposta sugere pela contratação dos serviços da empresa VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.263.272/0001-05, com valor total da obra de R$ 145.202,04. A Comissão com base no art. 109, I, "b", § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da fase do julgamento das propostas financeiras, a contar dessa publicação. A Ata e demais relatórios encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 19 de março de 2020

ROSECLEIA ZATT
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:5F23484F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº027/2020 MODELO PNEUS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº027-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **MODELO PNEUS LTDA**
Objeto: Aquisição de Pneus novos para os vários setores da administração municipal.
Vinculação: Processo de Licitação Tomada de Preços nº002/2020.
Vigência:18/03/2020 a 31/12/2020.
Total Global: R$:53.256,00 (Cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais)

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:D3895F26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2020 BELLENZIER PNEUS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº028-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **BELLENZIER PNEUS LTDA**
Objeto: Aquisição de Pneus novos para os vários setores da administração municipal.
Vinculação: Processo de Licitação Tomada de Preços nº002/2020.
Vigência:18/03/2020 a 31/12/2020.
Total Global: R$:130.048,00 (Cento e trinta mil quarenta e oito reais)

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:D342FB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº029/2020 BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELLI

EXTRATO DE CONTRATO Nº029-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI**
Objeto: Aquisição de Pneus novos para os vários setores da administração municipal.
Vinculação: Processo de Licitação Tomada de Preços nº002/2020.
Vigência:18/03/2020 a 31/12/2020.
Total Global: R$:78.080,00 (Setenta e oito mil e oitenta reais)

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:8AFF0ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº030/2020 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº030-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes de saúde.
Vinculação: Processo de Licitação Pregão Presencial nº002/2020.
Vigência:18/03/2020 a 17/03/2021.
Total Global: R$:429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) mensais.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:AB2661E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 005-2020 AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN

PROCESSO Nº 018/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN.
O presente Termo de Rerratificação do Edital nº 005/2020 retifica o Objeto do Edital Original, com a seguinte Redação:
No objeto do Edital fica excluído do texto Fabricação Nacional.

A descrição do Produto passa a seguinte Redação:

Um veículo novo Zero Km, Tipo Van, com capacidade mínima de 18 passageiros mais o motorista, ano 2020/2020, com teto alto, ar condicionado com regulagens individuais para o motorista e passageiros, bancos dos passageiros reclináveis, motor eletrônico turbo diesel, com potência mínima de 150cv, 06 (seis) marchas a frente e 1 (uma) à ré, eixo de tração traseira, com rodado duplo, Direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios anti-blocante (ABS) com freios a disco nas quatro rodas, rádio AM/FM/DC/USB com alto falantes instalado e em funcionamento , vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, faróis de neblina, tacógrafo de disco, acompanhada de todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei, de acordo com o código brasileiro de Transito. Com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.
A Nova seção do pregão presencial nº005/2020, para aquisição de veículo novo fica adiada para a data de 30/083/2020 às 09 horas na secretaria de administração de Faxinalzinho.
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 005/2020.

Faxinalzinho, 19 de março de 2020.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:034E99B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1499/2020 TONRNA SEM EFEITOS A NOMEAÇÃO DE SERVIOR PUBLICO

DECRETO Nº1499/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Torna sem Efeito Nomeação em Cargo Público.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº1625/2019, de 05 de agosto de 2019, Estatuto Funcional;
Considerando o transcurso do prazo previsto na Lei para a posse, conforme comunicação, apresentação e posse ofício nº003/2020 de 12/02/2020, e prova de remessa por e-mail,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito, por desistência e por perda do prazo para posse, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº1625/2019, Estatuto Funcional, a nomeação de **FRANKLIN ZANDIR HUBNER,** no cargo de **MEDICO ESF,** constante no Decreto Municipal nº1494/2020, de 11 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:E58BCD99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição emergencial de máscaras descartáveis para consumo nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:57C10628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição emergencial de cestas básicas para crianças carentes, tendo em vista a paralisação das Escolas Municipais, em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:7DF9985F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO 022-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Mitra Diocesana.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de locação destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, datado de 25.03.2019, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 24/03/2021.
Valor mensal: R$ 15.588,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:48EE451D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção do turno único e dá outras providências.

Ver. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;
CONSIDERANDO que em reunião conjunta com o Executivo Municipal, com a participação de instituições representativas e empresas de maior porte do Município, chegou-se a um consenso de que deve haver restrições quanto à circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados;
CONSIDERANDO a sugestão do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), criado pelo Decreto 4.423/2020; e
CONSIDERANDO que a prestação dos serviços não será prejudicada pela adoção do turno único.

RESOLVE:

Art. 1° - Adotar o turno único de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Ibirubá.

Art. 2° - O turno único será adotado por tempo indeterminado, com horário de funcionamento das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 3° - Nos dias em que ocorrerem sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes o horário de trabalho será normal, não se adotando o turno único de trabalho.

Art. 4° - Considerando a necessidade do serviço o Presidente poderá determinar o comparecimento de servidores em horário diverso do estabelecido no artigo 2°.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:66EC1458

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ver. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n° 002/2020, referente à contratação da empresa **RAQUEL CRISTINA SOARES – MEI**, tendo por objeto a prestação de serviços de streaming das sessões da Câmara Municipal de Ibirubá, via internet, pelo valor mensal de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas, em especial, os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA
Presidente.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:0CBECBF6

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

SÚMULA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Streaming das Sessões da Câmara Municipal de Ibirubá, via Internet, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 (Processo n° 003/2020 - Contrato n° 003/2020). **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Raquel Cristina Soares - MEI **Objeto**: Contrato de Prestação de Serviços de streaming das sessões da Câmara Municipal de Ibirubá, via internet. O serviço inclui a captura das imagens, com a utilização de até 3 câmeras, bem como a edição e o arquivamento das imagens em alta resolução. **Valor Mensal:** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 20.03.2020 a 30.06.2020, admitida a prorrogação. **Dotação Orçamentária**: Atividade n° 2803 – Publicidades e divulgações do Legislativo Ibirubense. Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00. – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:B8E60588

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.425/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme IN/MDR 02/2016

O Senhor Abel Grave, Prefeito Municipal de Ibirubá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a forte estiagem atinge o Município nesses últimos meses com média pluviométrica inferior à prevista para esta época do mês;

II – que o Município disponibilizou a entrega nas propriedades rurais de água potável, bem como a abertura de bebedouros para dessedentação dos animais. E, para atender ao interesse e necessidades das propriedades rurais foi realizado por serviço terceirizado a abertura de poço artesiano com a finalidade de fornecimento de água potável para a comunidade rural. Ainda como forma de minimizar as dificuldades financeiras que afetam as famílias, foi adquirido para a distribuição aos assistidos da assistência social do município 200 cestas básicas.

III – que, em conseqüência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a baixa pluviosidade e as altas temperaturas, resultaram em danos ambientais, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 14110, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7A76CC6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 32, DE MARÇO DE 2020.

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002,

DECRETA:
CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1ºFicam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma presencial e eletrônica, no âmbito do Município, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2ºPregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3ºOs contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. A partir de 01 de abril de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4ºA licitação na modalidade pregão não se aplica a:

I - contratação de obras;

II - locações imobiliárias;

III - alienações em geral;
IV - bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

Seção II
Princípios e Definições

Art. 5ºA licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6ºPara fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII - credenciamento - a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo

Art. 7ºA realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 8ºO processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - atos de adjudicação e de homologação.

§ 1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§ 2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção I
Da condução do processo
Art. 9ºÀ autoridade competente cabe:

I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

II - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;

III - determinar a abertura de licitação;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10.Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro será servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 12 meses.

§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.

Art. 11.As atribuições do pregoeiro incluem:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seu anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar o envio dos lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - elaborar a ata;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em todos os casos a adjudicação do objeto caberá a autoridade superior o Prefeito Municipal.

CapítuloII
PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I
Do planejamento da contratação

Art. 12.A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;

II - a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

III - elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;

IV - designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13.O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

I - descrição do objeto, de forma suscinta e clara,

II - o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;

III - indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;

IV - critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;

V - critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;

VI - condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;

VII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - prazos e condições de pagamento;

IX - critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

X - prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;

XI - sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 deste Decreto;
XII - instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XIII - a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto.

XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts. 25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 14.O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

II - a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

III - as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

IV - a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

V - a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16.Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II
Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Diário Oficial da União e no sítio eletrônico Oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 2º O aviso do edital deverá conter:

I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;

II - a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e

III - o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§ 3º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§ 4º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18.Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20.Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III
Do recurso

Art. 21.Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§ 3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o seu objeto ao vencedor e homologará o julgamento da licitação, com vista à contratação.

Seção IV
Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22.O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação

Art. 23.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Seção VI
Da contratação

Art. 24.Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CapítuloIII
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25.O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempos máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.
Art. 26.A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor1, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

VII - o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

X - não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

CapítuloIV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27.O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§ 1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico.

§ 3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28.A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§ 3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29.Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível a ser realizada por interesse do participante e por ação do provedor do sistema.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 30.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;

IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 31.O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I - o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;

II - as condições para credenciamento no sistema;

III - as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;

IV - o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 36 deste Decreto;

V - a diferença mínima entre lances, se for o caso;

VI - a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;

VII - o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 40 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32.Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 41.

Art. 33.Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 34.O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 35.As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36.Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 37.No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 38.No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º

Art. 39.Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas

após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40.Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 42.Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43.Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 41.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 44.Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2º.

CapítuloV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 45.A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CapítuloVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46.Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 47.As licitações cujos editais tenham sido publicados anteriormente a data da publicação deste Decreto serão regidas pelo Decreto nº 073/2006.

Art. 48.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº073/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:0C7816D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 33, DE 19 DE 2020.

ABRE CRÉDITO especial E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 5º da Lei Municipal N.° 2.934 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 40.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 40.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 19 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – Se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9A0E0B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 34, DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO especial E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.936 de 17 de março de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 851,67** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 851,67** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 19 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – Se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:A32F8A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 35, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 348.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 278.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;
II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 70.000,00**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 278.000,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 70.000,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 19 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:122B7DFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** pregoeiros e membros da equipe de apoio, ficando a mesma assim constituída:

Pregoeiros*: Patrícia Rosângela Pavlak e Julio Cesar Idalgo*
Equipe de Apoio*: Bruna Genz e Franciele Amaro Nascimento Schrameier*

Suplentes*: Veridiane Kremer e Rejane Meneghetti*

Fica revogada a Portaria nº 12, de 19 de março de 2019.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE MARÇO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:2CBAEC5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 08:00 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 02/2020 referente à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar, alusivo ao Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FD3074CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 09:00 horas do dia 20 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 03-2020, referente a contratação de empresa especializada em assistência técnica veterinária.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:1C1B7FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 13:30 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 04-2020, referente a aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:1DBB4C66

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C63082C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 04-2020 CONTRATO Nº 37/2020
Objeto: Contratação de empresa para reforma de edificação escolar em alvenaria;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ: 07.978.664/0001-79;
Valor total: R$ 69.814,54.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2020 CONTRATO Nº 38/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de calçamento no município;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CLOVIS LARENTIS, CNPJ: 35.895.806/0001-70;
Valor total: R$ 10.965,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 39/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ASCHIDAMINI & CIA LTDA, CNPJ: 73.431.082/0001-00;
Valor total: R$ 3.009,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 40/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 3.949,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 41/2020
Objeto: Aquisição de generos alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SUPERMERCADO BALDIN LTDA, CNPJ: 90.275.199/0001-53;
Valor total: R$ 10.634,00.

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:835B7A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:921F771F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2020 – Objetiva a habilitação de fornecedores e recebimento de propostas para aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado à merenda escolar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **até o dia 15.04.2020, até às 13h** no Setor de Licitações desta Prefeitura, à Rua Bento Gonçalves, nº 335. Estão disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br. a íntegra dos Editais. Informações pelo fone (55)3432-1100, ramal 232/233.

Itaqui-RS, 19 de Março de 2019.

ROSECLEI VEPPO.

CPL.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:B65B1A21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Registro de Preços para serviço de transporte de agregados, a ser realizado **dia 03/04/2020, a partir das 09 h** na sala do Setor de Licitações. A íntegra do Edital está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 19/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BE09F291

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC 123/06, e suas posteriores alterações, tornam público aos interessados que a abertura da Licitação:
Tomada de Preço nº 001/2020 - Referente ao Edital de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma da Cobertura do Imóvel Destinado ao Conselho Tutelar - Realizar-se-á Dia 02/04/2020 às 09h:00min.
O Edital estará disponível no site: www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261-5880 ou 3261-1999 - ramal 22, no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:F4F8F9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:

Pregão Presencial 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO – dia 07/04/2020 às 9h.

Os Editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:4571F781

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 06-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ESTUDANTES,** abertura prevista para 01 de abril de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 18 de março de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucídio Moreira Goulart
Código Identificador:D2A42E96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Contratação de empresa para realizar a Construção de Pontilhão na Localidade Lajeado/Piraju, contrapartida referente à consulta popular FPE 1838/17 – COREDE, por empreitada global. **Abertura às 09 horas do dia 22/04/2020**. Edital à disposição na Prefeitura Municipal e no site: www.manoelviana.rs.gov.br, informações (55) 3256 1160 ramal "26" ou no email: setordecomprasmv@gmail.com.

Manoel Viana, 19 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:F737BA47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
REVOGAÇÃO DE LEILÃO 01/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LEILÃO 01/2020

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos (RS) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público REVOGOU o leilão na modalidade hasta pública, para alienação de bens inservíveis desta municipalidade o qual ocorreria no dia **31 de março de 2020, às 14:00 horas** nas garagens da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A revogação do certame se da por força do Decreto Municipal 1.698/2020 o qual dispões sobre as regras de prevenção do COVID-19.

Monte Alegre dos Campos, 19 de março de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:61D5A6E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 098/2020 - SUSPENDE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N° 098, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"SUSPENDE OS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 054/2020."

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Executivo Municipal nº 019/2020, de 18 de março de 2020

RESOLVE

Art. 1º - SUPENDER os trabalhos da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 054/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

ELIANA BEATRIZ BERLITZ
Secretária Da Administração E Planejamento.

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:34BCAD40

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMUNICADO - CARTA CONVITE Nº 002/2020

COMUNICADO
Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS
CARTA CONVITE Nº 002/2020
Seguro Predial

Considerando o Decreto nº 019 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de Morro Reuter. A Comissão de Licitações recomenda que as empresas participantes do certame Carta Convite nº 002/2020 – Seguro Predial, com abertura as 9h do dia 25/03/2020 a alcançarem os envelopes a Comissão dispensando-se a presença dos representantes das empresas.

Morro Reuter, 19 de Março de 2020

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:6FEEADE2

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 011 - ADITIVOS

Aditivo nº 003/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2017. Objeto: Alteração do limite de crédito mensal, conforme justificativa proveniente da Fazenda Municipal, bem como, a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2020 a 26 de abril de 2021. Contratado: **BANRISUL CARTÕES S.A.** Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a contar de 26 de abril de 2020. Data de assinatura: 19/03/2020.

Aditivo nº 003/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2019. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 31 de março de 2020 a 02 de maio de 2020. Contratado: **POUSADA SANTA RITA LTDA – ME.** Valor: R$ 796,80 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo a monta de R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) referente ao mês de abril e a importância de R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos) em relação aos dias 1º e 02 de maio. Data de assinatura: 19/03/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:726A9A2C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.841/0001-42, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de enfermagem especializada e habilitada para vacinação no município de Morro Reuter/RS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 19 de março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:EEDBBD26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Presencial nº 12/2020, Processo nº 175/2020, **Aquisição de folhas A4 para diversas secretarias.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5F6CE81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 196/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 196/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CAROLINE MARI TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 32.229.310/0001-79
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR QUE SOFREU AVARIAS NO MOTOR, JUNTA DO CABEÇOTE QUEIMOU, PELO PERIODO DE 10 DIAS, PARA A LINHA SEDE/SOLIDÃO IDA E VOLTA, SME.

Valor Contratual: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AADC6E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 133/2020

SÚMULA CONTRATO Nº133/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: E-CIDADES NEGOCIOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 11.430.648/0001-14
Objeto: Conclusão da carta de serviços cidadão - SEMMA.

Valor Contratual: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:1FDC17C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 135/2020

SÚMULA CONTRATO Nº135/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077
CNPJ: 36.310.580/0001-60
Objeto: COMPRA E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NA ESF MOACIR MACHADO BRAGA, SMS.

Valor Contratual: R$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D592DF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 139/2020

SÚMULA CONTRATO Nº139/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: J.C. CONSTRUÇÕES DE REDES ELETRICAS LTDA
CNPJ: 90.243.114/0001-55
Objeto: CONTRATO DE EMPERESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DESTINADO A READEQUAÇÃO D REDE ELETRICA DA SMS E CENTRO COMUNITÁRIO DR. VALMOR DE SOUZA MACHADO ANEXO.

Valor Contratual: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D4309A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 140/2020

SÚMULA CONTRATO Nº140/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CAROLINE DE MARI TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 32.229.310/0001-79
Objeto: LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR PERIODO DE DEZ DIAS PARA LINHA SEDE/SOLIDÃO IDA E VOLTA.

Valor Contratual: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AB6C80C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 23/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e, ainda
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;
Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.
Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Declara estado de calamidade pública no município de Nova Santa Rita para fins de prevenção

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de NOVA SANTA RITA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:
I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo.
III - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;
VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 5º Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
II - da manutenção da limpeza dos veículos;
III - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
Parágrafo único. Fica determinada a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento dos bares, pub, imobiliárias, "shopping centers", centros comerciais e comércios em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

Art. 6º Fica determinado aos restaurantes, lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento há 50% da capacidade informada no pcci de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Art. 8º Fica determinado a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:CA171D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 24/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS- COVID-19

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e, ainda,
Considerando O Decreto de 19 de março de 2020 do Governo do Estado em que declarou calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul devido a pandemia causada pela COVID-19
Considerando O Decreto Municipal 23-2020 que declarou estado de calamidade pública no Município de Nova Santa Rita
Considerando recomendação de que o isolamento se torna necessário para minimizar a propagação da COVID-19 e que o Município de Nova Santa Rita visa a proteção dos seus munícipes e população em geral

DECRETA:

Art. 1º Todos os Servidores Municipais estão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto, devendo a efetividade se dar de forma manual.

Art. 2º Ficará todos os Servidores Municipais, exceto os Servidores da Secretaria de Saúde, dispensados de comparecem ao local de trabalho, ficando estes convocados a trabalhar no modo home-office, ou retornar ao trabalho em sua repartição conforme convocação do Secretário de cada pasta.
Parágrafo único. Os servidores cuja natureza do cargo não seja compatível com home-office estes permanecerão em suas residências em regime de sobreaviso, podendo serem convocados a qualquer tempo pelo secretário da pasta em que estiver lotados.

Art. 3º A produtividade dos servidores em home-office será responsabilidade do secretário de cada pasta.

Art. 4º Todos os Servidores conforme grupo de Risco definido pelo Ministério da Saúde desempenharam suas atividades no regime de home-office, independente da Secretaria em que estiver lotado.

Art. 5° Este Decreto será válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:0077CC8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 (11/03/2020)
CREDENCIADO: BETINA GAMBA BOEIRA
CPF Nº: 486.163.540-34
OBJETO: 1.1.O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Oficineiro para ministrar atividades de artesanato. atuação no CAPS – Casa Aberta para qualificar e desenvolver atividades aos usuários adulto e infantil, com ou sem necessidades especiais. atividades de artesanato tais como pintura em tecido, em madeira, crochê, bordado, tricô, costura a mão e máquina e outros. conhecimento para uso de vários materiais artesanais, criatividade e aproveitamento dos mesmos. objetivo: desenvolver abordagem processual, utilizando dos recursos expressivos e artísticos com foco no desenvolvimento de pessoas e grupos. público: crianças, adultos e idoso, conforme Edital de Chamamento Público nº 18.2019 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos.
DO VALOR: 2.1. O valor do pagamento será de R$ 18,00 (dezoito reais) a hora, devendo ser cumpridas da seguinte forma por até 6 horas diárias e até 48 horas mensais.
EXPEDIENTE Nº: 321780/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E4BFEBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N° 080/2020

Edital de convocação para Avaliação Psicológica ao Processo Seletivo Simplificado n° 271/2019

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, em virtude do disposto pelo item 13.2, do Edital de Processo Seletivo nº 271/2019, **CONVOCA OS CANDIDATOS À SELEÇÃO** para a realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

I – CANDIDATOS CONVOCADOS: 20 PRIMEIROS CANDIDATOS

II – O processo de avaliação psicológica realizar-se-á em 23 de março de 2020, **a partir das 14h para os candidatos de classificação 21 a 26, e a partir das 15 h dos candidatos de classificação 27 a 31**, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Avenida General Osório, 2230, Glória – Osório/RS.
III – Não haverá 2º (segunda) convocação para candidatos que não tenham comparecido no local e data estabelecido neste Edital, mesmo com apresentação de atestado médico e ou assemelhado.
IV – O processo de avaliação prevê várias etapas, devendo os candidatos participarem de técnicas coletivas e individuais, que terão agenda definida junto a banca avaliadora, definidos a ordem e horários necessários.
V – A avaliação psicológica visa identificar características dos candidatos referentes ao perfil atinente ao cargo, que no caso se referem a estabilidade emocional, empatia, comunicabilidade, adaptabilidade, disciplina, resolução de problemas, liderança, cooperação, trabalho em equipe, produtividade.
VI – A convocação realizada não ensejará direito à contratação, mas sim, requisito mínimo para o ingresso, sendo excluído automaticamente o candidato que não atender ao respectivo chamamento.
VII – O resultado da avaliação será "aprovado" ou "reprovado", e terá caráter eliminatório.

PREFEITURA MUNICIPAL D*E OSÓRIO*, 17 de março de 2020.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

17 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:433155BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2020 (17/03/2020)
CONTRATO: SEGMENTO – CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº: 05.806.254/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa em caráter de urgência para prestação dos serviços para coletar os rejeitos (após triagem pela cooperativa) provenientes dos resíduos sólidos urbanos, junto à central de triagem e encaminhá-los ao transbordo "contratado", em razão da suspensão do contrato n° 120/2019, conforme processo administrativo 6363/2020.
PRAZO: 90 (noventa) dias
VALOR: R$170.913,95 (cento e setenta mil, novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)
EXPEDIENTE: 6415/2020 e 6363/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:B4001003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 02/2020: Informamos que a empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES E CEREAIS ALBATROZ ME foi declarada vencedora em todos os lotes do certame (01 a 10). Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 20 de março de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:DBB0323C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 018/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Registro de Preços - Abertura às 09:00 horas do dia 01/04/2020. OBJETO: Eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento dos usuários cadastrados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 19 de março de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lázaro de Arruda Bentivoglio
Código Identificador:6DA537AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 02 do contrato administrativo 152/2019. Contratada: BSM Construções e Pavimentações Eireli. Objeto: Acréscimo de quantidade. Valor: R$ 2.316,46 (dois mil, trezentos e dezesseis reais com quarenta e seis centavos). Fundamento legal: Art 65, §1º, da Lei Federal 8.666/1993. Tomada de Preços 15/2019.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:C2B5FE8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 01 – Contrato 086/2019. Contratado: Borba, Pause e Perin Advogados S/S. Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Processo Licitatório: Inexigibilidade N° 01/2019. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Nona do contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D74BDD7F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 02 – Contrato 122/2019. Contratado: BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eirelli. Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Processo Licitatório: Tomada de Preços Nº 13/2019. Fundamento Legal: Art. 57, §1, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula décima quarta do contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D4AAC414

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 02 ao Contrato 02/2020. Contratado: SS Comércio de Combustíveis. Objeto: Reequilíbrio financeiro: Óleo Diesel comum valor unitário R$ 3,400; Oleo Diesel S10 valor unitário R$ 3,500 e Gasolina comum valor unitário R$ 4,580. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 31/2019. Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula décima oitava do contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:B7660858

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES AGENDADAS

Processos licitatórios nºs: 953/2020, 954/2020, 1108/2020, 1109/2020, 1157/2020
Suspensão das Sessões Agendadas: Dias 23/03, 24/03, 30/03 e 02/04/2020

Editais com sessões suspensas:
Pregão Presencial 007/2020 – RP para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para a Alimentação Escolar
Pregão Presencial 008/2020 – RP para fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTES de uso automotivo
Pregão Presencial 009/2020 – RP para fornecimento parcelado de EMULSÃO ASFÁLTICA
Tomada de Preços 002/2020 – Empreitada global para Reformas na EMEF João Muck
Tomada de Preços 003/2020 – Empreitada global para Reformas na EMEF Artuíno Arsand

A **PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE PAROBÉ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SUSPENDE** as sessões presenciais agendadas para as datas constantes no epílogo deste Termo, face ao **DECRETO nº 23/2020**, que trata das medidas emergenciais de Prevenção e Enfrentamento da doença COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município, dentre as quais contém a medida de suspensão do atendimento público externo na Sede da Prefeitura Municipal, impedindo, portanto, a realização de sessões presenciais.

Tão logo a situação esteja normalizada, a Administração fixará **NOVAS DATAS** para as sessões, republicando os editais de licitação em questão, que ficam desta forma, **SUSPENSOS POR PRAZO INDETERMINADO.**

Parobé, 19 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:4A3A0712

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.251, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária, bem como o agravamento da situação em solo nacional;
Considerando o disposto na lei federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando estudos científicos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o decreto n° 55.128, publicado em 19 de março de 2020, exarado pelo governador do estado, declarando estado de calamidade pública em todo o território do estado do rio grande do sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de coronavírus (COVID-19);
Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, objetivando minorar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de pelotas,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Pelotas.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE CRISE

Art. 2º Fica instituído Comitê de Crise para supervisão, monitoramento, análise e decisão com relação aos impactos no município de Pelotas da pandemia causa pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes órgão e entidades:

I - Gabinete da Prefeita Municipal;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - 3ª Coordenadoria Regional de Saúde;

IV- Conselho Municipal de Saúde

V - Vigilância Sanitária;

VI - Defesa Civil;

VII - Universidade Federal de Pelotas – UFPel;

VIII - Universidade Católica de Pelotas – UCPel;

IX - Hospital Escola – HE;

X - Santa Casa de Misericórdia de Pelotas;

XI - Beneficência Portuguesa;

XII - Hospital Miguel Piltcher;

XIII - Hospital São Francisco de Paula;

XIV - Pronto Socorro de Pelotas;

XV - Unimed;

XVI - Clinicamp;

XVII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subsecção de Pelotas/RS;

XVIII - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP;

XIX - Câmara de Vereadores;

XX - Exército Brasileiro;

XXI - Corpo de Bombeiros Militar

XXII - Aliança Pelotas.

§ 1ºO Comitê será coordenado pela chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2ºO Comitê se reunirá sempre que convocado por sua coordenadora, sendo que as reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma não presencial;

§ 3ºO quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4ºAlém do voto ordinário, a coordenadora terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5ºO Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

§ 6ºA participação no Comitê e nos grupos de trabalhoserá considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º Em função do superior interesse público, ficam suspensos os procedimentos eletivos, tanto cirúrgicos, quanto ambulatoriais.

Art. 5º Fica vedado o funcionamento de escolas infantis, casas noturnas, teatros, boates, bares noturnos, clubes sociais, salões de eventos, cinemas e centros religiosos, missas e cultos.

Art. 6º Em virtude da aglomeração de pessoas, ficam cancelados os shows, formaturas e eventos esportivos, sendo vedada a expedição de novos alvarás para eventos desta natureza.

Art. 7º Ficam cancelados os eventos públicos ou privados realizados em local aberto, cuja aglomeração prevista supere 30 (trinta) pessoas, independentemente das características, condições ambientais, tipo do público, duração ou natureza.

Parágrafo único. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos descritos no *caput*.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES

Seção I
Dos Restaurantes, Bares, Praças de Alimentação e Lancherias.
Art. 8º Os restaurantes, bares, praças de alimentação em estabelecimentos comerciais, lancherias, e assemelhados, deverão observar o espaçamento mínimo entre as mesas de 02 metros lineares, visando evitar a propagação do coronavírus.
Parágrafo único. A lotação dos estabelecimentos elencados no *caput* não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

Seção II
Das Casas para Idosos.
Art. 9º Considerando o avanço da pandemia, as casas geriátricas, lares para idosos e assemelhados deverão criar um cronograma de acesso de forma a restringir o fluxo de visitação.

Seção III
Dos Eventos e Festas Particulares.
Art. 10 Os eventos privados de qualquer natureza, tais como festas, casamentos e assemelhados, deverão observar a lotação máxima de 30 (trinta) pessoas.

Seção IV
Dos Velórios.
Art. 11 Fica limitada a aglomeração de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

Parágrafo único. A Central de Óbitos do município deverá orientar as funerárias para que seus agentes utilizem os equipamentos de proteção individual, bem como obedeçam os protocolos estabelecidos pelo sistema de saúde.

CAPÍTULO IV
DO DECRETO n° 55.128/2020

Art. 12 O município de Pelotas adotará, nos moldes determinados pelo o Decreto n° 55.128 publicado em 19 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado, as seguintes medidas:

I – fica determinada aos operadores do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) disponibilização de álcool em gel setenta por cento, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos;

e) circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

II – fica determinado a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual de passageiros, sistemas público e privado, que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

III – fica determinado o fechamento dos “shopping centers” e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

IV – os bares, lanchonetes e assemelhados deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento, de modo a aumentar a separação entre elas, reduzindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

V – fica determinada aos estabelecimentos comerciais e industriais a adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES

Art. 13 Todas as informações de cunho oficial acerca da situação da pandemia no município de Pelotas, serão prestadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeita de Pelotas – ASCOM, mediante boletim informativo divulgado diariamente no site e redes sociais, às 16 horas.

Parágrafo único. O município se reserva o direito de divulgar boletim informativo extraordinário, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de proteção ao COVID-19, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal, sujeitando-se o estabelecimento a outras penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 15 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na ei Municipal nº5.832, de 05 de setembro de 2011, e legislações correlatas, no caso de descumprimento das medidas elencadas no presente Decreto.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das medidas elencadas no presente, bem como da legislação pertinente, caberá aos fiscais da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, Secretaria de Qualidade Ambiental e a Guarda Municipal, em face ao Poder de Polícia da Administração Pública.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:338183F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO DE DATA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que alterou a data de abertura do Pregão Eletrônico **PE Nº 006/2020 - SMS**, para aquisição de Digitalizador de Raio X da UPA Areal. Nova data de abertura: 09h do dia 15/04/2020.
Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53)

3309-5935. Informações disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 19 de março de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A994AF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 081/2020 – ADIAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público do Edital n° 135/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. ADIAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
1.1. Adia-se *sine die* a realização do Teste de Aptidão Física, de forma a preservar a saúde dos candidatos e de todos os profissionais que estariam envolvidos na aplicação, face à presente situação de pandemia, declarada como tal pela Organização Mundial da Saúde, do coronavírus COVID-19, e de acordo com o Art. 7° do Decreto Municipal n° 6.249/2020.

1.2. Será divulgado novo Edital de Convocação, oportunamente, constando a nova data para realização do teste, assim como Edital de Retificação para adequação das datas subsequentes do Concurso Público do Edital n° 135/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 20 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:85DE4772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS**
Nome fantasia: **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE-RS CAMPUS PELOTAS**
Data de Autuação: **23/10/2019**
CNPJ/CPF/RG: **10.729.992/0005-70**
Endereço: **PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455 – Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0151/2019**
Data da Decisão: **16/03/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 94, § 4º, artigo 423 caput do Decreto Estadual 23.430/74; anexo I da Portaria de número 2914 de 12-12-2011 do Ministério da Saúde, tipificados no artigo 10, incisos IV, XXIX da Lei Federal 6437-77**
Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 19 de março de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:497BF3A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 04/2020 – SRP**. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios**. Abertura: **01/04/2020**, às **08h00min.** O edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 19 de Março de 2020**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:1EB05902

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 04/2020

O município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de tomada de preços nº 04/2020 objetivando a contratação de empresa especializada para realização obra de construção do centro de atendimento ao turista – etapa 02 - localizado na rua Uruguai próximo a aduana, com abertura marcada para o dia 07 de abril de 2020 as 09:00h na sede da prefeitura municipal, sito a Rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 19 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:793A8D27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que tendo em vista o surto de COVID – 19, fica suspenso todos os certames marcados e publicados em todas as modalidades de licitação por este Departamento de Licitações, por 30 (trinta dias), conforme Decreto n°018 de 17 de março de 2020. Art. 2° inciso VI e art. 5 °, podendo ser prorrogado. Documento/aviso disponível no sitewww.prefeituraderosario.com.brInformações pelo fone 055 3231 2844, Ramal 210 de segunda a sexta - feira das 8h ás 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

...

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:927B44BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 19/2020 COVID19

DECRETO Nº 019, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, decreta Estado de Emergência no âmbito territorial do Município de Rosário do Sul ante a declaração de pandemia mundial pela OMS e dá outras providências.

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,** Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de normas de limpeza em áreas de circulação comuns, bem como os decretos em nível federal e estadual, que determinaram situação de calamidade pública, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento; resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º Diante da necessidade de pleno e eficaz enfrentamento da pandemia, de importância internacional, do novo coronavírus - COVID-19 fica declarada Situação Excepcional de Emergência no Município de Rosário do Sul**.**

Art. 2º Em razão da situação excepcional fica autorizado o Município, a adquirir ou contratar, emergencialmente, serviços, equipamentos, medicamentos e insumos necessários para adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 3º Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul composto pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Rosário do Sul, Corpo de Bombeiros do Município, Sociedade de Medicina do Município e o Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, os quais estão autorizados a decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

Dos servidores públicos
Art. 4º Fica, expressamente, suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, até 17 de abril de 2020, nos termos do Decreto anteriormente emitido, sujeito à prorrogação.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 018, de 17 de março de 2020, deverão adotar as seguintes providências necessárias, pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020:
I – que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, sem prejuízo ao serviço público e sem prejuízo da sua remuneração.
II – instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento/escala de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;
III – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

§1º - O disposto no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser realizado através do aplicativo "reuniões zoom", podendo ser acessado através do link https://zoom.us/pt-pt/meetings.html, ou outros aplicativos ou sistemas similares.

§2º - Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de teletrabalho deverão:
I – responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;
II – manter telefone para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;
III – atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;
IV – manter a chefia imediata sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar ou atrasar o andamento do serviço.

Art. 6º - As disposições deste decreto relativas à suspensão de atendimento presencial ou público, realização de teletrabalho e escalonamento dos servidores não serão aplicáveis à
Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, por se tratar de serviço essencial ao combate da pandemia.

Parágrafo único. A Defesa Civil e demais serviços considerados essenciais serão disciplinados através do Comitê Técnico de Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 de Rosário do Sul.

Art. 7º Os estagiários da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, trabalharão nos termos descritos no inciso II do art. 5º.

Art. 8º - Os servidores públicos que não acatarem as determinações fixadas neste Decreto estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 9º Ficam suspensos os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, excetuadas para as atividades consideradas essenciais.

Dos restaurantes, bares, lancherias e Casas de Eventos

Art. 10º - Os estabelecimentos, restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
VIII - recomenda-se aos restaurantes a ampliação do horário de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas, em horários considerados de pico;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Do Comércio e Serviços em Geral

Art. 11. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulavas:
I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II - higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 12. Recomenda-se que o funcionamento das lojas se realize com equipes reduzidas, organizadas por escalas e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da circulação/aglomeração de pessoas.

Das Casas Noturnas e Boates

Art. 13. De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam **suspensas** as atividades em casas noturnas, boates e casas de eventos.

Dos Teatros, Museus, Circo, Bibliotecas e Clubes

Art. 14. Ficam **suspensas** as atividades realizadas nos Teatros, Museus, Circo, Bibliotecas e Sedes sociais de Clubes.

Das Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica

Art. 15. As academias, centros de treinamento, centros de ginástica funcionarão, de forma restrita, sendo que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI.

Igrejas e Templos de Qualquer Culto

Art. 16. Ficam **suspensas** as atividades de missas, cultos e reuniões de qualquer natureza que impliquem em aglomeração de pessoas, sem prejuízo das medidas necessárias à higienização dos espaços comuns.

Dos Velórios

Art. 17. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista.

Disposições aplicáveis a todos os estabelecimentos e munícipes em geral

Art. 18. Independentemente das medidas constantes nos artigos 10 a 17 deste Decreto, fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas ruas ou calçadas em frente aos estabelecimentos comercais em geral, sejam bares, restaurantes, lancherias, Igrejas, templos de qualquer culto, casas noturnas, boates, casas de eventos, academais, clubes, museus, teatros ou outros locais públicos, sob pena de responsabilidade cível e criminal por descumprimento das medidas sanitárias disciplinadas neste Decreto.

Do Transporte Público Urbano

Art. 19. Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;
II - realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peraticéco ou glucopratamina;
III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, durante a realização dos percursos.

Parágrafo único. Fica vedada a redução de linhas do transporte público coletivo sem prévia análise e autorização do fiscal do contrato existente com essa finalidade.

Do funcionamento dos serviços de saúde pública e privada

Art. 20. Ficam **suspensos** os seguintes atos:
I- consultas de caráter eletivo nas ESFs (Clínico). As consultas se darão em caráter de urgência mediante triagem clínica realizada pela equipe de enfermagem com apoio do profissional médico;
II- as coletas de exame citopatológico;
III- as consultas eletivas do Centro de Especialidades Medicas de Rosário do Sul;
IV- os exames de imagem ECG e colposcopia eletivos, salvos pedidos urgentes.
V- as coletas de exame citopatológico;
VI- o serviço regional de espirometria conforme determinação do estado do RS;
VII – o serviço de Fisioterapia do Município;
VIII- as atividades que gerem aglomeração de pessoas como grupos, academias de saúde, oficinas, e demais atividades do gênero;
IX - as atividades desenvolvidas como a realização de visitas domiciliares, salvo em situações de necessidade dos serviços, pelos Agentes Comunitários de Saúde e Visitadores do Primeira Infância Melhor conforme orientação. Os mesmos desenvolverão suas atividades junto a equipe do ESF;
X – os atendimentos eletivos do CAPS, salvos atendimentos de urgência.
XI – atendimentos odontológicos da rede municipal, salvo urgências.
§1º Fica garantido consultas de pré-natal, puericultura (crianças até 30 dias após nascimento) mediante agenda, ou seja, horário marcado individualizado, sem acompanhantes, salvo menores de idade.
§2º Fica garantido consultas Cardiológicas de Urgência.

§3º Fica garantido coleta de gestantes e pedidos urgentes.
§4º Ficam garantidos Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Sala de Vacinas, Dispensação de Insumos (fraldas, medicações, ostomias, e demais dispositivos de suporte ao usuário que utiliza destes serviços).
§5º Os estabelecimentos privados que prestem serviços de saúde, não poderão exceder a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI e deverão observar as normativas dispostas no Art. 11 deste Decreto, a fim de evitar aglomerações e circulação na sala de espera, e se possível orientar que usuário aguarde atendimento em lugar externo, explicando o motivo;
§6º Deverão ser observadas as recomendações para a organização interna das equipes de Atenção Básica emitidas pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 21. Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto Executivo, aplicam-se as penalidades previstas na Lei Municipal nº 665, de 28, de dezembro de 1967 - Código de Posturas e legislações correlatas.

Art. 22. Fica **proibida** a entrada no Município de Rosário do Sul de ônibus de turismo, considerando o alto índice disseminação do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de Março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

FABRÍCIO DE ALMEIDA SALDANHA,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:2F70477B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 15/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, no tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro para Aquisição de Equipamentos de refrigeração. Início das **Propostas: 07:59h do dia 23/03/2020 até às 07:59h do dia 02/04/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 02/04/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br

Santa Bárbara do Sul, RS 19/03/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:D3280EC9

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
COMUNICADO SETOR DE LICITAÇÕES

Torno público que os Processos Licitatórios presenciais que se realizariam nos dias 23 e 26 de março de 2020, ESTÃO MANTIDOS, porém somente recebidos os documentos nesses dias , das 08h às 09 h da manhã, na sala de Licitações. Os licitantes não permanecerão na sala de licitações, conforme decreto 4884/2020, sendo os resultados informados no site do Município www.santabárbaradosul.rs.gov.br, bem como os documentos de todos os participantes em até 48hs.
Pregões eletrônicos serão mantidos.

Santa Bárbara do Sul, RS 19/03/2020.

VIVIAN LIMA VARGAS
Presidente CPL / Pregoeira

DEIVIS JR. OSS EMER DA SILVA
Assessor Jurídico – OAB: 82277

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:4EACE991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia **02/04/2020** às **10 horas – PREGÃO PRESENCIAL 009/2020** – Aquisição de Materiais e Serviços para Construção de Quadra Para a Escola Municipal Eloisa Melo de Oliveira. Maiores informações pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do email: sboavista.licita@farrapo.com.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 18 de Março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4E619D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.115 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista/RS.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a

Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrito a casos de extrema urgência, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, incluindo a suspensão da entrega de carnês de IPTU.
Parágrafo Único – No caso de IPTU, será publicado Decreto específico ditando novos prazos e regras.
Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:
I -realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, sempre mantendo os serviços essenciais com adoção a critério da chefia de formas alternativas de controle de frequência, além do trabalho em regime home office para os serviços que puderem ser realizados nessa normalidade;
VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
a) isolamento;
b) quarentena;
c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.
VIII – Fechamento de escolas e creche municipal, além da suspensão de aulas pelo prazo de quinze dias a contar da assinatura deste Decreto, podendo este prazo ser dilatado, conforme for constatada tal necessidade;
IX – Recomenda-se o cancelamento/adiamento de realização de eventos públicos que gerem aglomeração de pessoas, incluindo qualquer tipo de festividade ou reunião coletiva de qualquer natureza, provisoriamente, e enquanto houver necessidade;
X – Concessão de férias, inclusive antecipadas, e licença prêmio, aos servidores do grupo de risco – maiores de sessenta anos, diabéticos, hipertensos, gestantes e com doenças crônicas;
XI – Cancelamento de consultas pré agendadas, exames, viagens (exceto de pacientes oncológicos, hemodiálise e casos de urgência) no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.
Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Fica vedada, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:
I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou
II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.
Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 3º; e
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8DE976D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.116/2020

Prorroga os vencimentos de IPTU e demais tributos municipais, afastando incidência de acréscimos, em razão da emergência em saúde pública, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO, a determinação contida no Decreto Municipal nº 3.115/2020 que trata dos procedimentos a serem adotados no Município para controle e combate do novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO, a autorização contida nas Leis Municipais nº 420/89 e Lei 1.323/2001,
D E C R E T A:
Art.1º. Ficam prorrogados os vencimentos dos tributos municipais, afastando-se os acréscimos legais, nos seguintes casos e formas:
§1º - Com relação ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo de 2020:
I – Fica prorrogado o vencimento da cota única, para pagamento com descontos, para o dia 30/04/2020;
II – O percentual de desconto permanece inalterado conforme já fixado em Lei e no Decreto de calendário de vencimentos do Município;

III – Todas as instituições bancárias e pontos de recebimento de valores conveniados poderão receber a parcela da Cota Única com descontos até a data de 30/04/2020.
§2º - Com relação aos demais tributos:
I – Todos os demais tributos municipais lançados com vencimentos entre o dia 10/03/2020 e o dia 30/04/2020 deverão ter sua data de vencimento prorrogada nos sistemas internos para o dia 30/04/2020 e poderão ser recolhidos pelos contribuintes sem os acréscimos até esta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DA BOA VISTA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:13D36A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDICA N.º 044/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – COMDICA/SL, para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sant'Ana do Livramento – RS no uso das suas atribuições, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014, que dispõem sobre as diretrize*s da* Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – *RS, e* conforme deliberado em Sessão Plenária Ordinária, do dia 11 de março de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2020, ficando determinadas as datas conforme segue:

11 de março;
14 de abril;
12 de maio;
09 de junho;
14 de julho;
11 de agosto;
08 de setembro;
13 de outubro;
10 de novembro;
08 de dezembro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de março de 2020.

DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA/SL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:BF8FCA50

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), para o ano de 2020.

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável também, pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014, que também regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA*;*

2. **O Fundo Municipal**, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integra**l, sendo, portanto, um mecanismo fundamental ou mesmo, estrutura básica para a implementação do ECA;

3. O art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

4. O art. 20, letras "b" e "e" da Lei Municipal 5.824/2010, dispõe sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

5. Nesse mesmo sentido o art. 129 e 131, Parágrafo Único, da Lei Municipal 5.824/2010, que tratam sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificam "a necessidade de obediência às deliberações do COMDICA, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando os critérios para sua utilização".

6. Pelas considerações elencadas e em consonância com os valores atualizados constantes na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de n.º 46.274-8, do Banco do Brasil, Agência 0035-3**,** que possui um saldo total de **R$ 165.371,90 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos),** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 119/2020-COMDICA, da Reunião Ordinária realizada na data de 11/03/2020, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:936A2DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETOMADA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 001/2020 – Processo Adm. nº 01059/2019
Comunicamos a retomada de julgamento do Pregão Presencial 001/2020, que tem por objeto Contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte de escolares da Rede Municipal de Ensino. Após ajuste de quilômetros e de valor por km rodado cfe anexo I – Termo de Referencia.
Processo terá retomada de Julgamento em: 02/04/2020 – 09:00 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. **E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 19 de Março de 2020.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:8EAC16B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS

Informamos que os pregões presenciais a seguir relacionados estão suspensos por prazo indeterminado como medida restritiva à propagação da COVID-19, em atendimento ao Art. 1, inciso I do Decreto Municipal nº 3.893 de 17 de março de 2020: Pregão Presencial nº. 11/2020, registro de preços de material de sinalização viária, agendado para o dia 31/03/2020. Pregão Presencial nº 13/2020, registro de preços de serviços de desinsetização e de limpeza de caixas d'água, agendado para o dia 03/04/2020. Pregão Presencial nº 15/2020, registro de preços de cargas de gás de cozinha, agendado para o dia 07/04/2020. Confirmamos também a suspensão dos pregões: Pregão Presencial nº 07/2020 - registro de preços de uniformes escolares. Pregão Presencial n° 09/2020, registro de preços de material para reparos e reestruturação CFTV, agendado para o dia 20/03/2020. Pregão Presencial nº 10/2020, registro de preços de brinquedos e jogos pedagógicos para uso da Secretaria de Educação, agendado para o dia 26/03/2020. Disponibilizamos o e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br para maiores.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:E4EA0FE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 411/SMAD/2020

De 19 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **FÁBIO DANIEL CARVALHO DA ROSA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:6A97572F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 413/SMAD/2020

De 19 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **CLARICE MABONI**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 9, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:953E88C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 414/SMAD/2020

De 19 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **LUCAS NATÃ BARTZ**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:62490F79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 415/SMAD/2020

De 19 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **GLAUCIO SANTOS DA SILVA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de

Eletricista, Padrão 4, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:6D8A838C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.493, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Antônio Zollner**, a Rua E, localizada no loteamento Santa Teresinha 4, no Bairro Santa Teresinha, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D340B5C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.494, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dá denominação a uma Estrada nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estrada **Anarolino Rosa de Quadros**, o trecho que inicia junto a Estrada Pinheirinhos nos fundos do britador da Rodovia ERS-474, na localidade de Pinheirinhos 4.º Distrito, até o encontro com entroncamento da Estrada Colônia Fleck, na mesma localidade, totalizando aproximadamente, 2.603 metros de extensão, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F3F71D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 004/2020 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para a aquisição de cestas básicas para fins de distribuição gratuita do benefício eventual de auxílio alimentação. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no **dia 02/04/2020 às 09h,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:DFD965E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020, destinado à compra emergencial de material ambulatorial, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0341/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, do memorando nº 0106/20 e pedido nº 194/2020, através das empresas: A) MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES SA, CNPJ Nº 07.752.236/0001-23, para o item 03, na quantidade de 20 caixas no valor unitário de R$ 5,43, totalizado R$ 108,60; para o item 04, na quantidade de 20 caixas no valor unitário de R$ 6,01, totalizando R$ 120,20; para o item 06, na quantidade de 1.200 unidades no valor unitário de R$ 0,62, totalizando R$ 744,00; para o item 07, na quantidade de 1.200 unidades ao valor unitário de R$ 0,41, totalizando R$ 492,00; para o item 22, na quantidade de 50 unidades no valor unitário de R$ 2,54, totalizando R$ 127,00; para o item 23, na quantidade de 2.000 frascos no valor unitário de R$ 0,58, totalizando R$ 1.160,00; para o item 30, na quantidade de 400 unidades no valor unitário de R$ 0,39, totalizando R$ 156,00; para o item 32, na quantidade de 2.000 unidades no valor unitário de R$ 0,38, totalizando R$ 760,00; Total geral da proposta R$ 3.667,80. B) G GOTUZZO E CIA LTDA, CNPJ Nº 87.651.345/0001-93, para o item 19, na quantidade de 500 unidades no valor unitário de R$ 0,87, totalizando R$ 435,00; para o item 26, na quantidade de 60 pares no valor unitário de R$ 0,94, totalizando R$ 56,40; para o item 29, na quantidade de 1.000 unidades no valor unitário de R$ 0,47, totalizando R$ 470,00; para o item 33, na quantidade de 500 unidades no valor unitário de R$ 0,47, totalizando R$ 235,00; para o item 17, na quantidade de 6.000 unidades no valor unitário de R$ 0,28, totalizando R$ 1.680,00; Total geral da proposta R$ 2.876,40. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:C5D914A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 58, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência e sugere medidas para eventos, estabelecimentos e transporte coletivo, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 53, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

DECRETA:

Art. 1.º Situação de Emergência no Município de Santo Antônio da Patrulha, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados sugestões para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 2.º Sugere-se aos estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias a adoção das seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto químico com o mesmo potencial.

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, inclusive banheiro, preferencialmente com água sanitária, ou outro produto químico com o mesmo potencial.
– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

– dispor de máscaras eficientes nos serviços que trabalham com *buffet*;

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), bem como manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores; e

– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis retiradas pelo próprio cliente ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa.

Parágrafo único. Sugere-se que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II
Do Comércio e Serviços em geral

Art. 3.º Sugere-se que os estabelecimentos do comércio e serviços em geral adotem as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro produto químico com o mesmo potencial;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro produto químico com o mesmo potencial;

– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4.º Sugere-se que o funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1.º Sugere-se que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2.º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos.

Seção III

Das Casas Noturnas, *Pubs,* Bares Noturnos, Clubes Sociais e entidades similares

Art. 5.º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, sugere-se a suspensão das atividades em casas noturnas, *pubs*, bares noturnos, clubes sociais, bingos e entidades similares.

Seção IV

Dos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Academias e similares

Art. 6.º Sugere-se a suspensão das atividades nos estabelecimentos de Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e similares, bem como em academias, centros de treinamento, centros de ginástica, e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção V

Dos Cultos, Celebrações, Eventos Religiosos, palestras e eventos similares

Art. 7.º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, sugere-se a suspensão das atividades religiosas como cultos, celebrações, eventos, palestras e eventos similares.

Seção VI

Das indústrias, fábricas, atelieres e similares

Art. 8.º Sugere-se a realização de horários alternados entre os funcionários, para a realização do trabalho.

Art. 9.º Sugere-se que as indústrias, fábricas, atelieres e similares estabeleçam férias aos seus funcionários, a fim de estancar, momentaneamente, a alta circulação de pessoas.

Parágrafo único. Sugere-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Seção VII

Do transporte coletivo municipal de passageiros

Art. 10. Sugere-se que a empresa de transporte de passageiros adote medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;
§ 1.º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2.º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 11. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 12. Fica recomendado aos usuários do transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Art. 13. Sugere-se as seguintes medidas aos veículos do transporte coletivo urbano:
I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza do veículos, e
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária;
V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 14. Fica recomendado a operador do transporte coletivo urbano:
I – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.,
II – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Art. 15. Sugere-se às permissionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 16. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde (maiores de sessenta anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.) que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus no horário de pico, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos nestas situações.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I
Dos Eventos

Art. 17. Sugere-se o cancelamento de todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 18. Sugere-se o cancelamento dos eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma

independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, ressalvados os casos de prevenção da saúde pública.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Sugere-se a não aglomeração de pessoas em velórios, restringindo-se a participação apenas de familiares, limitando-se o tempo máximo em 3 (três) horas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme alteração do quadro de saúde pública.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:42DC3773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos para atendimentos em saúde em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 53, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO o Mem. n.º 253/20 e 267/20-SEMSA, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes procedimentos para atendimentos em saúde, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19):

I - Fica ampliada a validade de receita para os medicamentos de uso contínuo, a serem entregues na farmácia do município, de 6 (seis) para 12 (doze) meses;

II - A entrega, de medicamentos aos pacientes, na farmácia, deverá ser suficiente para dois meses de tratamento;

III - Orientação nas mídias e nas unidades de saúde para que idosos e outros pacientes do grupo de risco solicitem aos seus familiares/responsáveis que retirem os seus medicamentos, mediante a apresentação de receita médica e documento do paciente;

IV - As Agentes Comunitárias de Saúde devem retirar, na farmácia, medicamentos para os usuários eleitos pela equipe de enfermagem;

V - Que os registros das Agentes Comunitárias de Saúde sejam somente no *tablet*, sem recolher assinatura do usuário e que as visitas sejam somente para orientação, mantendo a distância;
VI – Ficam cancelados cadastramentos realizados pelas agentes comunitárias de saúde;
VII – Ficam canceladas as visitas domiciliares do PIM (Programa Primeira Infância Melhor), devido à atividade exigir contato físico no atendimento;

VIII – Ficam suspensos os atendimento eletivos, somente sendo mantidos atendimentos a pacientes sintomáticos;

IX – Ficam suspensos os agendamentos de ginecologia;

X – Fica determinado que o atendimento no GERCOM será por telefone, nos próximos 30 (trinta) dias;

XI – Técnicos e auxiliares de enfermagem atuantes na triagem, médicos e enfermeiros, irão utilizar máscaras para atendimento aos usuários; e

XII – O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus se reunirá diariamente ou conforme necessidade, expedindo boletins informativos sobre a situação do Coronavírus, pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada conforme alteração do quadro de saúde pública.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8F661EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 734, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Inclui membros no Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CPEC), instituído pela Portaria n.º 682, de 13 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 9.º, do Decreto n.º 053, de 13 de maro de 2010, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir as senhoras abaixo relacionadas no Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CPEC), instituído pela Portaria n.º 682, de 13 de março de 2020:

I – Cinara da Silva Santos – Coordenadora do Setor de Atendimento Psicossocial, matrícula 36202;
II – Alessandra dos Santos Pinto – Enfermeira, matrícula 36720; e
III – Isabel Cristina Muller da Silva – Fisioterapeuta, matrícula, 13269.

Art. 2.º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:05058FA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, **Naldo Wiegert,** torna público que aditivou pelo prazo de 12 (doze) meses o credenciamento do **LABORATÓRIO BIONALISES ASSUNÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.754.508/0001-02, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, a serem pagos de acordo com a Tabela SUS, de acordo com as especificações constantes do **Edital de Chamamento Público nº 001/2015/Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 (Processo Administrativo nº 026/2015).**

Santo Augusto-RS, 13/03/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:B7411D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.919 de 07 de junho de 2019.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANGELICA MADSEN DE ARRUDA, classificada em 2° lugar, para o cargo de Recepcionista.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 05/2019 de 08 de outubro de 2019, e resultado final homologado pelo Edital nº 05/2019, publicado em 06 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 20 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:0D00BEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 21/2020 (Processo Administrativo nº 70/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de uma (01) motoniveladora, a ser utilizada nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465, sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br*** e Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br **Sessão abertura:** dia 06/04/2020, às 14h00min, por meio de Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 19 de março de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:99F1E981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 29/2020 (Processo Administrativo nº 74/2020). **Objeto:** Aquisição com urgência de materiais necessários (mascaras e avental) a serem utilizados pelo profissional que irá realizar a coleta de material nos pacientes com suspeita de contaminação pelo vírus COVID-19. **EMPRESA:** EQUIPOMED - COMERCIO DE APARELHOS,EQUIPAMENTOS E M, (CNPJ nº 06.269.227/0001-13): Item: 3. **Valor Total:** R$ 1.390,00, CIRURGICA THOME DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPIT. LTDA, (CNPJ nº 06.106.005/0001-80): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 3.336,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de março de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:76877B83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.478, DE 18 DE MARÇO DE 2020

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO EM RAZÃO DA IMINÊNCIA DO CONTÁGIO GENERALIZADO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19)e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, as Cidades limítrofes ao Município de São Leopoldo e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a mensagem nº 93 da Presidência da República solicitando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.
D E C R E T A:
Art. 1º . Fica decretada situação de emergência no Município de São Leopoldo, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º . Serão estabelecidos neste e em demais regramentos as medidas relacionadas para o combate e prevenção da referida doença.
Art. 3º. Fica dispensada a licitação, em função da emergencialidade, e, também, a compra direta com possibilidade de pagamento por indenização, nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, obras, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (Covid-19) de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 2020.
Art. 4. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 5º. Estas e outras medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EA8CB178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.479, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19)e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, as Cidades limítrofes ao Município de São Leopoldo e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a mensagem nº 93 da Presidência da República solicitando o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica autorizado a partir de quinta-feira, dia dezenove de março de dois mil e vinte, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, os servidores e estagiários pertencentes ao grupo de risco, serem liberados por sua chefia imediata, convalidado pelo Secretário da pasta, a prestarem sua jornada de trabalho das seguintes formas:

Teletrabalho: o servidor ou estagiário poderá trabalhar de casa, utilizando seu e-mail funcional e, caso seja necessário, remotamente através dos sistemas (ERP e afins), devendo ser solicitado pela sua chefia imediata o acesso através da Diretoria de Tecnologia da Informação;

Compensação: o servidor poderá ser dispensado da sua jornada de trabalho, conforme acordo com sua chefia imediata, devendo essa carga horária ser compensada posteriormente, ressalvado o estagiário;

Férias: o servidor ou estagiário poderá requerer o gozo de férias mediante acordo com sua chefia imediata, desde que preenchidos os requisitos para fins de concessão.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente na modalidade de Teletrabalho, sendo viabilizado as modalidades descritas nos incisos II e III somente nos casos em que os servidores e estagiários não tiverem como exercer suas funções conforme o disposto no inciso I.

Art. 2.º Considera-se grupo de risco: idosos (acima de 60 anos), gestantes, lactantes, diabéticos, cardíacos, portadores de doença pulmonar crônica e imunodeprimidos.

§ 1º As gestantes deverão apresentar exame ou atestado médico comprovando sua condição à chefia imediata.

§ 2º Os servidores acometidos pelas doentes listadas no caput deste artigo, deverão comprovar através de atestado médico à chefia imediata.

Art. 3.º Para a formalização da jornada de trabalho conforme disposto no art. 1º, deverá ser encaminhada pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Administração – DGRH através de e-mail, memorando com a lista dos servidores, juntamente com a documentação comprobatória.

Art. 4.º Os órgãos e as entidades da administração pública deverão, na medida do possível, sem prejuízo do serviço público, instituir aos demais servidores que não estão contemplados no art. 1°, o revezamento de suas jornadas de trabalho,

§ 1° O revezamento será avaliado pelo Secretário da pasta.

§ 2° A compensação do horário será realizada posteriormente.

Art. 5.º Os servidores que apresentarem sintomas, estejam sob suspeita ou tenham a confirmação da COVID-19 (Coronavírus) deverão apresentar atestado médico, ou acordar com sua chefia imediata a possibilidade do teletrabalho ou da compensação, conforme disposto no art. 1º**.**

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos respectivo, através de e-mail dentro do prazo de 5 dias da data da emissão, entregando após o término do afastamento a via original.

Art. 6.º Os efeitos do presente Decreto não se aplicam aos servidores da área da saúde, segurança e serviços essenciais do SEMAE, sendo sua aplicabilidade analisada individualmente pelos Secretários da pasta, Diretor da Autarquia e Presidente da Fundação Hospital Centenário.

Art. 7.º Os casos omissos e não elencados no presente Decreto serão encaminhados e analisados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 9.477/2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:76E2B25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113.918

Trata das determinações da Assistência Farmacêutica para contenção do COVID-19 em São Leopoldo, bem como sobre o prazo de validade das prescrições na Atenção Primária à Saúde durante o período de emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos executados pela Farmácia Municipal, Farmácia Distrital do CS Feitoria, Farmácia Móvel e UDM SAE, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população, diante da epidemia de CoVID-19;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (CoVID-19);

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando a Lei 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- Considerando Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando, por fim, o ofício circular nº 8/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS, do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de doenças de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis Coordenação Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério de Saúde,

RESOLVEM

Art. 1.° As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial, na Atenção Primária à Saúde, em São Leopoldo, serão aceitas pelos prazos de validade determinados nesta Portaria, alterando-se transitoriamente a extensão da validade das receitas de medicamentos de uso contínuo, durante o período de vigência da situação de Emergência em Saúde Pública nacional, em atendimento a Portaria GM/MS nº 188/2020.

§ 1.º Medicamentos controlados de 30 dias, passam a ter validade por 120 dias.

§ 2.º Medicamentos antimicrobianos de 90 dias, passam a ter validade por 180 dias - NÃO se aplicando aos tratamentos agudos.

§ 3.º Outros medicamentos de uso contínuo, para condições crônicas, incluindo antirretrovirais, que possuíam receita válida por 180 dias passam a ter validade para270 dias – receitas terão validade de 09 meses.

I - Orientações e esclarecimentos:
a - receitas de medicamentos controlados já aviadas anteriormente podem ser revalidadas mediante apresentação da segunda via da

receita, desde que legível, da qual será feita fotocópia para arquivamento.
b - Receitas de antimicrobianos, de uso contínuo, já aviadas anteriormente podem ser revalidadas, mediante apresentação da 1ª via (original), da qual também será feita fotocópia para arquivamento.
c - Notificações de receita B, para diazepam 5mg, precisarão de receita válida dos últimos 30 dias.
d - Receitas dos demais medicamentos de uso crônico (CONTÍNUO)podem ser revalidadas mediante apresentação da receita original.
e - Medicamentos controlados ou antimicrobianos de uso crônico, cujas receitas foram emitidas há mais de 30 dias e que não foram aviadas, ainda poderão ser revalidadas, retendo-se a via correspondente.
f - Receitas que não indiquem uso contínuo, não podem ser revalidadas.
g - Receitas emitidas anteriormente a esta determinação podem ser revalidadas.

Art. 2.° Havendo disponibilidade, a Farmácia Municipal continuará entregando quantidade suficiente de medicação para 60 dias de tratamento.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de março de 2020.

RICARDO BRASIL CHARÃO	*ARY JOSÉ VANAZZI*
Secretário Municipal de Saúde	Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:70E6FBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CHAMADA PÚBLICA 02/2020 - SELECIONAR E PREMIAR 23 MULHERES QUE SEJAM PROTAGONISTAS NA PROMOÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, REFERENTES A 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO JACOBINA DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a **CHAMADA PÚBLICA 02/2020 - OBJETO**: selecionar e premiar 23 mulheres que sejam protagonistas na promoção e afirmação dos direitos das mulheres com atuação no município, referentes a 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO JACOBINA da Cidade de São Leopoldo. **DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** 29 de março de 2019 ao dia 29 de maio de 2020. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E01822C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE APRESENTEM PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS E AS RESPECTIVAS PROPOSTAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a **CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - OBJETO**: seleção e credenciamento de empresas que apresentem projetos de empreendimentos e as respectivas propostas de comercialização de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida na Faixa 1,5 (renda até R$2.600,00 reais) e Faixa 2 (renda até R$4.000,00). **DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:** 07 de abril de 2020. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:2D18C94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV), CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **- PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020 FHC -** Menor Preço por Lote- SRP, **OBJETO:** aquisição futura de SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV), conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 02 de abril de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:02B4FCBE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - RESULTADO HABILITAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO**, referente a **Chamada Pública N° 01/2020** , tipo Menor Preço Global, **OBJETO: Seleção e Contratação através de Chamada Pública de pessoas jurídicas para execução do projeto Circuito Ambiental com ações Socioambientais e culturais no município de São Leopoldo/RS, com acesso gratuito à população de todas as faixas etárias.** A Comissão declara habilitada a participante **GUAYÍ, CNPJ 04.738.963/0001-48**. Abrindo prazo recursal contra o resultado do processo de seleção no período de 23/03/2020 a 24/03/2020, devendo ser protocolado a intenção do recurso nesta Autarquia.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:EF401697

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2020

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem por OBJETO –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:**https://pregaobanrisul.com.br/.**Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e ABERTURA**: 06 de abril de 2020, às 09h00min**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no endereço Av. Osvaldo de Souza,124, ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas das 7h às 13h.

São Martinho/RS, 19 de março de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B9522E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3135, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM GEÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) profissional geólogo, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 1º O profissional a ser contratado terá como atribuições elaborar os projetos técnicos de regularização e outorga de poços tubulares profundos; elaboração de laudo geológico e parecer técnico para obras de interesse do Município; assumir a responsabilidade técnica das saibreiras exploradas pelo Município, dentre outras atividades que exijam a atuação de geólogo.

§ 2º Como requisito para a contratação será exigido do profissional a formação em curso de graduação em geologia ou engenharia de minas e a habilitação perante o conselho de classe respectivo.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R$ 2.398,48 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais, quarenta e oito centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, será realizado Processo Seletivo Simplificado no qual se procederá apenas a avaliação curricular, dispensada a realização de prova escrita, em razão da urgência na contratação e a natureza técnica do cargo.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, 08.01. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, 2.080. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, 3.1.90.04. – Contratação por tempo determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A68D7B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3137, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Enfermeiro, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária

de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala junto ao ESF-5.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R$ 2.964,58 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a chamada de interessados utilizando-se a lista de aprovados em Concurso Público vigente e, não havendo o interesse destes, fica dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2053 – Estratégia de Saúde da Família; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A29A78F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3136, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CRIANOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS NO ANEXO III DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ELETRICISTA NA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria no Anexo III da Lei Municipal de nº 314, de 17 de outubro de 1990, o padrão de vencimento **6B**, com o índice de cálculo de 2,3, e altera o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de Operador de Máquinas, Motorista e Eletricista junto ao Grupo de Atividades Complementares – 40, passando a viger o dispositivo com a redação que segue:

IV – GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – 40:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO ANTERIOR	NOVO PADRÃO
Operador de Máquinas	16	AC.40.2.6A	**AC.40.2.7**
Motorista	34	AC.40.3.6	**AC.40.3.6B**
Eletricista	03	AC.40.3.6	**AC.40.3.6B**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário de Administração em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EFE4B226

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0315/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "C"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, a servidora **SOLANGE ESSI PREUSS**, matrícula 1481, nomeada pela Portaria 060/P2005 de 17/01/2005, para **Classe "C "**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, implementando a mudança de Classe em **JANEIRO DE 2013**, com direito à percepção da remuneração a contar de **FEVEREIRO DE 2013** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data do implemento da classe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:791BD42A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0316/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, **RAMIRO LUIZ FACHINI**,para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção **CC - 4,**de acordo com os Artigos 43 e 44 da Lei Municipal 313/89-92, a contar de **10.03.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **10.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E18485CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0317/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para a servidora **GLARIZETE A. PAULESKI GIRARDON**, matrícula 931, o direito de 03 (meses) de Licença Prêmio, detentora do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, referente ao quinquênio ininterrupto de **15.06.2013 a 13.06.2018**, nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B80EF75E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0318/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **GLARIZETE A. PAULESKI GIRARDON**, matrícula 931, detentora do cargo em provimento efeivo de auxiliar de enfermagem, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 15/06/2013 a 13/06/2018, concedido pela Portaria 317 de 11/03/2020, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de 01/04/2020 até 30/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2A2DF0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0319/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,a servidora **Rosane Sonia Cassel**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matricula 1599, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **01.07.2018 a 30.06.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.03.2020 a 30.03.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:14122BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0320/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MAIRA MORO BRONZATTI**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 968, o gozo de 20 (vinte) dias de Férias, referente ao periodo aquisitivo de **10.12.2018 a 09.12.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.03.2020 a 11.04.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:04169A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0321/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA NOJO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **KATIA ILUSA GRACIOLI**, matrícula 1946, detentora docargo efetivo de Técnica em Enfermagem, Licença Nojo por 05 (cinco) dias, por motivo de falecimento de seu pai, conforme declaração de óbito em anexo, os termos do Artigo n.º 142, III, 'b' da Lei Municipal n.º 313-89/92, desde a data de **24.02.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **24.02.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6E88DD16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0322/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE, Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida pela Portaria DP n° 0600/2019 de 02.05.2018, do Servidor **PATRIC KUNECK DA SILVA**, cargo efetivo de Professora**,** matrícula2151, a pedido do mesmo, protocolo n° 1340 do dia 09.03.2020, e autorizado pela Prefeita Municipal, nos termos do Artigo 119, 5º da Lei Municipal nº 313-89/92, a contar de **01.03.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7E02265C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0323/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA ELIENAI OLIVEIRA CEZAR**, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **MECANICO**, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em 1º **Lugar**, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 01/2016, homologado conforme Edital n.º 10/2016 de 06.05.2016, Padrão de Vencimento AC.40.3.6, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AADF6E27

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0324/2020, 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA SUELEN DA SILVA SOARES**, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II**, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em 8º Lugar, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 01/2018, homologado conforme Edital n.º 10/2018 de 17.10.2018, Padrão de Vencimento AS.50.17.4, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará

submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FC61F5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0325/2020, 12 DE MARÇO DE 2020.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE, da servidora **GICÉLI MULLER DA FONSECA**, matrícula 2015, detentora do cargo efetivo de Técnico Agrícola, o gozo de férias concedida pela Portaria DP n° 0171 de 03.02.2020., a contar de 09.03.2020, restanto 18 dias a ser gozado em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8749D421

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020/COMDICA.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO A DENUNCIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SÃO PEDRO DO SUL, por seu Presidente, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 309 de 17.10.1990 alterada pela lei municipal de n° 1137 de 31.12.1990, devidamente respaldadas nas disposições do Regimento Interno deste conselho e da Lei Municipal n° 2.292/2013, e em conformidade com a deliberação dos conselheiros presentes na Assembleia ordinária realizada dia 11/03/2020.
Conforme o Artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.292, de 27/03/2013, resolve:

Art.1º A Comissão fica constituída assim:
Um (01) Conselheiro da área governamental;
Dois (02) Conselheiros da sociedade civil.

Art. 2º Sendo os seguintes conselheiros a constituir a comissão:
Área Governamental: Daiane Cavalheiro da Silva
Sociedade Civil: Alberto Leal Noal e Lino Lange Wille

Parágrafo Único – Compete à Comissão:
Receber e analisar as denúncias encaminhadas ao COMDICA, referente aos Conselheiros Tutelares;
Notificar e ouvir o denunciante, os envolvidos e o Conselheiro Tutelar o qual foi denunciado.
Realizar o relatório e encaminhar ao Chefe do Executivo e ao Ministério Público, que deverá ser entregue no prazo máximo de (15) quinze dias, podendo ser prorrogável por igual período.
Art.3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicada.

COMISSÃO:
Área Governamental: Daiane Cavalheiro da Silva
Sociedade Civil: Alberto Leal Noal
Sociedade Civil: Lino Lange Wille

ALBERTO LEAL NOAL
Presidente do CONDICA

São Pedro do Sul, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9968DE6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

Em razão de interesse público, face a pandemia do Coronavírus, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica a revogação do edital de Pregão Presencial nº 003/2020 – Registro de Preços 003/2020, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos municipais, com base no art. 49 caput da Lei 8666/93.

São Sebastião do Caí, 19 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:22CB0E0F

SECRETARIA DA SAÚDE
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Em razão de interesse público, face a pandemia do Coronavírus, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica a revogação do edital de Pregão Presencial nº 002/2020 – Registro de Preços 002/2020, visando à contratação de empresa para fornecimento de óculos para beneficiários cadastrados junto a Secretaria de Assistência Social, com base no art. 49 caput da Lei 8666/93.

São Sebastião do Caí, 19 de Março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:534D2B75

SECRETARIA DA SAÚDE
REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020

Em razão de interesse público, face a pandemia do Coronavírus, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica a revogação do edital de Leilão nº 001/2020, com base no art. 49 caput da Lei 8666/93.

São Sebastião do Caí, 19 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:18A566DB

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí/RS comunica que, em acordo ao despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação n.º 016/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa MARISETE INÊS S. NEIS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.732.242.0002/04, para contratação de execução de obras e serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais e ferramentas, para a construção/confecção de muro de contenção, em alvenaria de pedra grés (arenito) e concreto armado, no Cemitério Municipal desta cidade. Valor total de R$ 28.262,97 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Base Legal: artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí/RS, 17 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:F83AB044

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2107 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO AMBITO MUNICIPAL.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos Termos da Lei/Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 1.253/2019;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID -19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde pela secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO na necessidade adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população.

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;
DECRETA

Art.º 1 Fica suspenso Processo Seletivo Simplificado 0010 para contratação de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Ensino e AUXILIAR DE CLASSE.
Art.º 2 Fica suspenso Processo Seletivo Simplificado 0011 para contratação de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Ensino de MERENDEIRA.
Art.º 3 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul-RS, em 19 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Bueno Plein Licks
Código Identificador:DEA3DF1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO-TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 – DESTINADA Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DO MUNICIPIO. Empresa Vencedora:TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.472.805/0001-38, cotou o valor global de R$2.986.047,69 (Dois milhões novecentos e oitenta e seis mil e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:0121DBD1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4.497, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020:**DECRETA:Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Sapucaia do Sul, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19). **Parágrafo único:** São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.**Art. 2º** Visando a necessidade de aumentar a força de trabalho e repor possíveis afastamentos, poderão os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ampliar a carga horária de servidores e empregados públicos do quadro, nomear aprovados em concurso público e/ou processo seletivo e contratar temporariamente, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.447, de 02

de julho de 2013, Lei Federal 8.745/1993, Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de assegurar a eficiência na adoção das medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.**Parágrafo único:** Entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul fica autorizada a mobilidade de servidores e empregados públicos, com ônus para a origem, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal da Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, para compor a força de trabalho prevista no caput.**Art. 3º** Durante a vigência do presente decreto não ficam afastados o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:I – todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância das regras constitucionais e federais, sobretudo às Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 10.520/02, bem como a hipótese de contratação direta de bens e serviços previstos na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;II – entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Sapucaia do Sul poderão ocorrer empréstimos de bens e materiais, com posterior devolução ou ressarcimento, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas; III – a situação de emergência não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D1FE470B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA** comunica que o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, relativo ao 1° bimestre de 2020, encontra-se exposto no mural da entrada principal do Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel, na rua Tristão Monteiro, nº 1278, das 7:30h às 13:30h, bem como disponibilizado no site: www.taquara.rs.gov.br, a contar de 25 de março de 2020.

Taquara, 20 de março de 2020

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:3496765D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 3.097 de 18/03/2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito da Administração Pública, juntamente com a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto comunica o **CANCELAMENTO** do seguinte Edital de Licitação:**Modalidade:**Pregão Presencial n° 016/2020 com a finalidade de permissão exclusiva para fornecimento de bebidas para a 20ª Três Coroas em Festa**,** com data de abertura para o dia 31/03/2020 às 14:00. Informações podem ser obtidas no Setor de Licitações pelo fone: (51)3546-7800.

Três Coroas, 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:F624C93B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL, RS, torna público para conhecimento dos interessados realizar-se-á Licitações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul, sito a Rua Alecrim nº 120, conforme Lei nº 10.520, Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 058/2019 e edital nº 12/2020.
Modalidade: **Pregão Presencial nº 04/2020**.
Abertura: 01/04/2020 as 10:00 horas.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de emulsão para asfaltamento de ruas do Município de Trindade do Sul. Cópia dos Editais: Prefeitura Municipal de Trindade do Sul ou no **site** www.trindadedosul.rs.gov.br /publicações/editais.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:C947268A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01, de 17 de março de 2020

Lançamento de créditos tributários – ISS fixo e Taxa de Localização e Funcionamento. **Lei Municipal 1.722/02.**

O Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 108, inciso III e 160 da Lei Mun. 1.722/02 – Código Tributário Municipal –, NOTIFICA os contribuintes deste Edital que procedeu ao lançamento de crédito de natureza tributária referente a:

- TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: lançada sob o amparo do artigo 145, com **vencimento em 31 de maio de 2020**, conforme o artigo 152, ambos do CTM – Lei 1.722/02;

- ISS FIXO: lançado sob o amparo do §1º do artigo 153 do CTM – Lei 1.722/02, com **vencimento em 30 de abril de 2020**, conforme o Decreto 2.097/2014.

Caso já tenha havido o adimplemento do débito, favor desconsiderar esta notificação.

A relação nominal dos notificados se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda do Município, para consulta exclusiva do próprio contribuinte.

Triunfo/RS, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO ANTÔNIO PISETTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:E2B04292

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.741/2020 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CORONA VÍRUS

DECRETO Nº 2.741/2020, de 19 de março de 2020.

Decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em reposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade da prefeitura municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no município;
Considerando o compromisso da prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Triunfo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente decreto e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentação, como restaurantes, bares, lancherias e similares deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, em especial com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada, não podendo deixá-los expostos sem proteção;

VIII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II

Do Comércio e Serviços em geral

Art. 3º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos de mercados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4º O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 5º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Art. 6º Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, sempre que necessário a evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Das Casas Noturnas, Casa de Eventos e similares

Art. 7º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, casas de eventos, sedes sociais que promovam eventos e festividades com aglomerações de pessoas e similares.

Seção IV

Das Academias, centros de treinamento, centros de ginástica, estúdios de atividades físicas e fisioterapêuticas e clubes sociais

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, estúdios de atividades físicas e fisioterapêuticas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Seção I
Dos Eventos

Art. 9º Fica cancelado todo e qualquer evento a ser realizado em local fechado, inclusive missas, cultos religiosos, festas, bailes e shows, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10. Ficam cancelados os eventos a serem realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE PÚBLICO EM GERAL DE USO PÚBLICO

Art. 12. Os transportes públicos em geral, incluindo embarcações, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque em geral, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III – Para manter o ambiente arejado, o transporte público em geral deverá circular com janelas e escotilhas de teto abertas.

Art. 13. O funcionamento dos transportes públicos em geral deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de passageiros concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a capacidade máxima prevista, inclusive de pessoas sentadas.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 14. Fica proibido o atendimento ao público em todas as agências bancárias do município, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. A proibição disposta no *caput* se estende aos bancos públicos, privados e cooperativas.

Art. 15. Em relação ao setor de autoatendimento, as instituições bancárias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque em geral, sobretudo os caixas-eletrônicos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 16. O funcionamento do setor de autoatendimento das instituições bancárias deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 17. As instituições bancárias deverão disponibilizar funcionários para a higienização do setor de autoatendimento, em cumprimento às alíneas do artigo 15 deste decreto.

Art. 18. As instituições bancárias deverão manter os caixas eletrônicos devidamente abastecidos.

Parágrafo único. A lotação no setor de autoatendimento não poderá exceder ao número de caixas eletrônicos instalados, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto sujeitam o infrator às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:DB4528F2

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.742/2020 - MEDIDAS COMPLEMENTARES - CORONA VÍRUS

DECRETO Nº 2.742/2020, de 19 de março de 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.740, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.741, de 19 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas medidas complementares para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Municipal, nos termos deste Decreto.
Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observados os demais requisitos legais, a:
I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
III - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 5º Os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença COVID-19 ou em isolamento por suspeita, deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios.

Art. 6º Os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários assintomáticos ou que possuam familiares de convívio direto que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de outros estados e/ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários residentes em outros municípios deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, com exceção dos profissionais que exercem atividades essenciais, sobretudo relacionadas à área da saúde.

Art. 8º A efetividade dos servidores ou dos empregados públicos a que tenha sido aplicado o regime excepcional de teletrabalho será atestada pelo Secretário da pasta correspondente.

Art. 9º Os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários deverão informar à chefia imediata, antes de retornar ao trabalho, os países e cidades que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Art. 10. Como forma de evitar a disseminação do vírus, fica recomendado que seja incentivada a circulação de ar, a abertura de portas e janelas e o uso de álcool em gel nas repartições públicas.

Art. 11. Ficam autorizados os Secretários Municipais a reorganizar cada setor de sua secretaria, promovendo escalas de revezamento entre os servidores evitando aglomerações e mantendo a continuidade do serviço público.

Art. 12. Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, sendo de responsabilidade do Secretário Municipal atestar a efetividade dos servidores, de modo a propiciar o cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 13. Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, devendo, preferencialmente, adotar a escala de revezamento semanal;
III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
Art. 14. Ficam suspensas nas Unidades Básicas de Saúde as consultas eletivas (pré-agendadas), a fim de priorizar o pronto atendimento aos pacientes residentes nas localidades das respectivas UBS's.

Art. 15. Os atendimentos odontológicos serão realizados somente em casos de urgência.

Art. 16. As consultas eletivas já agendadas serão mantidas até 20 de março de 2020, ficando suspensos novos agendados a contar da referida data.

Art. 17. Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 18. Após a data do dia 20 de março do corrente ano, os médicos das Unidades Básicas de Saúde darão prioridade para os casos suspeitos do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 19. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, restando revogado o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.740/2020, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefônico, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de urgência, junto à respectiva secretaria.

Art. 20. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos (abrigo), bem como os Asilos de Idosos manterão atendimento ininterrupto, restringindo visitas institucionais e domiciliares.

§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos e Centro de Valorização de Idosos (CVI) terão atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão resguardando suas especificidades.

§ 3º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Proteção e Atenção Especializado a Famílias e Indivíduo (PAEFI) e Abordagem Social de Rua terão suas atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais conforme sua especificidade.

Art. 21. Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e especiais, os prazos para interposição de reclamações e recursos tributários no âmbito Municipal, bem como os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, sendo mantidos os prazos dos procedimentos licitatórios.

Art. 22. Todas as reuniões de Órgãos Municipais, Conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pessoas estão suspensas, revogando-se o inciso VII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.740/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 19 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:A465BB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico, realizou a aquisição emergencial de 80 embalagens de álcool em gel (em embalagem de 5 Litros), 300 embalagens de álcool em gel 500 ml com válvula e 100 unidades de dispenser álcool em gel com reservatório**,** junto a empresa DR DOS REIS, CNPJ n.° 12.369.038/001-15, conforme requisição n° 757/2020, no valor total de R$ 21.052,00 (vinte e um mil e cinquenta e dois reais), conforme menor orçamento apresentado, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F615AAC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5801 DE 16 DE MARÇO DE 2020 - CORONAVÍRUS

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tupanciretã, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a declaração de Pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando os recentes protocolos, orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 55.115 /2020;

Considerando as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em resguardar a saúde da população, com o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando o direito de acesso digno à saúde – direito social de 2.º geração – fundamento do Estado Democrático de Direito;

Considerando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;
D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam suspensas temporariamente, pelo prazo de trinta dias, as seguintes atividades administrativas:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem aglomeração de pessoas; e

II – A participação de servidores em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções deverão ser analisadas caso a caso pela Secretaria Municipal da Saúde e autorizadas pelo Gabinete de Administração.
Art. 3º Os servidores públicos municipais e estagiários que estiverem afastados ou que tenham contato direto com caso suspeito deverão, **antes de retornar ao trabalho**, informar o fato à chefia imediata, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, **pelo período mínimo de quatorze dias** ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho (home office), **pelo prazo de quatorze dias**, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1.º Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos.

§ 2.º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo (teletrabalho – home office) dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 4º Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.

§ 1.º Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico. Nos locais onde não há possibilidade do atendimento ser realizado por meio telefônico e/ou eletrônico deverá a Administração Municipal providenciar os meios necessários para a higienização.

§ 2.º Fica temporiamente proibido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal o consumo de chimarrão.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta ou indireta deverão adotar as medidas preventivas que serão elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas preventivas amplamente divulgadas pela mídia.

Art. 6º A **mobilização conjunta** de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, nas ações de resposta e prevenção ao avanço da pandemia.

Art. 7º Determina-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos **públicos** e **particulares** realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas.
Art. 8º Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 9º Determina-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se exclusivamente à Unidade de Pronto Atendimento - PSF 04 - Tio Riva e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas;

Art. 10 A partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira) estão suspensas todas as aulas e atividades na Rede Pública Municipal de ensino, incluindo as Creches Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação emitirá comunicado quando da normalização e retorno do ano letivo.

Art. 11 As Secretarias Municipais deverão providenciar junto aos fiscais de contratos a notificação das empresas que prestam serviços ao Município para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem as medidas elencadas no art 3.º e orientem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7.º deste Decreto Executivo.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12 Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

Art. 13 Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento composto pelos titulares de todas as Secretarias Municipais, os quais estão autorizados para em conjunto decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

Art. 14 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto Executivo terão validade por 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B8F43E37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5796/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;
DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 83.500,00** (Oitenta e três mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 500,00
06.02.15.452.115.2.027	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 14.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 7.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4090	R$ 15.000,00

11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4500	R$ 45.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.1101.2.020	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 500,00
06.02.15.451.110.1.066	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 14.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 7.000,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4090	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.077	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4090	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4090	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4500	R$ 45.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.000,00
15.02.27.812.180.1.129	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 3 de Março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:3AD30FE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5800/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 304.071,92** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e noventa e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.1101.2.020	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 294.216,92
11.02.10.302.0036.1.029	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 4.000,00
12.01.18.122.212.2.086	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 75,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.780,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 2.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.1101.2.020	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 1.000,00
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1231	R$ 189.667,19
06.02.15.451.1006.1.030	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 104.549,73
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 4.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 75,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 2.780,00
15.02.27.812.180.1.129	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 16 de Março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4B813F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Débora Maria Padilha Moreira
OBJETO: Prestação de serviço de instrutor de culinária a ser desempenhado junto ao CRAS – VOLANTE e ao PAIF, com carga horária de 20 horas semanais
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais) mensais
VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 478/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 12 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B4855E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.042

DE 19 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTENÇÃO DO COVID-19

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a contar desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a ***Comissão de Contenção do COVID-19*** no Município de Tupanciretã.

Ezequiel Franceschetti Cella (Coordenador)
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Alanna Pereira Matos Bernardi
Representante do Hospital de Caridade Brasilina Terra

Rosani Taschetto Didoné
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Regina Eugênia Andreatta Silva
Representante da Secretaria Municipal de Desenv. Social e Habitação

Juliana Schio Balzan
Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo

Luis Eduardo Vianna Pippi
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Vânia Vendruscolo Lopes
Representante da Secretaria Municipal de Administração

Solange Gomes da Costa
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Cilé Knoll Moraes
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Talita Cassiane Martins Santos
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Luis Carlos Chesani Júnior
Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E7C332A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido no art. 26, da Lei 8.666 de 1993, comunica que, em despacho proferido no processo administrativo específico, o Senhor Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível a licitação para contratação direta da empresa Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda – CERTHIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.415.935/0001-92, para realização de obras de fornecimento de energia elétrica, pelo valor total de R$ R$1.834,64 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Tuparendi (RS), 18 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:423D88E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO: 1) DE OBRA DE DRENAGEM, COMPLEMENTARES E ACESSIBILIDADE NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS HEIRICH FANKHAUSER; 2) DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO B

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a retificação do edital supramencionado, conforme segue:

Considerando a necessidade de prazo de publicação mínimo, fica retificada a data de abertura que passa a vigorar da seguinte forma: **Data para habilitação: até as 9h do dia 02/04/2020. Data de abertura, às 9h do dia 07/04/2020, na sala de licitações, localizada na Avenida Tucunduva, nº 2.617.**
Os demais itens do Edital, aqui não expressamente modificados, permanecem inalterados.

TUPARENDI, 19 de março de 2020.

LEONEL FERNADO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:180FDF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a REVOGAÇÃO, do processo licitatório Pregão Presencial nº 12/2020, que visava o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Horas-máquina de Retroescavadeira, considerando o Decreto Municipal nº 3.489, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 19 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:5A32B798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a REVOGAÇÃO, do processo licitatório Pregão Presencial nº 11/2020, que visava o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, considerando o Decreto Municipal nº 3.489, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 19 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:29D9D046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a REVOGAÇÃO, do processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2020, que visava o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Cargas de Gás Liquefeito de Petróleo, considerando o Decreto Municipal nº 3.489, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 19 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:7D330D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a REVOGAÇÃO, do processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2020, que visava a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e obtenção de certificado de conformidade do corpo de Bombeiros, considerando o Decreto Municipal nº 3.489, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 19 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:1ACBF90B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO N° 005/2020

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultado de Concurso Público, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2019, de 17 de abril de 2019, procede na convocação do candidato, conforme classificação abaixo relacionada:

CARGO: FARMACÊUTICO
ALINE KEGLER – 1° LUGAR

Art. 1º - O candidato deverá comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, Rua Frederico Trarbach, 655, no horário das 08 h às 12 h e das 13:00 h às 17 h, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste, com os documentos abaixo listados:
I – 1 (uma) foto 3x4, recente;
II – nº de conta corrente em instituição bancária indicada pelo município;
III – endereço residencial e nº de telefone;
IV – fotocópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a) carteira de identidade;
b) CIC/CPF;
c) PIS/PASEP;
d) titulo de eleitor com comprovação da última votação;
e) certificado militar (para o sexo masculino);
f) certidão de nascimento ou casamento;
g) certidão de nascimento dos filhos ou dependentes menores e a respectiva carteira de vacinação;
h) certificado ou diploma de formação escolar, bem como da especialidade, e a carteira de registro no órgão competente, quando for o caso;
i) carteira nacional de habilitação, quando for o caso.
V – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VI – Declaração de bens e renda, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VII – folha corrida judicial, do domicílio do servidor nomeado, com data posterior ao edital de convocação;
VIII – exame de saúde com médico ou junta médica oficial do Município, registrado em ficha fornecida pelo Município, mediante a apresentação dos exames que seguem e que serão custeados pelo candidato convocado: hemograma, EQU (comum de urina), glicemia, uréia, creatinina, colesterol, avaliação cardiológica (c/eletrocardiograma) e RX do tórax;

Art. 2º - O ato oficial de nomeação do candidato para o respectivo cargo, somente será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Art. 1º.

Art. 3º - O prazo de até 10 (dez) dias, poderá ser prorrogado uma vez por igual período a pedido do candidato, compreende a entrega, análise, aprovação de documentos, a nomeação e a posse. Caso não compareça no prazo acima, o candidato terá sua convocação tornada sem efeito, ficando o município apto a prosseguir no chamamento dos próximos candidatos classificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:B92E6AE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 051 DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO EDITALNº 051 DE 19 DE MARÇO DE 2020
GIOVANE WICKERT,PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO A LISTA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO visando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de BIÓLOGO, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA e PROFESSOR DE GEOGRAFIA.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: Na Divisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:98FDCCD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 050 DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO EDITALNº 050 DE 19 DE MARÇO DE 2020

GIOVANE WICKERT,PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO oRESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS e a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO visando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de BIÓLOGO, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA e PROFESSOR DE GEOGRAFIA.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: Na Divisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:A9673E3E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 116/2017 - II

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e NÚCLEO DE CULTURA DE VENÂNCIO AIRES. Aditou-se o Contrato Administrativo nº 116/2017, oriundo do Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2017, prorrogando-se o prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até 31/12/2020, concede-se reajuste de 3,274840 %, passando a viger o valor de R$ 3.223,60 mensais. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 16/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:D9BD6C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Presencial nº 013/2020: Vencedores: Abastecedora de Combustíveis Certo Ltda, itens 01 e 03; Abastecedora Farina Ltda, item 02.

Veranópolis, 20/03/2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:F39ECBDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"aquisição emergencial de medicamentos",** com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 25066/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 15.068.089/00001-03
VALOR: **R$ 6.946,50** (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais com cinquenta centavos).
ENDEREÇO: Rua Marechal Castelo Branco, Ibiaca, 287A.

Xangri-Lá, 19 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em 13/01/15

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:936BF74E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que o Estado do Rio grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Xangri-Lá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos shopping centers, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – farmácias;
II – clínicas de atendimento na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
V – postos de combustíveis;
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – clínicas veterinárias.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços
Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias
Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação), acaso disponível, e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviçosessenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V -serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII -dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de cartão ponto.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposiçãode reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Atendimento vinculados à Secretaria de Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes manterá atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de

risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:80273E99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS
EMPRESAS VENCEDORAS:

Fornecedor:	LEANDRO ALDAIR PULTER				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	1	SERVIÇO DE HORA/ MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.1 M³ E POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 148HP, E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	600	horas	259,90
Fornecedor:	KNAPP & CIA. LTDA.				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	2	SERVIÇO DE HORA/ MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 4500 JOULES, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	150	horas	458,00
FORNECEDOR:	PORTELA TERRAPLENAGEM LTDA ME				
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	3	SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.500 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 HP, CAPACIDADE DE CAÇAMBA CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO 1,0 M³, COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR HABILITADO.	800	HORAS	160,50

Barra do Guarita, 19 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:73F7A2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº: 179/2020

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS.**

VIGÊNCIA: 19/03/2020 ATÉ 19/03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:03/2020

Fornecedor:	KNAPP & CIA. LTDA.

Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	2	SERVIÇO DE HORA/ MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 4500 JOULES, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE	150	horas	458,00

		RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			

Fornecedor:	LEANDRO ALDAIR PULTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2020

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	1	SERVIÇO DE HORA/ MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.1 M³ E POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 148HP, E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	600	horas	R$259,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2020

Fornecedor:	PORTELA TERRAPLENAGEM LTDA ME

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	3	Serviço de hora/máquina de Retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KG, potência mínima de 78 hp, capacidade de caçamba carregadeira de no mínimo 1,0 m³, com combustível e operador habilitado.	800	horas	160,50

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:5E1523E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133/2020

PORTARIA Nº 133/2020, de 18 de março de 2020.

Concede Prêmio Assiduidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de março, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo	Período	Percentil
Benhur Muller Gomes	Motorista veículo leve	15/04/2018 a 14/04/2019	30%
Claucidio Bueno da Silva	Motorista veículo pesado	06/04/2018 a 05/04/2019	30%
Cleonice dos Santos	Merendeira	18/03/2019 a 17/03/2020	30%
Fernando Junior Knop	Agente de Controle Interno	21/02/2019 a 20/02/2020	30%
Getúlio Cortes Bueno	Carpinteiro	03/01/2019 a 02/01/2020	30%
Gilberto da Rosa Almeida	Operador de máquinas	06/04/2018 a 05/04/2019	30%
Gricelda Ramos dos Santos Diniz	Agente de fiscalização	02/05/2018 a 01/05/2019	20%
Inês Tubiana	Agente Com de Saúde	21/02/2019 a 20/02/2020	30%
Laurinda Dorneles Machado	Agente Com de Saúde	03/02/2019 a 02/02/2020	30%
Lúcio Otavio Kovalski	Agente Administrativo	23/06/2018 a 22/06/2019	30%
Luis Rogério Weber	Operário	31/03/2019 a 30/03/2020	30%
Luiz Carlos de Almeida	Motorista veículo pesado	24/09/2018 a 23/09/2019	30%
Luiz Ribeiro da Cruz	Motorista veículo pesado	05/03/2019 a 04/03/2020	30%
Malgarete de Fátima Dieckow	Servente	05/03/2019 a 04/03/2020	20%
Marciano Schu	Operador de máquinas	24/01/2019 a 23/01/2020	30%
Maria Letícia M Bariquelo Vieira	Professor	14/03/2019 a 13/03/2020	30%
Maria Regina Sallet 1729-5	Professor	05/03/2019 a 05/03/2020	30%
Maria Regina Sallet 1729-6	Professor	15/03/2019 a 14/03/2020	30%
Marlene Isabel Mohler	Merendeira	16/05/2018 a 15/05/2019	30%
Paulo Cezar da Rosa	Operário	01/06/2017 a 31/05/2018	30%
Vitor Rosiano Teixeira de Freitas	Vigilante	01/02/2019 a 31/01/2020	20%

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D8140740

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS COMPRAS ATRAVÉS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 03/2020

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
004/2020	INEXIGIBILIDADE	Aquisição de peças e serviços para uso na manutenção do veículo IRN 3477.	EUROVALE VEÍCULOS LTDA.	R$ 5.806,23	Art. 25 Inc. I
005/2020	INEXIGIBILIDADE	Aquisição de peças para uso na manutenção do veículo IRN 3477.	NISSUL VEÍCULOS LTDA	R$ 4.149,78	Art. 25 Inc. I
006/2020	INEXIGIBILIDADE	Aquisição de plano básico para uso no sistema de controle dos relógios pontos das escolas municipais e demais prédios mantidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	A A A ROLESS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE RELOGIOS PONTO LTDA.	R$ 4.851,00	Art. 25 Inc. I
024/2020	DISPENSA	Aquisição de bico injetor, bomba de pressão e bateria para uso na manutenção do caminhão IQI 3605.	PAULO JAIR BECKER DA SILVA - ME	R$ 11.680,00	Art. 24 Inc. II
039/2020	DISPENSA	Locação de jazida de saibro para ser utilizado para extração de saibro na localidade Ponte do Sutil.	LONGUINHO CAROL SZCZECINSKI	R$ 9.000,00	Art. 24 Inc. X
050/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para uso na manutenção da retroescavadeira RE 1401.	MERCANTE DIESEL EQUIP. E PEÇAS LTDA.	R$ 10.531,00	Art. 24 Inc. II
051/2020	DISPENSA	Aquisição de peças e serviços para uso na manutenção caminhão IQI 3605.	GANDINI & FILHO LTDA.	R$ 6.347,00	Art. 24 Inc. II
054/2020	DISPENSA	Aquisição de bicos injetores e serviços de montagem e desmontagem para conserto do veículo IPK 2234. .	PAULO JAIR BECKER DA SILVA - ME	R$ 5.120,00	Art. 24 Inc. II
055/2020	DISPENSA	Pagamento de Serviços de Suporte Técnicos de informática.	ARTHUR ARAUJO MULLER FILHO	R$ 2.961,50	Art. 24 Inc. II
057/2020	DISPENSA	Aquisição peças e serviços para uso na manutenção do veículo IQT 6769.	ALBERTO A BALCZAREK - ME	R$ 2.724,00	Art. 24 Inc. II
058/2020	DISPENSA	Contratação emergencial de Serviços de Transporte Escolar, para o transporte de alunos da localidade de Gaspar Simões.	FERNANDA ROCHA DA SILVA TRANSPORTES - EPP.	R$ 36.498,00	Art. 24 Inc. IV
060/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para manutenção do caminhão IQI 3G05.	DINARTE CANDIDO LONGARA - ME	R$ 3.516,28	Art. 24 Inc. II
063/2020	DISPENSA	Aquisição de amortecedores dianteiros e traseiros para uso nos veículos de placas IVU 0944 e IVU 0947.	CORPES ACESSORIOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R$ 3.230,00	Art. 24 Inc. II
064/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para uso na manutenção do caminhão IWS 1872.	MERCANTE DIESEL EQUIP. E PEÇAS LTDA.	R$ 2.400,00	Art. 24 Inc. II
065/2020	DISPENSA	Contratação de serviços de desenvolvimento de programas de capacitação (cursos) para uso dos beneficiários do CRAS do município.	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS.	R$ 25.610,00	Art. 24 Inc. XIII
067/2020	DISPENSA	Pagamento de serviços de instalação de sistema de automação da porta lateral deslizante para uso do veículo IXC 5896.	INVESP INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - ME	R$ 3.200,00	Art. 24 Inc. II
068/2020	DISPENSA	Aquisição peças e serviços para uso no conserto do veículo IUL 4418.	CORPES ACESSORIOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R$ 6.872,40	Art. 24 Inc. II
069/2020	DISPENSA	Aquisição peças e serviços para uso no conserto do veículo IRM 6897.	DIOVANI BROCK DE FARIAS - ME	R$ 5.427,31	Art. 24 Inc. II
071/2020	DISPENSA	Aquisição de brinquedos para uso no *playground* da EMEF Padre Constantino, conforme emenda impositiva oriunda do legislativo municipal.	MUNDO DA CRIANÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.	R$ 15.240,00	Art. 24 Inc. II
072/2020	DISPENSA	Aquisição peças e serviços para uso no conserto do veículo IQX 6205.	ALBERTO BALCZAREK - ME	R$ 2.362,00	Art. 24 Inc. II

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:C9DAD3F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 081/2018.
CONTRATADO: SANDRO BORGES DA ROSA - EPP, CNPJ Nº 14.040.948/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água das Escolas da Rede Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Setor de Material.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula primeira do segundo aditivo ao contrato original para fazer mudar a quantidade de serviços que serão prestados ao longo do contrato, fazendo constar a execução de duas limpezas anuais para os itens listados, conforme o memorando nº. 545/2019 – SEMED, de 20 de maio de 2019, termos de pedidos de compra nº. 2019/1736 e 2019/1740, ambos de 20 de maio de 2019, e posterior alteração solicitada através do memorando nº. 811/19 – DEC, de 20 de agosto de 2019, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIOR$	PREÇO TOTALR$
001	1	Serviços	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil. O serviço será realizado semestralmente.	2.991,81	2.991,81
002	1	Serviços	Serviços de desinsetização e desratização que deverão ser realizados nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado. O serviço será realizado semestralmente.	4.519,78	4.519,78

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CB1F58DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2020.

VALIDADE: 11/03/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2020 para REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de materiais escolares, de expediente e outros para Secretaria Municipal da Educação e para Rede de Municipal de Ensino Fundamental e Infantil deste Município conforme especificados abaixo:

Para a empresa CHARTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
37	2000	Pcte	Pacote com 500 folhas	- Papel ofício 210x297, A4 c/500 – pacote com 500 folhas, 75g/m2. **Marca: Chartam**	R$ 14,17

Para a empresa COMERCIAL MILEUM EIRELI para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
1	15	Cartela	com 4 unidades	- Pilha Palito 3AAA- cartela com 4 unidades – 1,5v**. Marca: Elgin**	R$ 4,46
2	15	Cartela	com 4 unidades	- Pilha Pequena Comum – cartela c/ 4 unidades – 1,5v**. Marca: Elgin**	R$ 5,68
6	20	Pcte	Pcte	- EVA 60x40-colorido – pacote contendo 10 unidades, tamanho 60x40, cores sortidas no pacote e com gliter. **Marca: Make +**	R$ 20,00
11	10	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta esferográfica azul com ponta fina, 1.0mm, caixa com 50 unidades. **Marca: Compactor economic**	R$ 20,29
12	12	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta esferográfica preta com ponta fina, 1.0mm, caixa com 50 unidades. **Marca: Compactor economic**	R$ 21,91
13	8	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta – esferográfica ponta fina, cor vermelha, com 50 unidades na caixa. **Marca: Compactor economic**	R$ 19,79
15	10	Cx	Caixa com 12 unidades	-Caneta marca texto amarela, ponta de poliéster chanfrada de 4.0mm e espessura de escrita de 3.8mm, ideal para destacar ou sublinhar textos, embalagem com 12 unidades. **Marca: Gatte**	R$ 9,57
16	10	Un	Un	- Tinta para Carimbo, cor preta, para almofada – frasco 40ml – usado em todos os tipos de almofada e carimbo automático, a base dágua. **Marca: Starprint**	R$ 2,29
20	48	Rolo	rolo	- Fita adesiva transparente 48mmx45m. **Marca: Koretech**	R$ 2,60
21	12	Un	Un	- Pistola - Cola Quente, 45-50 wats, bivolt. **Marca: Make+**	R$ 18,94
22	12	Un	Un	- Pistola - Cola Quente, 10-12 wats, bivolt. **Marca: Make+**	R$ 11,09
27	36	Un	Un	- Livro Ata c/100 folhas, numeradas. **Marca: Página Brasil**	R$ 7,04
28	36	Un	Un	- Livro Ponto c/ 200 folhas. **Marca: Página Brasil**	R$ 26,99
32	24	Un	Un	- Grampeador de mesa (para grampo 26/6). **Marca: Gatte**	R$ 7,19
36	36	Un	Un	- Cola Líquida 90gr – branca, lavável, para papel. **Marca: Turma da cola**	R$ 1,78

Para a empresa DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
8	80	Cx	Caixa	- Lápis de Cor – longo e com 12 cores na embalagem. **Marca: Masterprint**	R$ 2,76
9	10	Cx	Caixa com 72 unidades	- Lápis Preto Nº 2 – caixa com 72 lápis. **Marca: Masterprint**	R$ 11,79
19	25	Rolo	rolo	- Fita adesiva transparente estreita – transparente, 12mm, rolo com 50 metros. **Marca: Eurocel**	R$ 0,84
25	24	Un	Un	- Extrator de Grampos, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento. **Marca: Carbrink**	R$ 1,00
29	50	Cx	Caixa com 100 unidades.	- Clips metálico para papel nº 2/0 – embalagem com 100 unidades. **Marca: XR**	R$ 1,15
35	36	Un	Un	- Pasta com elástico – tamanho A4, matéria prima Polipropileno, atóxica, impermeável, cor transparente, fechamento com elástico. Espessura: 0,35mm, dimensões 310x220m. **Marca: Alaplast**	R$ 1,12
38	10	Cx	Caixa com 100 envelopes	- Envelope – tamanho A4 – 240x340, na cor pardo, embalagem contendo 100 envelopes. **Marca: Romitec**	R$ 17,94
40	5	Cartela	Cartela com 10 unidades	- Bateria – LR44 – 1,5V – cartela com 10 unidades. **Marca: Elgin**	R$ 6,00

Para a empresa os itens EDUARDO RITA BEM para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
3	6	Rolo	Rolo	- Papel Kraft – bobina com 100 metros. **Marca: Irany**	R$ 32,19
18	30	Rolo	rolo	- Fita dupla face – larga, 48x30mm, branca, contendo 30 metros no rolo. **Marca: Neo mundi**	R$ 10,97
30	30	Cx	Caixa com 100 unidades	- Clips metálico para papel nº 8/0 - embalagem com 100 unidades. **Marca: Clips Top**	R$ 6,95

Para a empresa N. J. L. NEUBARTH & CIA LTDA para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
10	12	Cartela	Cartela com 100 unidades	- Etiqueta - colorida para envelope, formato redondo, dourada e prateada, tamanho da etiqueta (MM)12, embalagem com 100 etiquetas cada. **Marca: Grespan**	R$ 6,90
23	20	Pct	Pacote com 100 unidades	- Saco Plástico para pasta – grosso, para papel A4, com furos, tamanho 240x320, embalagem contendo 100 unidades. **Marca: ACP**	R$ 15,99
39	5	Cx	Caixa com 100 envelopes	- Envelope azul marinho – tamanho 16x13cm- embalagem contendo 100 envelopes. **Marca: Scritty**	R$ 48,99

Para a empresa TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
17	100	Pct	Pacote com 32 folhas	- Folhas Sulfites – colorido 180g, A4, tamanho 210mmx297mm, contendo, aproximadamente, 32 folhas na embalagem. **Marca: Easypaper**	R$ 8,67

41	30	Pcte	Pacote com 50 folhas	- Folha ofício – papel A4 – 180gramas – branco – pacote contendo 50 folhas. **Marca: Easypaper**	R$ 5,00

Para a empresa ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
4	100	Un	Un	- Arquivo Morto em Poliondas, dimensões 380x180x290, cor amarelo, com aba lateral para trava. **Marca: Alaplast**	R$ 2,59
5	20	Pcte	Pcte	- Chapa de EVA 40x60 sortido, com 10 unidades e colorido. **Marca: Milly**	R$ 10,06
7	10	Rolo	Rolo	- Papel tipo Contact – papel autoadesivo, transparente, tipo contact , rolo com 10 metros. **Marca: Leotak**	R$ 21,49
14	12	Cx	Caixa com 12 unidades	- Caneta – marcador para retroprojetor, ponta média 2.0mm, cor preta, caixa com 12 unidades. **Marca: Jocar**	R$ 17,89
24	24	Un	Litro	- Cola Branca Líquida para papel – 1 litro. **Marca: Pira**	R$ 6,99
26	24	Un	Un	- Caderno de Protocolo c/ 100 folhas - capa dura – costurado. **Marca: AGS**	R$ 9,05
31	12	Cx	Caixa com 5000 unidades	- Grampos para grampeador com 5000 unidades, nº 26/6 –cobreado. **Marca: Jocar**	R$ 3,84
33	12	Cx	Caixa com 40 unidades	- Borracha – macia e suave, apaga lápis e lapiseira, 3,3x2,3x0,08cm, caixa contendo 40 unidades. **Marca: Redbor**	R$ 6,74
34	28	Rolo	Rolo com 50metros.	- TNT – rolo de TNT, medidas; 1,40 largura x 50 metros, nas cores: branco, verde, amarelo, azul, preto, vermelho e bege claro. **Marca: SB**	R$ 48,89

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:03C53D28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSOLIDAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 14	Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	175.612.980,94
Previsão Atualizada	175.612.980,94
Receitas Realizadas	33.860.633,42
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.883.464,82
DESPESAS	
Dotação Inicial	172.677.980,94
Créditos Adicionais	2.718.536,85
Dotação Atualizada	175.396.517,79
Despesas Empenhadas	35.722.902,23
Despesas Liquidadas	18.932.814,32
Despesas Pagas	10.401.302,93
Superávit Orçamentário	14.927.819,10
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	35.722.902,23
Despesas Liquidadas	18.932.814,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	135.471.622,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	134.571.622,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	134.571.622,84
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.332.079,79
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.737.918,59
Resultado Previdenciário	2.594.161,20
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		5.164.180,02	4.803.551,37	93,02%
Resultado Nominal - Acima da Linha		-4.067.215,17	5.157.159,28	-126,80%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	22.295.585,93	974,87	18.733.675,82	3.560.935,24
Poder Executivo	22.295.585,93	974,87	18.733.675,82	3.560.935,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.213,70	0,00	1.464,00	749,70
Poder Executivo	2.213,70	0,00	1.464,00	749,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.297.799,63	974,87	18.735.139,82	3.561.684,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado no Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	524.105,09	25,00%	3,31%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.618.442,61	60,00%	43,48%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2019	10º Exercício 2028	20º Exercício 2038	35º Exercício 2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas	19.058.393,87	41.848.140,73	56.990.015,29	57.784.229,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	16.905.878,48	23.207.052,28	40.053.588,39	46.501.896,02
Resultado Previdenciário	2.152.515,39	18.641.088,45	16.936.426,90	11.282.333,11
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado no Exercício	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.649.612,63	15,00%	10,42%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 19 de Março de 2020 e hora da emissão 09h e 30m

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal
CPF 806.600.530-04

JOÃO CARLOS DE MOURA
Secretário de Orçamento e Finanças
CPF 504.316.410-72

ANDRÉ LUIS VAZ DA SILVA
Técnico Contábil - CRC/RS - 089282/O
CPF 833.261.110-53

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:EB6B6716

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5798/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 450.800,00** (Quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.02.26.782.0009.1.138	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1235	R$ 400.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES	4502	R$ 3.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4502	R$ 32.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4502	R$ 800,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4502	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4502	R$ 7.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4502	R$ 2.000,00

11.03.10.305.0037.2.096	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4502	R$ 1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.02.26.782.0009.1.138	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 400.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4503	R$ 3.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4503	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4503	R$ 32.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4503	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4503	R$ 800,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4503	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4503	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4503	R$ 1.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4503	R$ 7.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4503	R$ 2.000,00
11.03.10.305.0037.2.096	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4503	R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 6 de Março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:17ED74B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5799/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.161, 19/12/2019 - LOA 2020;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 50.540,00** (Cinquenta mil, quinhentos e quarenta reasi) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 16.300,00
02.01.06.182.0029.2.184	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 5.100,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.400,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 40,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40	R$ 3.500,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4190	R$ 700,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.000,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 7.500,00
14.02.17.511.208.2.189	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 11.000,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 2.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 1.000,00
02.01.06.182.0007.2.142	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 15.300,00
02.01.06.182.0029.2.184	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	R$ 5.100,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 2.400,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 40,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 3.500,00
11.03.10.305.0037.2.096	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4190	R$ 700,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 2.000,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 6.500,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 1.000,00
14.02.20.605.132.2.032	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 11.000,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

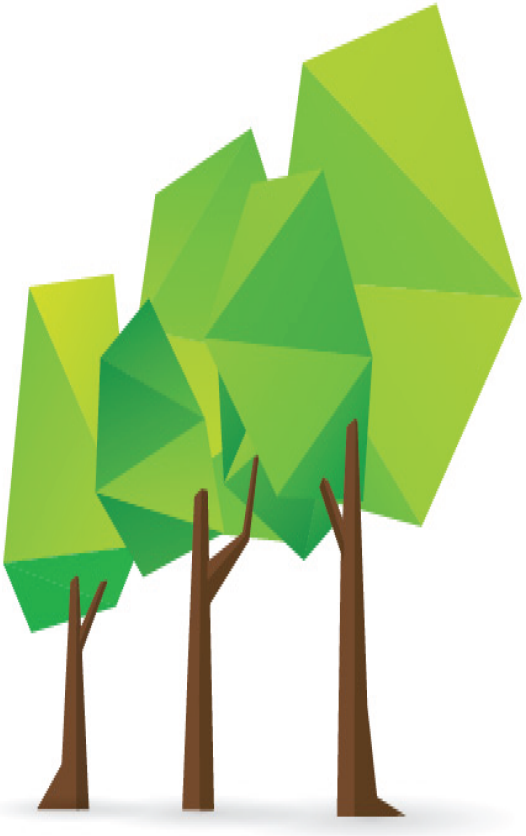
Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 6 de Março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:08319BE6

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.